Símbolos

Brasil, Paraná e Curitiba
Histórico e Legislação

Ernani Costa Straube

O Autor

Ernani Costa Straube, nascido em Curitiba, fez o curso secundário no Colégio Estadual do Paraná e o superior na Escola de Farmácia da Universidade Federal do Paraná, concluído em 1951. Foi professor do ensino médio no Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha, em Rio Negro. Em Curitiba, lecionou no Colégio Estadual Professor Pedro Macedo, na Escola Técnica Federal (Cefet), no Colégio Estadual do Paraná, no Colégio Bom Jesus, no Colégio Martinus e na Escola de Polícia Civil. Foi diretor geral da Secretaria de Estado da Educação, inspetor regional de ensino, presidente da Comissão Central dos Exames Supletivos, diretor auxiliar e posteriormente diretor geral do Colégio Estadual do Paraná, diretor da escola de Polícia Civil, chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento da Polícia Civil, conselheiro da Polícia Civil, coordenador Pró-Memória da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e assessor Pró-Memória da Polícia Civil.
Pertence ao Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, à Academia Paranaense de Letras, ao Centro de Letras do Paraná, ao Colégio Brasileiro de Genealogia, do Rio de Janeiro, ao Instituto Histórico e Geográfico de Paranaguá, à Associação de Criminalística do Paraná é sócio honorário da Associação dos Delegados de Polícia do Paraná. Recebeu por decreto governamental as medalhas de Mérito Policial, nos graus bronze, prata e ouro, e a de Serviços Relevantes à Polícia Civil.

Publicações:
Manuel da Fonseca Lima e Silva - Barão de Suruí (1966);
Sistema Datiloscópico - evolução e histórico (1985);
Símbolos do Paraná (1987);
O prédio do Gymnásio - 1903-1990 (1990);
Guido Straube - perfil de um professor (1992);
Do Licêo de Coritiba ao Colégio Estadual do Paraná (1993).

Como pesquisador em heráldica, colabora em revistas e jornais e é autor de diversos brasões e bandeiras.

Símbolos

Brasil, Paraná e Curitiba
Histórico e Legislação

Ernani Costa Straube

Coordenação Editorial
Samar Merheb Jordão

Projeto Gráfico
Maria Laura Zocolotti

Ilustração da Capa
Ademir Paixão

Capa
Hilton Osório Torres

Revisão
Gislaine Talisin de Oliveira de Souza

Normalização Bibliográfica
Edith Dias

Straube, Ernani Costa, 1929-
Símbolos - Brasil, Paraná
e Curitiba: histórico e legislação.
Curitiba, 2002
161p. ilust.

Inclui bibliografia.

1. Símbolos nacionais - Brasil. 2. Símbolos estaduais - Paraná. 3. Símbolos municipais – Curitiba.

CDD 929.9

Índices para catálogo sistemático

1. Bandeira nacional - Brasil 929.9
2. Bandeira estadual - Paraná 929.9
3. Bandeira municipal - Curitiba 929.9
4. Bandeiras históricas - Portugal 929.9
5. Bandeiras históricas - Brasil 929.9
6. Hino nacional brasileiro 929.9
7. Hino do estado do Paraná 929.9
8. Hino do município de Curitiba 929.9
9. Brasão de armas - Brasil 929.9
10. Brasão de armas - Paraná 929.9
11. Brasão de armas - Curitiba 929.9
12. Sinete - Brasil 929.9
13. Sinete - Paraná 929.9

Dedicatória

Aos meus netos, Giulia, Lucas e Bernardo, esperando que sempre tenham orgulho e amem a sua terra natal e respeitem seus símbolos.

Agradecimentos

Ao frei Guido Moacir Scheidt (ofm), presidente, e Dr. Paulo Arns da Cunha, diretor Administrativo-Financeiro da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, por terem permitido a concretização desta obra.

À Lavínia, que tem sido constante e oportuna consultora e tem me ajudado e encorajado a percorrer os caminhos da vida.

PREFÁCIO

O autor, a obra e sua paixão

Sentimo-nos profundamente honrados quando convidados pelo nosso caro confrade Professor Doutor Ernani Costa Straube para que abríssemos, com algumas considerações, este seu belo trabalho de pesquisa e erudição, **"Símbolos do Brasil, do Paraná e de Curitiba"**, agora lançado.

O autor é por demais conhecido e respeitado tanto na área cultural como profissional. Seria demorado enumerarmos todos os títulos acumulados ao longo de uma existência voltada para o magistério e para a vida pública. Professor de diversas instituições de ensino, diretor geral do Colégio Estadual do Paraná, perito criminal, farmacêutico, inspetor regional de ensino, diretor da Escola de Polícia Civil, membro, presidente e conselheiro de várias comissões, participante atuante de inúmeros congressos e seminários, conferencista, oficial da reserva de nosso Exército, membro do Centro de Letras do Paraná, ocupante da cadeira de número 12 da Academia Paranaense de Letras e vice-presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, ainda encontra tempo para se aplicar no estudo dos brasões, esse ramo fascinante da Heráldica, a sua paixão.

E ainda mais. Além de muitos artigos e crônicas publicados nos nossos periódicos, já apresenta uma bibliografia variada e extensa. Podemos citar "Manoel da Fonseca Lima e Silva, Barão de Suruí" (1969), "Indicações operacionais para execução dos exames supletivos" (1975), "Sistema datiloscópico, evolução histórica" (1985), "Um enforcamento em Curitiba" (1987), "Símbolos do Paraná: evolução histórica"(1987), "O prédio do Gymnásio "(1989), "Guido Straube, perfil de um professor" (1992) e "Do Liceu de Coritiba ao Colégio Estadual do Paraná" (1993), trabalhos em que se nota a presença do investigador a espiolhar acontecimentos ligados à cultura e à história paranaenses e do memorialista a exalçar o seu amor filial e a relembrar seus saudosos tempos de vida estudantil.

Quanto à presente obra, embora e infelizmente não sejamos versados no tema aqui abordado exaustivamente e com tanta minudência, não podemos ignorar a importância dos diversos tópicos nela alinhados, tanto no campo da consulta quanto na área do conhecimento geral. Acreditamos serem de suma importância o estudo e a aplicação das normas que regem os símbolos pátrios, haja vusta o desinteresse ou indiferença de como essa simbologia vem sendo encarada, não só por leigos como até mesmo por autoridades e legisladores.

Já vão longe os tempos em que a mocidade estudantil iniciava suas atividades escolares com o cântico do hino nacional e o hasteamento da bandeira e ainda participava, garbosa, dos desfiles cívicos. Hoje, infelizmente, sabemos de jornalistas conceituados que reputam essa prática como um verdadeiro retrocesso, entendendo que a cidadania não deve ser imposta e saber cantar o hino não faz de alguém um cidadão brasileiro.

Mas o nosso autor, cuja vida foi e é toda ela voltada para o estudo e divulgação dos nossos fastos históricos, tem sido fiel testemunha dos poucos acertos e dos muitos desencontros com que tratamos os nossos brasões, veneras, condecorações, comendas, hinos e bandeiras.

Ao hastearmos ou ao posicionarmos a nossa bandeira em festividades cívicas ou ao cantarmos o hino de nossa pátria, devemos obedecer a um ritual estabelecido em dispositivo legal. Há, sim, um cerimonial a ser cumprido religiosamente, formalidades que devem ser observadas com atenção, um protocolo do qual não podemos nos esquecer ou fugir, com danos para o nosso próprio nacionalismo. E é nessas ocasiões, em desfiles ou em solenidades cívicas, que observamos o despreparo e as dúvidas que atormentam as autoridades encarregadas da boa apresentação do espetáculo. Sem dúvida, um assunto que interessa ao povo em geral e, especialmente, aos chefes civis e militares quando no desempenho de suas funções de comando ou de direção. Quantas e quantas vezes observamos, durante o cumprimento de nossas atividades militares, a preocupação ou mesmo a incerteza de nossos superiores hierárquicos quanto à disposição de nossa bandeira em cerimônias do culto pátrio.

Esta obra consegue responder as nossas perguntas é esclarecer às nossas dúvidas. Essencialmente didática, faz referências aos símbolos nacionais e estaduais, evocando a bandeira, o hino, as armas e o selo. Vai do Império aos

dias atuais, com observações e apontamentos históricos curiosos, tornando a sua leitura amena, atraente e instrutiva, mesmo diante da fria enumeração de datas e regulamentos.

Essa paixão pela Heráldica nos faz lembrar também outros heraldistas como Davi Carneiro, como Roberto Thut, do Instituto Heráldico-Genealógico e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, como Francisco Pereira Lessa, como o jornalista paulista Clóvis Marcelo de Paula Ribeiro, autor de "Brasões e Bandeiras do Brasil", como Eurico de Góis, responsável por "Bandeiras e Armas do Brasil" e como o acadêmico cearense Gustavo Barroso, todos embaídos pelos encantos da ciência dos brasões.

Sempre disposto a sustentar a sua postura, quer em conferências, quer em colunas dos nossos jornais, quer em conversa informal, Ernani Straube, com a sua autoridade de vice-presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, consolida, com esta obra na verdade uma pequena enciclopédia, a sua posição inconteste de conhecedor profundo de nossa simbologia, de paladino intransigente de nossas seculares tradições e de legítimo guerreiro a defender seus pontos de vista apenas com as armas da inteligência e com a força da verdade histórica.

*Wilson Bóia**

*Coronel Médico do Exército Brasileiro, membro da Academia Paranaense de Letras e da Academia Brasileira de Médicos Escritores e terceiro vice-presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná.

APRESENTAÇÃO

No curso de nossa caminhada, temos observado o desconhecimento e as dificuldades que as pessoas, de modo geral, encontram em tudo que diz respeito aos símbolos.

Quer seja na escola, quer seja nas repartições públicas ou particulares, constantemente encontramos divergências de opiniões sobre a forma, uso, apresentação e interpretação dos elementos que compõem os símbolos sonoros e visuais do país, do estado e do município.

É comum, por exemplo, a consulta em relação à apresentação das bandeiras nas solenidades ou nos gabinetes, quanto à letra e música dos hinos e, sobretudo, quanto aos seus respectivos autores.

E o que dizer, então, dos seus históricos? Quando foram feitos, quem os fez e por quê?

Procuramos, portanto, compactar o máximo possível de informações, sem pretender esgotar o assunto, mas objetivando apresentá-lo didaticamente, visando não só à descrição pormenorizada (com ilustrações) dos símbolos, mas também à apresentação da história e da legislação, para que se torne uma fonte fiel e perene de pesquisa.

O estudo dos símbolos e do seu conteúdo poderá, sem dúvida, fornecer elementos valiosos sobre a história, os respectivos acontecimentos e os momentos significativos que ensejaram a sua criação, que são importantes para revelar os conflitos, acertos e desacertos na sociedade imperial e, posteriormente, na republicana.

Nas cores das bandeiras e na letra dos hinos reconhecemos as conquistas, as vitórias, o ufanismo pela pátria, as aspirações e o desejo de glória e paz.

Nos símbolos pátrios desfilam as figuras responsáveis pela grandeza da pátria!

NOTA DO AUTOR

"Símbolos - Brasil, Paraná e Curitiba - histórico e legislação" é um livro que inclui, em grande quantidade, paráfrases e citações literais de leis, decretos e constituições. Para que seu conteúdo não se tornasse entrecortado por repetidas referências aos livros dos quais foram extraídos, faz-se aqui nesta nota a apresentação dessas referências.

Para leis, decretos, etc. do Brasil no período anterior a 1889, considere-se a seguinte referência: BRASIL. Leis, decretos, etc. **Coleção de leis do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1891. No período de 1889-1992, considere-se: BRASIL. Leis, etc. **Legislação federal**. Brasília: Diários Oficiais da União, 1889-1992. Para leis, decretos, etc. do Paraná, considere-se a seguinte referência: PARANÁ. Leis, decretos, etc. **Legislação estadual**: Diários Oficiais, 1892-1990. E para leis, decretos, etc. de Curitiba, considere-se: CURITIBA. Leis, decretos, etc. **Legislação municipal**: 1962 a 1967. Curitiba, 1962-1967.

Todas constam das **Referências**, ao final do livro.

SUMÁRIO

Símbolos do Brasil

CAPÍTULO 1
BRASIL

1 BANDEIRA NACIONAL

Proclamada a Independência, era mister que fossem criados os símbolos para representar o novo país que naquele momento se libertava de Portugal.

Proferidos o grito de "Independência ou Morte" e o de ordenar "Laços fora", arrancando do seu chapéu o tope português, D. Pedro exclamou: "Doravante teremos todos outro laço de fita, verde e amarelo. Serão as cores nacionais...".

No espetáculo de gala, realizado na Ópera[1] em São Paulo, no dia 7 de setembro de 1822, todos os espectadores portavam laços de fita verde-amarela.

Como foi escolhida a combinação verde-amarela? Conta a história popular que D. Pedro I, ao proclamar a Independência, trazia na lapela uma flor cor de ouro num ramo verde que lhe fora dada por uma dama paulistana.

1.1 BANDEIRA IMPERIAL

Retornando ao Rio de Janeiro, o Imperador incumbiu o artista Jean Baptiste Debret, que viera para o Brasil com a missão francesa, a convite do Príncipe Regente D. João, de fazer o desenho da Bandeira. D. Pedro mostrou-se intransigente na manutenção das cores verde e amarela, que dizia representarem a riqueza e a primavera eterna do Brasil. Consta que Debret, para compor o desenho da Bandeira, inspirou-se em algumas bandeiras militares francesas do tempo da Revolução e da época napoleônica que ostentavam o retângulo e o losango inscrito.

[1]Ópera: hoje conhecida como Teatro de São Paulo.

Houve discordância no tocante à cor do campo do escudo e do forro da coroa, em verde, quando Felix Emílio Taunay, Professor da Imperial Academia de Artes, propôs a substituição pela cor vermelha, tendo D. Pedro, posteriormente, concordado com a troca apenas da cor do forro, não acatando qualquer outra modificação.

O Brasil era constituído, na época, de 19 Províncias: Grão-Pará, Piauí, Maranhão, Ceará, Paraíba do Norte, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, Goiás, Cisplatina (até 1828), Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande de São Pedro e Mato Grosso.

O texto do Decreto de 18 de setembro de 1822, que criou o Brasão de Armas e a Bandeira Imperial, é o seguinte:

> Havendo o Reino do Brasil de que sou Regente e Defensor Perpétuo declarado a sua emancipação política, entrando a ocupar na grande família das nações o lugar que justamente lhe compete, como nação grande, livre e independente; sendo por isso indispensável que ele tenha um escudo real d'armas que, não só se distingam das de Portugal e Algarves até agora reunidos, mas que sejam características deste rico e vasto Continente; e desejando eu que se conservem as armas que a este Reino foram dadas pelo Senhor Rei D. João VI, meu Augusto Pai, na carta de lei de 13 de maio de 1816; e ao mesmo tempo rememorar o primeiro nome que lhe fora imposto no seu feliz descobrimento, e honrar as 19 Províncias compreendidas entre os grandes rios que são os seus limites naturais e que formam a sua integridade que eu jurei sustentar; hei por bem e com o parecer do meu Conselho de Estado, determinar o seguinte:
>
> Será d'ora em diante, o escudo d'armas deste Reino do Brasil, em campo verde uma esfera armilar de ouro atravessada por uma cruz da Ordem de Cristo, sendo circulada a mesma esfera de 19 estrelas de prata em uma orla azul, e firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos de plantas de café e tabaco como emblemas de sua riqueza comercial, representados na sua própria cor, e ligados na parte inferior pelo laço da Nação.
>
> A bandeira nacional será composta de um paralelogramo verde e nele inscrito um quadrilátero romboidal cor de ouro, ficando no centro deste o escudo das armas do Brasil.
>
> Paço, em 18 de setembro de 1822.
> Com a rubrica de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente.
> (a) José Bonifácio de Andrada e Silva.

Observe-se que o losango amarelo da Bandeira era inscrito no retângulo, ficando os vértices dos quatro ângulos do losango encostados nos lados do retângulo, porém há exemplares de bandeiras com ligeiro afastamento. Isso ocorreu por não haver um detalhamento preciso sobre a disposição das peças heráldicas.

No dia 10 de novembro, por ocasião das comemorações de Nossa Senhora, Padroeira do Brasil, na Capela Imperial, as primeiras bandeiras foram entregues às unidades militares.

O Bispo Capelão-mor, D. José Caetano da Silva Coutinho, benzia as bandeiras e as entregava ao Imperador que, ajoelhado diante do altar, passava-as ao Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, que, por sua vez, as entregava aos comandantes de tropa.

A honra de receber a primeira Bandeira Imperial entregue ao Exército foi do Tenente ajudante do Batalhão do Imperador, Luís Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias.

No dia seguinte, as novas bandeiras seriam hasteadas nos vasos da Armada Nacional, sendo saudadas pelos navios de guerra estrangeiros, fundeados no porto.

A Bandeira Imperial foi hasteada, pela primeira vez, na força naval que saiu do Rio de Janeiro com destino a Montevidéu, em 13 de novembro.

Em 1.º de dezembro, isto é, quatro meses após a sua criação, a Bandeira e o Escudo de Armas sofriam modificação, constando do Decreto de alteração:

> Havendo sido proclamada com a maior espontaneidade dos povos a Independência política do Brasil e a sua elevação à categoria de Império pela minha solene aclamação, sagração e coroação como seu Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo: hei por bem ordenar que a Coroa Real, que se acha sobreposta no escudo de armas estabelecido pelo meu imperial decreto de 18 de setembro do corrente ano, seja substituída pela Coroa Imperial, que lhe compete, a fim de corresponder ao grau sublime e glorioso em que se acha constituído este rico e vasto Continente.
>
> Paço, em 1.º de dezembro de 1822, 1.º da Independência e do Império.
> Com a rubrica de Sua Majestade Imperial.
> (a) José Bonifácio de Andrada e Silva.

Posteriormente, a Bandeira e o Brasão de Armas foram conservados intactos, embora em 1828 a Província Cisplatina tenha se desligado do Brasil formando a República do Uruguai, ficando o país com 18 Províncias.

Em 1850, a 19.ª estrela passa a representar a Província do Amazonas desanexada da do Grão-Pará e, em 1853, é acrescentada a 20.ª, com a separação da Comarca de Curitiba da Província de São Paulo, com a denominação de Província do Paraná. Assim manteve-se a Bandeira Imperial até a Proclamação da República.

No Segundo Império, nos locais onde se encontrava D. Pedro II, no Paço ou nas embarcações, era arvorada uma Bandeira toda verde com uma coroa imperial de ouro no centro. Essa deve ser a origem do atual Pavilhão Presidencial, todo verde com as armas da República nas cores oficiais.

1.2 BANDEIRA REPUBLICANA

Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, os símbolos nacionais deveriam ser reformulados, sendo ajustados à nova situação política do país.

Diversos projetos e modelos foram apresentados, inclusive algumas bandeiras foram hasteadas, por curto período, como a do Clube Republicano "Lopes Trovão", que era uma versão da bandeira norte-americana, com 13 listras verdes e amarelas, tendo no canto superior (cantão) 20 estrelas de prata em campo preto. Com ligeiras modificações, essa Bandeira foi posteriormente oficializada como bandeira do Estado de São Paulo.

A intenção do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca era a de manter a Bandeira Imperial, eliminando-se apenas a coroa.

Teixeira Mendes, Chefe da Igreja Positivista, apresentou a Benjamim Constant o projeto que idealizara e que fora desenhado pelo pintor Décio Vilares. Ele relata esse episódio:

> ...receando que o empirismo democrático fizesse adotar para bandeira nacional uma imitação da bandeira dos Estados Unidos da América, em obediência às indicações de Augusto Comte, resolvemos apresentar a Benjamin Constant um projeto que ele aceitou sem hesitação. O nosso intuito era evitar que se instituísse um símbolo nacional com o duplo inconveniente de fazer crer uma filiação que não existe entre os dois povos e de conduzir a uma imitação servil daquela república (citado por COIMBRA, 1972, p.312).

Demonstra que a nova Bandeira continha os pontos fundamentais do significado da anterior: o azul e o branco lembrando a fase do Brasil Colônia; o branco lembrando a fé religiosa dos antepassados; a esfera recordando a esfera armilar com o verde e o amarelo; e as estrelas da anterior, embora em posições diferentes.

Em 19 de novembro de 1889, o Chefe do Governo Provisório, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, secundado pelos Ministros Quintino Bocaiúva, dos Negócios Estrangeiros, Aristides da Silveira Lobo, dos Negócios do Interior, Ruy Barbosa, da Fazenda, Manoel Ferraz de Campos Salles, da Justiça, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, da Guerra, e Eduardo Wandenkolk, da Marinha, assinam o Decreto n.º 4, adotando a Bandeira Nacional, as Armas Nacionais e o Sinete.

A Bandeira adotada pela República mantinha a tradição das antigas cores nacionais, verde e amarelo, e era constituída de um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esfera celeste azul atravessada por uma zona branca em sentido oblíquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda Ordem e Progresso, e ponteada por 21 estrelas, entre as quais as da constelação do Cruzeiro do Sul, dispostas na sua situação astronômica quanto à distância e ao tamanho relativos, representando os 20 estados da República e o município neutro. A disposição das estrelas correspondia ao aspecto do céu da cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais), e as estrelas devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

A leitura heráldica da Bandeira, segundo § 1.º do artigo 3.º da Lei n.º 5.443/68, é:

> Em campo de sinople [verde], um losango de ouro, carregado no centro de um globo ou roel [roel ou arruela é disco ou círculo cheio e simples] azul, com letras de sinople em faixa de prata, ondeada, oblíqua da direita para a esquerda e 21 estrelas, das quais 5 formam o Cruzeiro do Sul em pala e as mais lhe estão acostadas, sobrepujando-o ou sobrepujadas por ele.

A primeira Bandeira foi bordada pela Sra. Flora Simas de Carvalho e foi hasteada pela primeira vez no Rio de Janeiro, às doze horas, do dia 19 de novembro de 1889.

Nenhum dispositivo legal disciplinou a forma de confecção, dimensões etc. da Bandeira Nacional, havendo unicamente o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Tropa (de 23.04.1936) no tocante ao regulamento de continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar para o Exército e a Armada.

A projeção das 21 estrelas que simbolizam o céu do Brasil foi levada a efeito com a escolha de oito constelações:

- Cruzeiro do Sul, com 5 estrelas: alfa, beta, delta, épsilon (Intrometida) e gama;
- Escorpião, com 8: alfa (Antares), beta, épsilon, lambda, kapa, mu, teta, iota;
- Triângulo Austral, com 3: alfa, beta e gama;
- Oitante, com 1: sigma;
- Cão Menor, com 1: alfa (Procyon);
- Cão Maior, com 1: alfa (Sirius);
- Argos, o Navio, com 1: alfa (Canopus);
- Virgem, com 1: alfa (Espiga).

Em 31 de julho de 1942, o Decreto-Lei n.º 4.545 (governo Getúlio Vargas) dispôs sobre a apresentação dos símbolos nacionais, explicitando forma, confecção, dimensões e determinando a posição das estrelas, o respeito devido, as cores nacionais, as penalidades, etc., tendo sido mantido o desenho instituído pelo Decreto n.º 4/1889, com 21 estrelas.

Com a criação do Estado da Guanabara, em 1960, e a mudança da capital do país para Brasília (governo Juscelino Kubitschek), o Decreto n.º 48.124 de 16 de abril incorporou mais uma estrela de primeira grandeza à Bandeira e às Armas Nacionais, não tendo sido indicada a posição, "devendo ficar ligeiramente acima do Cruzeiro do Sul, à esquerda do seu eixo e abaixo do dístico Ordem e Progresso", conforme o desenho que acompanhou o Decreto.

Em 1962, a Bandeira passa a ter 23 estrelas, representando os 22 Estados e o Distrito Federal (Brasília), uma vez que foi mantida a estrela alfa (representando o Estado da Guanabara) e acrescentada a estrela gama da constelação Hidra Fêmea, para representar o Estado do Acre, criado pela Lei n.º 4.070 de 15 de junho do mesmo ano. Dessa forma, o número de constelações fora ampliado.

Em 22 de fevereiro de 1968, a Lei n.º 5.389 alterou o Decreto-Lei n.º 4.545, determinando que na "Bandeira Nacional o círculo azul será pontuado por tantas estrelas quantos forem os Estados da União e ainda por uma que represente o Distrito Federal".

Por essa legislação, foi criada Comissão, a ser designada pelo Presidente da República, constituída de cinco membros, representantes dos Ministérios da Educação e Cultura, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, sob a presidência do primeiro, recomendar os procedimentos de adaptação, tornados indispensáveis na Bandeira, nas Armas e nos Selos Nacionais, sempre que se verificar alteração do número dos Estados.

O aumento ou redução do número de estrelas, com relação à Bandeira Nacional, deverá obedecer aos critérios de ordem histórica, astronômica e estética que orientaram a sua criação em 1889. As estrelas deverão ser de quatro dimensões: primeira, segunda, terceira e quarta grandezas.

Segue-se, em 28 de maio do mesmo ano, a Lei n.º 5.443, dispondo sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dando outras providências: diminuiu a Comissão para estudo das alterações para quatro membros, sendo os mesmos da Lei anterior, excluído o representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; e fixou que as constelações que figuram na Bandeira devem corresponder ao aspecto do céu na cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais), consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste, e que a Bandeira poderá ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados. Foram mantidas as quatro dimensões para as estrelas.

Em 1.º de setembro de 1971, a Lei n.º 5.700 revogou as de n.º 5.389/68, 5.443/68 e as demais disposições em contrário e ampliou as disposições sobre a forma e apresentação dos símbolos, determinando ainda que as estrelas serão de cinco dimensões: de primeira a quinta grandezas.

Em 1972, a Lei n.º 5.812 de 13 de outubro alterou os incisos IV do artigo 13 e III do artigo 18, da Lei n.º 5.700, ampliando os locais de hasteamento diário da Bandeira para os Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e o artigo 18, referente ao hasteamento em funeral. Os

artigos 35 e 36 também foram reformulados pela Lei n.º 6.913 de 27 de maio de 1981, no Capítulo das Penalidades. No artigo 35, considerou-se como contravenção a violação a qualquer dispositivo da Lei, estando o infrator sujeito à pena de multa de um a quatro vezes o maior valor de referência vigente no país, elevado ao dobro nos casos de reincidência. No artigo 36, foi determinado que o processo da infração obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral.

Tendo sido anexado o Estado da Guanabara ao Rio de Janeiro, com a existência somente deste Estado (Lei Complementar n.º 20 de 1.º.07.1974), tendo sido criado o Estado do Mato Grosso do Sul, desmembrado do território do Mato Grosso (Lei Complementar n.º 31 de 11.10.1977), tendo sido elevados a Estado o Território de Rondônia (Lei Complementar n.º 41 de 22.12.1981) e os Territórios Federais de Roraima e Amapá (Constituição de 1988) e, pelo mesmo instrumento legal, criado o Estado do Tocantins, era necessária a colocação de novas estrelas representativas desses Estados.

A Lei n.º 8.421 de 11 de maio de 1992 (governo Fernando Collor) alterou a Lei n.º 5.700/71, para determinar a colocação na Bandeira Nacional das novas estrelas. A estrela alfa da constelação de Hidra Fêmea, que antes representava o Estado da Guanabara, passou a representar o Estado do Mato Grosso do Sul, e as estrelas beta, gama, delta e épsilon da constelação do Cão Maior passaram a representar, respectivamente, os Estados de Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, totalizando 27 estrelas.

Com essa Lei, a Bandeira Nacional passou a contar com as seguintes constelações (cinco) e estrelas isoladas (quatro), representando os respectivos Estados:

- **Escorpião**
  Alfa (Antares) - Piauí
  Beta - Maranhão
  Épsilon - Ceará
  Lambda - Rio Grande do Norte
  Kapa - Paraíba
  Mu - Pernambuco
  Teta - Alagoas
  Iota - Sergipe

- **Cruzeiro do Sul**
  Alfa - São Paulo
  Beta - Rio de Janeiro
  Delta - Minas Gerais
  Gama - Bahia
  Épsilon - Espírito Santo
- **Cão Maior**
  Alfa (Sirius) - Mato Grosso
  Beta - Amapá
  Gama - Rondônia
  Delta - Roraima
  Épsilon - Tocantins
- **Triângulo Austral**
  Alfa - Rio Grande do Sul
  Beta - Santa Catarina
  Gama - Paraná
- **Hidra Fêmea**
  Alfa - Mato Grosso do Sul
  Gama - Acre
- **Estrelas isoladas**
  Alfa (Espiga) da constelação da Virgem - Pará
  Sigma do Oitante - Distrito Federal
  Alfa (Procyon) do Cão Menor - Amazonas
  Alfa de Argus (Canopus) - Goiás

São relevantes as seguintes observações:

- A estrela isolada acima da faixa branca é a Espiga, da constelação da Virgem, e representa o Estado do Pará.
- A única bandeira com losango é a do Brasil (Os brasões em forma de losango, chamados de lisonja em heráldica, são característicos de uso feminino: "La lozange sert de sol aux armoiries des filles"[2] – MENESTRIER, 1688, p.16).

[2]Tradução do francês: "O losango, no plano, é brasão de donzelas".

- Das bandeiras mundiais, apenas algumas têm legendas, motes ou dizeres, como:
  - República do Afeganistão - "Deus é grande", na faixa verde, e "Não há Deus mas Allah, e Maomé é o Profeta Allah", na faixa branca.
  - Reino da Arábia Saudita - "Não há Deus mas Alah, e Maomé é o seu Profeta".
  - Belize (antes Honduras Britânicas) - "Sub Umbra Floreo" (Floresço na sombra).
  - Brasil - "Ordem e Progresso".
  - Sultanato de Brunei - "Sirvo sempre com a orientação de Deus", nas armas nacionais.
  - República de El Salvador - "Dios, Union Libertad" (Deus, União, Liberdade), nas armas nacionais.
  - República Islâmica do Irã - "Allah o Akbar" (Deus é grande), nas faixas verde e branca, repetidas 22 vezes.
  - República do Paraguai - "Paz e Justicia", no brasão de armas.
  - República de Ruanda - A letra "R" no centro da faixa amarela central.
- Contêm a representação da constelação do Cruzeiro do Sul:
  - Austrália - as cinco estrelas em campo azul.
  - Brasil - as cinco estrelas na esfera azul.
  - Nova Zelândia - as quatro estrelas em campo azul, sem a Intrometida.
  - Estado Independente da Papúa-Nova Guiné - as cinco estrelas em campo preto.
  - Estado Independente de Samoa Ocidental - as cinco estrelas em campo azul.
- Apresentam as cores verde e amarelo:
  - Benin - verde em pala (vertical) e amarelo e vermelho em faixa (horizontal).
  - Bolívia - vermelho, amarelo e verde em três faixas.
  - Camarões - verde, vermelho e amarelo em pala.
  - República Centro Africana - azul, branco, verde e amarelo em quatro faixas.

  - Congo - verde, amarelo e vermelho em contrabanda (transversal).
  - Dominica - verde, no campo, e amarelo, preto e branco na cruz.
  - Etiópia - verde, amarelo e vermelho em faixa.
  - Gabão - verde, amarelo e azul em faixa.
  - Ghana - vermelho, amarelo e verde em faixa.
  - Granada - verde e amarelo centrais e campo vermelho.
  - Guiné - vermelho, amarelo e verde em pala.
  - Guiné-Bissau - vermelho, em pala, e amarelo e verde em faixa.
  - Guiana - vermelho, amarelo e verde em *chevron* (triangular).
  - Jamaica - campo verde, cruz amarela e preto.
  - Lituânia - amarelo, verde e vermelho em faixa.
  - Mali - verde, amarelo e vermelho em pala.
  - Mauritânia - campo verde, com crescente e estrela em amarelo.
  - Mauricius - vermelho, preto, amarelo e verde em faixa.
  - Moçambique - verde, preto e amarelo em faixa.
  - Ruanda - vermelho, amarelo e verde em faixa.
  - São Vicente - azul, amarelo e verde em pala.
  - São Tomé e Príncipe - verde, amarelo e verde em faixa.
  - Senegal - verde, amarelo e vermelho em pala.
  - Ilhas Salomão - azul, amarelo e verde.
  - Togo - verde e amarelo em cinco faixas alternadas.
- Com esfera central:
  - Bangladesh - esfera vermelha em campo verde.
  - Belize - esfera branca em campo azul.
  - Dominica - esfera vermelha.
  - Japão - esfera vermelha em campo branco.
  - Coréia - esfera vermelha e azul em campo branco.
  - Laos - esfera branca em campo azul.
  - Niger - esfera vermelha em campo branco.
  - Portugal - esfera armilar.
  - Zaire - esfera amarela em campo verde.
  - Tunísia - esfera branca em campo vermelho.

FIGURA 1 - BANDEIRA IMPERIAL BRASILEIRA - 1822-1889

FIGURA 2 - BANDEIRA REPUBLICANA "CENTRO LOPES TROVÃO"
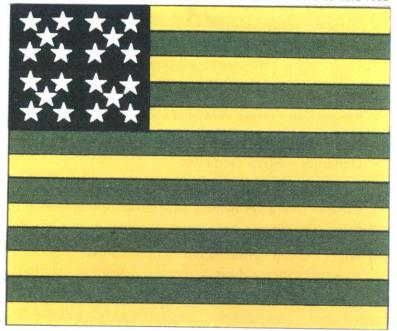
FIGURA 3 - BANDEIRA NACIONAL

Hino à Bandeira Nacional

Poesia de **Olavo Bilac** (Olavo Brás Martins dos Guimarães Bilac ★Rio de Janeiro, 1865, †Rio de Janeiro, 1918).

Música de **Antônio Francisco Braga** (★Rio de Janeiro, 1868, †Rio de Janeiro, 1945).

1.
Salve, lindo pendão da esperança,
Salve, símbolo augusto da Paz!
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.

Estribilho

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil[3]
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

2.
Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul...

[3]O termo "juvenil" foi substituído por "varonil" no período da 2.ª Guerra Mundial.

3.
Contemplando o teu vulto sagrado
Compreendemos o nosso dever
E o Brasil por seus filhos amado,
Poderoso e feliz há de ser.

4.
Sobre a imensa Nação Brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre a sagrada Bandeira,
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Oração à Bandeira Nacional[4]

Olavo Bilac

Bendita sejas, Bandeira do Brasil!

Bendita sejas pela tua beleza! És alegre e triunfal.

Quando te estendes e estalas à viração, espalhas sobre nós um canto e um perfume: porque a viração, que te agita, passou pelas nossas florestas, roçou a toalha das nossas cataratas, rolou no fundo dos nossos grotões agrestes, beijou os píncaros das nossas montanhas e de lá trouxe o bulício e a frescura que entrega ao teu seio carinhoso.

És formosa e clara, graciosa e sugestiva.

O teu verde, da cor da esperança, é a perpétua mocidade da nossa terra e meiguice das ondas mansas que se espreguiçam sobre as nossas praias.

O teu ouro, é o sol que nos alimenta e excita, pai das nossas searas e dos nossos sonhos, nume da fartura e do amor, fonte inesgotável de alento e de beleza.

O teu azul, é o céu que nos abençoa, inundando de soalheiras ofuscantes, de luares mágicos e de enxames de estrelas.

E o teu Cruzeiro do Sul, é a nossa história: as nossas tradições e a nossa confiança, as nossas saudades e as nossas ambições; viu a terra desconhecida e a terra descoberta, o nascer do povo indeciso, a inquieta alvorada da Pátria, o sofrimento das horas difíceis e o delírio dos dias de vitória; para ele, para o seu fulgor divino, ascenderam, numa escalada ansiosa, quatro séculos de beijos e de preces; e pelos séculos em fora irão para ele a veneração comovida e o culto feiticista das multidões de brasileiros que hão de viver e lutar!

Bendita sejas, pela tua bondade!

[4] Oração lida, pela primeira vez, no dia 19 de novembro de 1915 pelo autor, no quartel General do Batalhão Naval na Fortaleza de São José, Ilha das Cobras - Rio de Janeiro.

Cremos em ti; por esta crença, trabalhamos e penamos. À tua sombra viçam os nossos sertões cavados em vales meigos, riçados em brenhas fecundas, levantados em serras majestosas em que se escondem torvelins de existências e tesouros virgens; fluem as nossas águas virgens e vertentes em que circulam a nossa soberania e o nosso comércio, agora derramadas em correntes generosas, agora precipitadas em rebojos esplêndidos, agora remansadas entre selvas e colinas; e sorriem os nossos campos, cheios de casais modestos, felizes no suado labor e na honrada paz.

E, sob a tua égide, rumorejam as nossas cidades, colmeias magníficas em que tumultuam ondas de povo e em que se extenuam braços e se esfalfam corações e ardem cérebros e resfolegam fábricas e estrugem estaleiros e vozeiam mercados e soletram escolas e rezam igrejas.

Bendita sejas, pela tua glória!

Para que seja maior a tua glória, juntam-se na mesma labuta, a enxada e o livro, a espada e o escopro, a espingarda e a trolha, o alvião e a pena. Para o teu regaço piedoso, elevam-se, como uma oblata, os aromas dos jardins e os rolos de fumo das chaminés; e sobe o hino sacro de todas as nossas almas, ressoando o nosso esforço, o nosso pensamento e a nossa dedicação: vozes altas e concertadas em que se casam o ranger dos arados, o chiar dos carros de bois, os silvos das locomotivas, o retumbar das máquinas, o ferver dos engenhos, o clamor dos sinos, o clangor dos clarins dos quartéis, o esfuziar dos ventos, o ramalhar das matas, o rumorejo dos rios, o regougo do mar, o gorjeio das aves, todas as músicas secretas da natureza, as cantigas inocentes do povo e a serena harmonia criadora das liras dos poetas!

Bendita sejas, pelo teu poder; pela esperança que nos dás; pelo valor que nos inspiras, quando, com os olhos postos em tua imagem batalhamos a boa batalha, na campanha augusta em que estamos empenhados; e pela certeza da nossa vitória que canta e chispa no frêmito e no lampejo das tuas dobras, ao vento e ao sol !

Bendita sejas, pelo teu influxo e pelo teu carinho que inflamarão todas as almas, condensarão numa só força todas as forças dispersas no território imenso, abafarão as invejas e as rivalidades no seio da família brasileira, e darão coragem aos fracos, tolerância aos fortes, firmeza aos crentes e estímulo aos desanimados.

Bendita sejas! E para todo o sempre, expande-te, desfralda-te, palpita e resplandece como uma grande asa, sobre a definitiva Pátria que queremos criar forte e livre; pacífica, mas armada; modesta, mas digna; dadivosa para os estranhos, mas antes de tudo, maternal para os filhos; liberal, misericordiosa, suave, lírica, mas escudada de energia e prudência, de instrução e de civismo, de disciplina e de coesão, de Exército destro e de Marinha aparelhada, para assegurar e defender a nossa honra, a nossa inteligência, o nosso trabalho, a nossa justiça e a nossa paz!

Bendita sejas, para todo o sempre

Bandeira do Brasil!

Dia da Bandeira Nacional

Em 19 de novembro comemora-se o Dia da Bandeira, ocasião em que a Bandeira Nacional é hasteada, com solenidade, às doze horas (§ 2.º do artigo 15 da Lei n.º 5.700 de 1.º.09.1971). Essa data corresponde à da assinatura, em 1889, do Decreto n.º 4, do Governo Provisório, em que se adotaram a Bandeira Nacional, as Armas e o Sinete.

Apresentação da Bandeira Nacional

1. A Bandeira Nacional pode ser hasteada ou arriada a qualquer hora do dia ou da noite, mas, normalmente, hasteia-se às oito horas e arria-se às dezoito horas.
2. No Dia da Bandeira, 19 de novembro, o hasteamento será sempre ao meio-dia, com solenidades especiais.
3. Hasteada à noite, ela deve permanecer sempre iluminada.
4. Quando várias bandeiras são hasteadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a descer.
5. Quando conduzida em desfile ou formatura, irá à frente, destacada, ou ao centro em relação às demais.
6. A Bandeira Nacional não se abate em cumprimento, devendo, nessa ocasião, ser levantada verticalmente e mantida desfraldada durante o percurso da saudação.
7. No caso de bandeiras em número ímpar, a Nacional ficará no centro e em lugar de honra, seguindo-se as demais, na mesma altura, distribuídas sempre uma à direita da Bandeira Nacional e a outra à esquerda, assim sucessivamente.

   Aqui vale a seguinte observação: direita é a esquerda do observador, colocado de frente para o conjunto de bandeiras. Para destacar-se, o mastro da Bandeira Nacional poderá ser mais alto do que o das demais. Por exemplo:

   a) A Bandeira Nacional fica ao centro, a do Paraná à direita, a de Curitiba à esquerda, a da entidade principal à direita e a que segue em importância à esquerda.

   b) Com bandeira de outro país, a Bandeira Nacional fica ao centro, a do país que se deseja homenagear à direita, a Bandeira do Paraná à esquerda, a de Curitiba à direita e a do Clube à esquerda.
8. No caso de número par, a Bandeira Nacional ocupará posição mais próxima da direita, de tal sorte que à direita haverá **menor número de bandeiras**. Observar que **à direita** corresponde à esquerda do observador, colocado de frente para o dispositivo. Por exemplo: à direita da Bandeira do Brasil segue a do país a ser homenageado e à esquerda seguem a do Paraná e a de Curitiba.
9. No caso de solenidade em recinto fechado, a Bandeira Nacional ocupará o lado direito da mesa da presidência (à direita dessa autoridade), considerando-se o acima referido, e a Bandeira do Paraná ficará à esquerda.
10. No caso de panóplia (conjunto de bandeiras ou assemelhados), deverão ser observadas as recomendações acima (Bandeira Nacional ao centro, no caso de número ímpar, e mais à direita, no caso de número par, porém sempre à direita da mesa diretora ou atrás e acima da cadeira do presidente, sem ser ocultada no todo ou em parte).
11. Observar que a Bandeira Nacional, quando em mastro, deve mostrar todas as cores e a esfera azul estrelada e não apenas um pedaço da cor verde.
12. Em dia de luto nacional e no Dia de Finados, a Bandeira Nacional, ao ser hasteada, irá até o topo e em seguida levada ao meio do mastro e, ao ser arriada, subirá até o topo e depois será baixada. As demais bandeiras devem permanecer também a meio mastro. O sinal de luto das bandeiras **transportadas** consiste em um laço de crepe colocado na ponta do mastro.
13. Quando distendida sobre esquife, a Bandeira será colocada de modo que o lado maior fique na horizontal com a estrela isolada (Espiga) e a faixa branca à esquerda do ataúde. Na ocasião do sepultamento, a Bandeira deverá ser retirada e dobrada na forma regulamentar.
14. Quando distendida e sem mastro, a Bandeira Nacional ficará com o lado maior na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo que parcialmente, por pessoas sentadas no local ou objetos.

15. A Bandeira Nacional não deverá ser colocada horizontalmente em desfile ou préstito.
16. Quando não estiver em uso, a Bandeira deve ser guardada em local digno.
17. A largura da Bandeira, em relação ao mastro, não pode ser maior que 1/5 (um quinto), nem menor que 1/7 (um sétimo) do respectivo mastro (num mastro com 5 metros, a largura da Bandeira é: no máximo, 1 metro e, no mínimo, 70 centímetros).
18. Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada, sem que esteja à sua direita, de igual tamanho e posição de realce, a brasileira, excetuando-se nas representações diplomáticas ou consulares (segundo artigo 33, da Lei n.º 5.700/71).
19. Para saudar a Bandeira Nacional, o civil deve permanecer de pé, sem cobertura, em silêncio e em posição de respeito, podendo colocar a mão direita espalmada sobre a região do coração.
20. Não é recomendável nem legal o uso da Bandeira Nacional como roupa (camiseta, bonés, roupa de banho, toalha, etc.), reposteiro, pano de boca de teatro, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou em monumentos a inaugurar, em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda (conforme artigo 31, itens III e IV, da Lei n.º 5.700/71), bem como acrescentar outros dizeres ou desenhos. A violação é considerada contravenção penal.
21. Os exemplares de bandeiras em mau estado de conservação ou com defeitos de confecção deverão ser encaminhados a qualquer unidade militar, para incineração no Dia da Bandeira (segundo artigo 32, da Lei n.º 5.700/71).

FIGURA 4 - USO DA BANDEIRA NACIONAL - LEI N.º 5700 - 1.º SET 1971
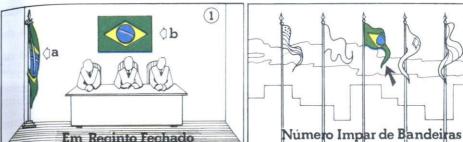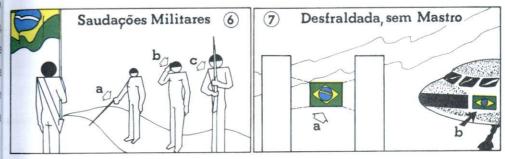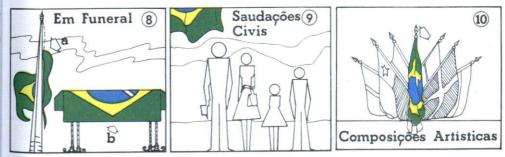
Construção da Bandeira Nacional

Para se desenhar a Bandeira Nacional, usa-se uma medida arbitrária denominada módulo. Assim, se se desejar uma Bandeira com 2 metros de comprimento, dividir-se-á essa metragem pelo valor do módulo fixado na legislação, e este será o padrão para obtenção das demais medidas.

A Bandeira mede 20 módulos de comprimento e 14 de largura, assim tem-se: 2 metros divididos por 20 módulos resultarão em 10 centímetros cada módulo-padrão; a largura será 0,10m x 14 = 1,40m (um metro e quarenta centímetros).

FIGURA 5 - CONSTRUÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL
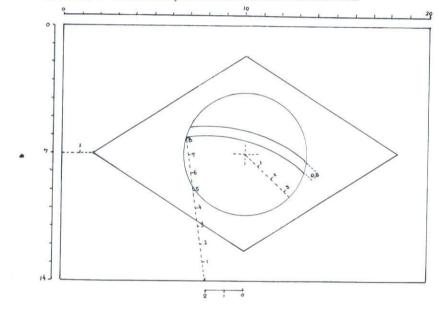
Observem-se as demais medidas, antes, porém, recordando que o comprimento é de 20 módulos e a largura, de 14 módulos, formando um retângulo. O valor do comprimento é obtido multiplicando-se o valor da raiz quadrada de 2 (1,4142) por 14, o que dará 19,798, arredondado para 20.

- A distância dos vértices do losango amarelo ao retângulo externo é de 1,7 módulos (o losango não encosta no retângulo).
- O círculo azul, centrado no retângulo, terá o raio de 3,5 módulos (ou 7 módulos de diâmetro).
- Para desenhar os arcos da faixa branca, marcam-se 2 módulos à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do retângulo; abre-se o compasso com raio do arco inferior de 8 módulos e o superior de mais 0,5 (meio) módulo, totalizando 8,5 módulos; logo, a faixa mede 0,5 (meio) módulo e é descendente da esquerda para a direita do desenhista.
- As letras da legenda Ordem e Progresso, na cor verde, são colocadas no meio da faixa branca, em espaço igual acima e abaixo desta. As letras de ORDEM e PROGRESSO medem 0,33 (um terço) do módulo de altura e 0,30 de largura; a letra E mede 0,30 de altura e a largura é de 0,25 (um quarto) de módulo.
- As estrelas terão dimensões diferentes, segundo as respectivas grandezas. As de 1.ª grandeza serão traçadas num círculo com 0,30 (3/10 do módulo); as de 2.ª, com 0,25 (1/4 de módulo); as de 3.ª, com 0,20 (1/5); as de 4.ª, com 0,14 (1/7), e a de 5.ª, com 0,10 (1/10 do módulo).
- As duas faces da Bandeira deverão ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada descendentemente da esquerda para a direita (do desenhista).

Como exemplo prático, consideradas as medidas modulares acima, sendo o módulo igual a 0,100m (10 centímetros), tem-se:

- Comprimento da Bandeira = 2,000m (dois metros)
- Largura = 1,400m (um metro e quarenta centímetros)
- Distância entre o retângulo verde e o losango amarelo = 0,170m (dezessete centímetros)
- Raio do círculo azul = 0,350m (trinta e cinco centímetros)
- Centro dos arcos, para traçar as faixas = 0,200m (vinte centímetros)
- Raio do arco inferior da faixa = 0,800m (oitenta centímetros)
- Raio do arco superior da faixa = 0,850m (oitenta e cinco centímetros)
- Altura das letras das palavras ORDEM, PROGRESSO = 0,033m (três centímetros e três milímetros) e largura = 0,030m (três centímetros)

- Altura da letra E = 0,030m (três centímetros) e largura = 0,025m (dois centímetros e cinco milímetros)
- Estrelas de 1.ª grandeza = 0,030m (três centímetros)
- Estrelas de 2.ª grandeza = 0,025m (dois centímetros e cinco milímetros)
- Estrelas de 3.ª grandeza = 0,020m (dois centímetros)
- Estrelas de 4.ª grandeza = 0,014m (um centímetro e quatro milímetros)
- Estrela de 5.ª grandeza = 0,010m (um centímetro)

São de 1.ª grandeza (6):	**Estado que representa:**
ESPIGA, da constelação da Virgem	Pará
ANTARES, alfa do Escorpião	Piauí
ALFA, do Cruzeiro do Sul	São Paulo
CANOPUS, alfa de Argus	Goiás
SIRIUS, alfa do Cão Maior	Mato Grosso
PROCYON, do Cão Menor	Amazonas

São de 2.ª grandeza (9):

BETA, do Cão Maior	Amapá
ÉPSILON, do Escorpião	Ceará
LAMBDA, do Escorpião	Rio Grande do Norte
TETA, do Escorpião	Alagoas
BETA, do Cruzeiro do Sul	Rio de Janeiro
ALFA, do Triângulo Austral	Rio Grande do Sul
ALFARD, alfa da Hidra Fêmea	Mato Grosso do Sul
DELTA, do Cão Maior	Roraima
GAMA, do Cruzeiro do Sul	Bahia

São de 3.ª grandeza (8):

BETA, do Escorpião	Maranhão
KAPA, do Escorpião	Paraíba
MU, do Escorpião	Pernambuco
IOTA, do Escorpião	Sergipe
GAMA, do Triângulo Austral	Paraná
BETA, do Triângulo Austral	Santa Catarina
DELTA, do Cruzeiro do Sul	Minas Gerais
ÉPSILON, do Cão Maior	Tocantins

São de 4.ª grandeza (3):

GAMA, da Hidra Fêmea	Acre
ÉPSILON, do Cruzeiro do Sul	Espírito Santo
GAMA, do Cão Maior	Rondônia

É de 5.ª grandeza (1):

SIGMA, do Oitante	Brasília (DF)

2 HINO NACIONAL

Hino é a composição poética e musical composta em honra de fato históricos ou acontecimentos que dizem dos momentos mais sublimes d nacionalidade. É a voz que proclama as características de um povo, seus feito heróicos e glórias e as peculiaridades geopolíticas, sociais e históricas.

É o símbolo sonoro da pátria!

A música do Hino Nacional foi composta por **Francisco Manuel d Silva** (★Rio de Janeiro, 1795, † Rio de Janeiro, 1865), para comemorar abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831, e então denominada de "Hin de 7 de abril", tendo sido essa música utilizada também nas solenidades d coroação de D. Pedro II (1841), constituindo o "Hino da Coroação", variand apenas o texto da letra e os autores.

A letra do **Hino de 7 de abril** ou da **Abdicação de D. Pedro I**, de autori atribuída ao Dr. Ovidio Saraiva de Carvalho, era a seguinte, mantida a grafi da época:

Os bronzes da tirania
Já no Brasil não rouquejão: (rouquejam)
Os monstros que o escravizavão, (escravizavam)
Já entre nos não vicejão (vicejam)

Estribilho Da Pátria o grito
Eis se desata;
Desde o Amazonas,
Athé o Prata.

Ferros e grilhões e forças
D'antemão se preparavão, (preparavam)
Mil planos de proscripção (proscrição)
As mãos dos monstros gozavão. (gozavam)

Amanheceu finalmente
A liberdade no Brasil
Ah! não desça à sepultura
O Dia Sete de Abril.

Este dia portentoso
Dos dias seja o primeiro;
Chamemos Rio d'Abril
O que hé Rio de Janeiro.

Arranquem-se aos nossos filhos
Nomes e idéias dos Luzos...
Monstros que sempre em traições
Nos envolverão confusos. (envolveram)

Ingratos à bizarria;
Invejosos do talento,
Nossas virtudes, nosso ouro
Foi seu diário alimento.

Homens bárbaros, gerados
De sangue judaico e Mouro;
Desenganai-vos; a Pátria
Já não é vosso thezouro.

Neste solo não viceja
O tronco da escravidão.
A quarta parte do mundo
Às tres dá melhor lição.

Avante, honrados patrícios,
Não há momento a perder;
Se já tendes muito feito,
Inda mais resta a fazer.

Huma prudente Regência,
Hum Monarcha Brasileiro
Nos promettem venturoso
O porvir mais lisongeiro.

E vós Donzelas Brasileiras,
Chegando de Mäys ao Estado;
Daí ao Brazil tão bons filhos
Como vossas Mäys tem dado!

Novas gerações sustentem
No povo a soberania;
Seja isto a divisa dellas,
Como foi o d'Abril o dia.

Com nova letra de João José de Souza Silva Rio, serviu para compor o **Hino da Coroação de D. Pedro II**.

Quando vens, faustoso dia,
Entre nós raiar feliz,
Vemos só na liberdade
A figura do Brasil.

Estribilho Da Pátria o grito
Eis se desata
Do Amazonas
Athé o Prata

Negar de Pedro as virtudes,
Seu talento escurecer,
É negar como é sublime
Da bela aurora o romper.

Exultae, brasílio povo,
Cheio de santa alegria,
Vede de Pedro o exemplo
Festejado neste dia.

- O Hino Nacional, de Francisco Manuel da Silva, esteve presente nos grandes acontecimentos da vida do Império e da República, teve a sagração das batalhas e tornou-se o Hino Nacional Brasileiro atual.

Entre diversas músicas, o Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, após a Proclamação da República, escolheu a de Francisco Manuel da Silva.

Pelo Decreto n.º 171 de 20 de janeiro de 1890, a composição musical foi conservada como Hino Nacional.

Em 1906, Henrique Maximiano Coelho Neto, na tribuna da Câmara Federal, propôs que fosse dado um poema ao Hino, já que não havia letra oficial.

Em 1922, através do Decreto n.º 4.559 de 21 de agosto, foi adquirida pelo Poder Executivo (Presidente Epitácio da Silva Pessoa) a propriedade plena e definitiva da letra de **Joaquim Osório Duque Estrada** (★ Rio de Janeiro, 1870, ✝Rio de Janeiro, 1927), tendo o Governo despendido a quantia de cinco contos de réis. Em 6 de setembro desse mesmo ano, foi declarada oficial a letra do atual Hino (Decreto n.º 15.671).

Foram adotadas, para a execução, a orquestração de Leopoldo Miguez e a instrumentação para bandas do Tenente Antônio Pinto Júnior, do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, no tom original de si bemol e o canto em fá de Alberto Nepomuceno (artigo 2.º, do Decreto n.º 259 de 1.º.10.1936).

Em 1937, uma comissão de técnicos do Ministério da Educação encontrou 60 erros em 36 compassos que prejudicavam o primitivo caráter marcial do Hino de 7 de abril, os quais foram sanados.

As prescrições relativas à execução do Hino Nacional acham-se estabelecidas na Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971, no artigo 24, incisos I a V, no artigo 25, incisos I e II e parágrafos 1.º ao 4.º, e no artigo 6.º em seu Parágrafo Único.

A seguir, apresenta-se a letra do Hino Nacional, seguida de interpretação e ordem direta, cuja autoria é desconhecida (LUPONI, 196- p.62-64).

Ouviram do Ipiranga às margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante

- **Ordem direta**: As margens plácidas (tranqüilas) do riacho Ipiranga em São Paulo ouviram o brado retumbante (ressonante, que soa) de um povo heróico. E, nesse instante, brilhou o sol da liberdade em raios fúlgidos (brilhantes), no céu da Pátria.
- **Interpretação**: No momento em que D. Pedro I, às margens do riacho Ipiranga, em São Paulo, deu o grito de "Independência ou Morte", um novo sol, sinal de liberdade, apareceu brilhando no céu do Brasil.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada!
Salve! Salve!

- **Ordem Direta:** Ó liberdade! Nosso peito desafia a própria mort[e] no teu seio (íntimo, interior) se conseguimos conquistar com o braç[o] forte o penhor (garantia) dessa igualdade. Salve! Salve! Ó Pátri[a] amada, idolatrada (adorada)!
- **Interpretação:** E, em nome dessa liberdade, vivendo nela, nó[s] brasileiros oferecemos a vida para que esse sinal da independênci[a] conquistado com sacrifício, continue a brilhar, igualando o Brasil à[s] nações livres.

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

- **Ordem Direta**: Brasil, se a imagem do Cruzeiro do Sul resplandec[e] (cintila, brilha) em teu formoso céu, risonho (alegre) e límpido (clar[o], limpo), um sonho intenso (forte, ativo), um raio vívido (viv[o], brilhante) de amor e de esperança desce à terra. És belo, és fort[e] colosso impávido (intrépido, sem medo), gigante pela própri[a] natureza e o teu futuro espelha (reflete, revela) essa grandeza.
- **Interpretação**: Ser "gigante pela própria natureza" indica ter sido [o] Brasil contemplado com as maravilhas naturais. Se o Cruzeiro d[o] Sul brilha no belo céu sem nuvens, nós nos sentimos felizes, com [a] esperança de que a cruz de estrelas seja uma benção celeste para [a] nossa Pátria. Brasil, como és belo, qual uma grande nação que nad[a] teme, grande em tudo, a começar pelos próprios dons da naturez[a]. E, no futuro, serás maior moralmente, como grande é teu territóri[o].

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu Brasil,
Ó Pátria amada.

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

- **Ordem Direta**: Brasil, ó Pátria amada! Tu és terra adorada entre mil outras.
  Brasil, Pátria amada, tu és mãe gentil (nobre, delicada) dos filhos deste solo.
- **Interpretação**: Terra brasileira, todos te adoram entre mil outras terras, porque és como mãe carinhosa, para teus filhos.

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

- **Ordem Direta:** O Brasil fulgura (brilha), florão (ornamento) da América, iluminado ao sol do Novo Mundo (América), deitado eternamente em berço esplêndido (grandioso), ao som do mar e à luz do céu profundo.
- **Interpretação:** Entre as nações da América, o Brasil é como um ornamento, um enfeite, o mais belo. Como se toda a América fosse um grande berço, acolhendo nossa Pátria, berço que o mar embala e o céu acaricia. Estar "deitado em berço esplêndido" não quer indicar estar adormecido, mas desfrutando do que lhe foi concedido pela natureza, isto é, grandes rios, cachoeiras, florestas, litoral extenso banhado pelo Atlântico, clima aprazível, etc.

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores,
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida", no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada
Salve! Salve!

- **Ordem Direta:** Teus campos lindos têm mais flores do que a terra mais garrida (vistosa, alegre). Nossos bosques têm mais vida, nossa vida no teu seio (íntimo, interior) mais amores. Salve! Salve! Ó Pátria amada, idolatrada (adorada).

- **Interpretação:** A primavera é permanente no Brasil. Temos ma flores do que as terras mais alegres. Em nossos bosques, a vida cant mais bela, mais adorável.

> Brasil, de amor eterno seja símbolo
> O lábaro que ostentas estrelado,
> E diga o verde-louro desta flâmula
> Paz no futuro e glória no passado.

- **Ordem Direta:** Brasil, o lábaro (bandeira, estandarte) que ostent (exibe) seja símbolo de amor eterno. E diga o verde-louro (verde amarelo) desta flâmula (bandeira): paz no futuro e glória no passad
- **Interpretação:** Que a bandeira brasileira, com suas estrelas branca seja um sinal de amor eterno que lhe consagramos. E que o verd amarelo daquele retângulo amado, contenha a mensagem de pa no futuro e da glória do passado.

> Mas se ergues da justiça a clava forte,
> Verás que um filho teu não foge à luta,
> Nem teme, quem te adora, a própria morte,
>
> Terra adorada,
> Entre outras mil,
> És tu, Brasil,
> Ó Pátria amada!
>
> Dos filhos deste solo és mãe gentil,
> Pátria amada,
> Brasil!

- **Ordem Direta:** Mas se ergues (levantas) a clava (maça, instrument de madeira, grosso numa das extremidades) forte da justiça, verá que um teu filho não foge à luta, nem quem te adora teme a própri morte. Brasil, tu és a terra adorada, entre outras mil. Brasil, Pátri amada, tu és mãe gentil dos filhos deste solo.
- **Interpretação:** Mas se a Pátria se vir obrigada a enfrentar outra naçã por causa nobre e justa, declarando-lhe guerra, nenhum de seu filhos fugirá à luta e, mesmo diante da morte, nosso sentimento d patriotismo será maior do que o temor da morte!

Antes de ser oficializada em 1922, a letra do Hino Nacional Brasileiro passou por modificações, em 1916, realizadas pelo próprio Joaquim Osório Duque Estrada.

Na 1.ª parte, sofreu estas alterações:

a) 2.º verso: **"De um povo heróico o brado retumbante"**, em lugar de: "Da Independência o brado retumbante";

b) 7.º verso: **"Em teu seio, ó Liberdade"**, em lugar de: "Pelo amor da Liberdade";

c) 14.º verso: **"Se em teu formoso céu risonho e límpido"**, antes: "Quando em teu céu azul, risonho e límpido";

d) 17.º verso: **"És belo, és forte, impávido colosso"**, antes: "És grande, és belo, impávido colosso";

e) 23.º verso: **"Dos filhos deste solo és mãe gentil"**, antes: "Dos filhos de teu flanco és mãe gentil".

Na 2.ª parte:

a) 2.º verso: **"Ao som do mar e à luz do céu profundo"**, antes: "Entre as ondas do mar e o céu profundo";

b) 3.º verso: **"Fulguras ó Brasil, florão da América"**, antes: "Fulguras, ó Brasil, jóia da América";

c) 11.º verso: **"Brasil, de amor eterno seja símbolo"**, antes: "Brasil, seja de amor eterno símbolo";

d) 12.º verso: **"O lábaro que ostentas estrelado"**, antes: "O Pavilhão que ostentas estrelado";

e) 15.º verso: **"Mas se ergues da justiça a clava forte"**, antes: "Mas da justiça erguendo a clava forte";

f) 23.º verso: **"Dos filhos deste solo, és mãe gentil"**, antes: "Dos filhos de teu flanco és mãe gentil".

Resumo do Poema, em Prosa

Elza de Vincen

As margens quietas do riacho Ipiranga ouviram o grito retumbante d um povo heróico, e, nesse instante, a Liberdade, como um sol ardente, ilumino o céu da Pátria.

A igualdade, nós a conquistamos com luta e sofrimento, e, agora, qu somos livres, nem a própria morte nos inspira terror.

Ó Pátria amada, nós te saudamos.

Quando, em teu seio formoso, Brasil, vemos brilhar o Cruzeiro do Su sentimos que desce à terra um grande sonho de amor e de esperança.

A própria natureza fez de ti um gigante, um colosso destemido, e o te futuro todo, tua história e teu destino mostram essa grandeza.

Terra adorada! Entre outras terras, mil que elas sejam, tu és, Brasil nossa Pátria querida, mãe carinhosa dos filhos deste solo.

Em meio à tua natureza esplêndida, embalado pelo canto do mar, t fulguras, ó Brasil, iluminado ao sol do Novo Mundo, tu que és maior e o mai formoso país da América.

Há mais flores nos teus lindos bosques que nos bosques das mais linda terras. São mais cheias de beleza, de calor, mais quentes de amor.

Que a tua bandeira estrelada seja símbolo de amor eterno e o verd louro dessa flâmula signifique "paz no futuro e glória no passado".

Mas se fores ultrajada e, em nome da justiça, ergueres tuas armas, verá que teus filhos lutarão por ti e que nem mesmo a morte temem, porque te adoram, Brasil!

3 ARMAS NACIONAIS - BRASÃO, SELO E CORES NACIONAIS

Brasão Nacional

Em 1949, o Professor Hélio Viana descobre, na Torre do Tombo, em Portugal, ao examinar o códice "Tesouro da Nobreza", datado de 1675, do Rei de armas da Índia, Francisco Coelho, o primeiro Brasão de Armas concedido ao Brasil, em 1645, pelo Rei D. João IV (1640-1656), da dinastia de Bragança, cognominado "O Restaurador" por ter restabelecido a independência de Portugal, antes sob o domínio da Espanha.

Esse Brasão constava de **escudo português simples, em campo de prata, uma árvore de sinople [verde], carregada de uma cruz latina em goles [vermelho]**. A inclusão de uma árvore (certamente o pau-brasil) tinha por objetivo representar o nome dado à nova Terra e a da cruz faz referência aos anteriores e sucessivos nomes do país (Ilha de Vera Cruz, Terra de Santa Cruz).

Anteriormente, haviam sido concedidos brasões de armas a apenas algumas cidades do Brasil, como Salvador (1549), Rio de Janeiro (1565), Belém do Pará (1616), São Luiz do Maranhão (1647), Vila do Senhor Bom Jesus de Cuiabá (1727), Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso (1751), e outros por Maurício de Nassau às capitanias sob seu controle e às jurisdições de Pernambuco (Serinhaem, Iguaraçu, Porto Calvo, Alagoas), etc.

No ano de 1645, D. João IV outorgara a seu filho e herdeiro, Teodósio de Bragança, o título honorífico de "Príncipe do Brasil", que se estendeu aos herdeiros da coroa portuguesa, tendo como bandeira, em campo de prata, **uma esfera armilar de ouro carregada de uma esfera menor em blau [azul], atravessada por uma faixa curva de prata e encimada por pequena cruz latina em goles [vermelho]**. Não há informações seguras sobre a sua utilização no Brasil, que passava assim a ser elevado a Principado de Portugal.

A esfera armilar passou a ser usada nas primeiras moedas, nas bandeiras e nos selos reais de autenticação. Consta que a criação do Principado tinha segundas intenções, pois D. João pretendia transferir a sede da Monarquia para o Brasil, pressionado pelas constantes ameaças da Espanha, deixando o Reino de Portugal nas mãos de seu filho Teodósio, e o Principado seria transformado em Reino.

Essa transferência tornou-se realidade em 1808, com a vinda da corte portuguesa para o Brasil (D. Maria I, "a Louca" (1777-1792), com o filho D. João, Príncipe Regente, sua esposa, a Princesa Carlota Joaquina, e os seus filhos), em virtude da invasão de Portugal pelos exércitos de Napoleão Bonaparte. Incapacitada por doença, desde 1792, D. Maria I fora substituída pelo Príncipe Regente D. João, ficando em Portugal uma Junta de Governo.

Em 16 de dezembro de 1815, o Príncipe Regente D. João elevara o Brasil à condição de Reino, sob o título de "Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves", tendo fixado a sua residência e sede da corte no Rio de Janeiro desde o início de 1808.

Em 1816, D. João, ao determinar "que tendo servido unir os meus Reinos de Portugal, Brasil e Algarve, para que juntos constituíssem efetivamente um só e mesmo Reino", resolveu, por Carta de Lei de 13 de maio incorporar em um só escudo as armas dos três Reinos, da seguinte forma: **a) o Reino do Brasil elevado a esta categoria, em 16 de dezembro de 1815, seria representado pela esfera armilar de ouro em campo de blau [azul]; b) sobre a esfera armilar foi inscrito o escudo português; e c) encimando tudo, a coroa real, de ouro, com forro de goles [vermelho].** Com a morte de D. Maria I, o Príncipe é coroado Rei no Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1818, com o nome de D. João VI, aqui permanecendo até 26 de abril de 1821, quando retornou a Portugal, para assumir o Reino, deixando o Príncipe D. Pedro de Alcântara como regente.

Ao proclamar a Independência, em 7 de setembro de 1822, o Príncipe D. Pedro, às margens do riacho Ipiranga, arrancou do chapéu o laço português (azul e branco) e já à noite apresentava-se no teatro, trazendo no braço esquerdo o tope verde dentro de um ângulo dourado, com a legenda "Independência ou Morte". Consolidando esse distintivo, assina, em 18 de setembro, edital publicado pela Secretaria da Câmara Municipal, no dia 21, tornando obrigatório o seu uso, não só pelos brasileiros, como pelos portugueses que aderissem à causa do Brasil, como sinal patriótico.

Anos depois o tope deixou de ser usado no braço esquerdo e passou para o chapéu,[5] sem o ângulo com a legenda, constando unicamente de círculo verde com uma estrela dourada de cinco pontas, usado a dois dedos abaixo da copa do chapéu (Decreto do Ministro do Império José Lino Coutinho). Na ocasião em que o tope perdeu a legenda, o povo começou a usar as folhas do arbusto *Croton variegatum*, na botoeira da roupa, pois esse vegetal tem folhas verdes com nervuras amarelas. Por muito tempo esse foi o distintivo dos brasileiros, tornando-se legendário o seu uso.

Em 18 de setembro de 1822, D. Pedro I criou o Escudo de Armas, inicialmente do Reino do Brasil, constituído:

> de um escudo de forma quadrilonga, tendo em campo de sinople [verde] uma esfera armilar de ouro, atravessada por uma cruz floreteada da Ordem de Cristo, sendo circulada a esfera de dezenove estrelas de prata, em uma orla de blau [azul] e firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados são abraçados por dois ramos das plantas de café e de tabaco, como emblema de sua riqueza comercial, representados na sua própria cor, ligados na parte inferior pelo laço da nação.

Aclamado Imperador Constitucional, em 12 de outubro, e coroado Imperador, em 1.º de dezembro, D. Pedro I, por decreto dessa data, manda substituir a coroa real pela coroa imperial que se achava sobreposta no Escudo de Armas. O referido Decreto tem o seguinte texto:

> Havendo sido proclamada com a maior espontaneidade dos Povos a Independência Política do Brasil e a sua elevação à categoria de Império pela minha solene Aclamação, Sagração e Coroação, como seu Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo;

[5] Convém lembrar que a Carta de Lei de 23 de agosto de 1821, assinada por D. João VI, fixara o tope nacional português (azul e branco) a ser usado no chapéu, portanto D. Pedro, ao proclamar a Independência do Brasil e imitado pelos demais membros da comitiva ali presentes, retirou do chapéu o tope e não do braço (braçadeira), como às vezes é feito referência.

Hei por bem, Ordenar que a coroa Real que se acha sobreposta no escudo das Armas, estabelecido pelo Meu Imperial Decreto de 18 de setembro do corrente ano, seja substituída pela coroa Imperial, que lhe compete, a fim de corresponder ao grau sublime e glorioso, em que se acha constituído este rico e vasto Continente. José Bonifácio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários.

Paço em 1.º de dezembro de 1822, 1.º da Independência e do Império.
Com a rubrica de Sua Majestade Imperial
José Bonifácio de Andrada e Silva.

Embora o desenho nem sempre fosse idêntico ao estabelecido, as armas permaneceram até o Segundo Reinado, sendo alteradas apenas na quantidade de estrelas.[6]

Por não existir um padrão rígido, os desenhos das armas imperiais apresentavam algumas variações.

Em correspondência datada de 1823, de Antônio Teles da Silva Caminha e Meneses, diplomata brasileiro em Viena, a José Bonifácio de Andrada e Silva, expondo o significado das partes componentes dos símbolos imperiais, relatou-se a Metternich[7] que a cor verde teria sido adotada por ser a cor da Casa Real de Bragança (de D. Pedro I) e a amarela, por ser a cor da Casa de Habsburgo-Lorena (da imperatriz Leopoldina, filha de Francisco II da Áustria). Efetivamente, a Casa de Lorena mantinha em seus brasões predominantemente a cor amarela (ouro), havendo, no entanto, dúvidas em relação à cor verde, pois a Casa de Bragança usava principalmente a cor vermelha nos brasões, embora a bandeira dos lusitanos, anterior à fundação da Monarquia Portuguesa, estampasse um dragão verde em campo de prata, a de D. João I contivesse a cruz verde da Ordem de Avis e a dos Inconfidentes o triângulo verde.

[6]Em 1850, com a criação da Província do Amazonas (19.ª) e, em 1853, com a do Paraná (20.ª), o número de estrelas passou a vinte, considerando-se que não foi retirada, em 1828, a estrela representativa da Província Cisplatina, desanexada do Império.

[7]Metternich- Clemens Lothar Wenzel, príncipe von. Político austríaco, nasceu em Coblença, em 1773, e faleceu em Viena, em 1859. Embaixador em Paris, Ministro das Relações Exteriores em 1809 e Chanceler em 1821, ocupando ambos os cargos até 1849. Presidiu o Congresso de Viena.

Por ocasião da Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o Decreto n.º 4 do Governo Provisório não descreveu de forma heráldica as armas da República, determinando apenas no artigo 2.º que "as Armas Nacionais serão as que figuram na estampa anexa n.º 2".

Consta que a criação do Brasão de Armas deveu-se a Arthur Sauer, engenheiro, ex-oficial do exército prussiano, técnico da Casa Laemmert, estabelecimento gráfico do Rio de Janeiro. Este, desejando oferecer ao Governo as armas da República, incumbiu seu funcionário, Luiz Grüder, também desenhista, de executá-las.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca aprovou o desenho e teria afirmado que "o gládio representava a espada militar que proclamara a República" (citado por LUPONI, 196_, p. 84).

Embora o Brasão não seguisse o modelo clássico dos escudos usados na Europa, era formado por um escudo redondo, tendo em campo de blau (azul) as cinco estrelas de prata da constelação do Cruzeiro do Sul, circundado por 21 estrelas de prata representativas dos 20 Estados e do Distrito Federal e os demais ornamentos externos semelhantes aos atuais, com a legenda "Estados Unidos do Brasil " e "15 de novembro de 1889".

Um alentado estudo sobre os brasões do Brasil, de provável autoria de Tristão de Alencar ARARIPE (1891), é publicado no Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, propondo, para Brasão Nacional, o antigo Brasão Imperial com as seguintes alterações: conter 21 estrelas, suprimir a coroa imperial sobreposta ao escudo e substituir por uma estrela vermelha, com o lema "In hoc signo vinces", e instituir como laço nacional a estrela de ouro inscrita em dois círculos concêntricos de verde e ouro. Evidentemente, tal proposta foi desconsiderada pelo governo republicano.

Em 31 de julho de 1942, o Decreto-Lei n.º 4.545 (governo Getúlio Vargas), ao dispor sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais no Capítulo II, Seção IV, Das Armas Nacionais, artigo 8.º, mantinha as Armas Nacionais instituídas pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889, determinando no artigo 9.º a sua feitura, que deve obedecer à proporção de 15 módulos de altura por 14 de largura e atender às seguintes disposições:

I O escudo redondo será assim constituído em campo de blau [azul], cinco estrelas de prata, formando a constelação do Cruzeiro do Sul; bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e uma estrelas de prata.
II O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinople [verde] e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles [vermelho] e a exterior de ouro.
III O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhadura de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e carregada de uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.
IV Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro a legenda ESTADOS UNIDOS DO BRASIL no centro e ainda as expressões 15 DE NOVEMBRO, na extremidade destra, e DE 1889, na sinistra.

A Seção III, do Capítulo III, Das Armas Nacionais, fixava a obrigatoriedade do uso no Palácio da Presidência da República, na residência do Presidente da República, na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais, nas repartições públicas federais, nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das forças policiais, nos armamentos, nas fortalezas, nos navios de guerra, na frontaria ou no salão principal das escolas públicas, nos papéis oficiais das repartições públicas e publicações oficiais.

O Decreto n.º 48.124 de 16 de abril de 1960 (governo Juscelino Kubitschek de Oliveira) incorporou uma nova estrela de primeira grandeza na Bandeira Nacional (totalizando 22 estrelas) para representar o Estado da Guanabara, mas não fez referência à inclusão nas Armas Nacionais.

O mesmo aconteceu quando a Lei n.º 4.070 de 15 de junho de 1962 elevou o Território do Acre a Estado.[8]

Em 22 de fevereiro de 1968, a Lei n.º 5.389 altera os símbolos nacionais fixando no tocante às Armas Nacionais:

[8]O Estado do Acre foi o 22º a ser criado, porém o número de estrelas não foi modificado.

a) a bordadura será carregada de tantas estrelas quantos forem os Estados da União;
b) a legenda "Estados Unidos do Brasil" é substituída por "REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL".

Nesse mesmo ano, em 28 de maio, a Lei n.º 5.443 determinava:

a) o escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul;
b) a bordadura do campo, perfilada de ouro, será carregada de tantas estrelas de prata, quantos forem os Estados da Federação, mais uma representativa do Distrito Federal;
c) o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinople [verde], bordada de duas tiras, a interior de goles [vermelho] e a exterior de ouro;
d) o todo brocante sobre uma espada em pala, empunhadura de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado à destra e de outro de fumo florido à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;
e) em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil", no centro, e as expressões "15 de Novembro", na extremidade destra, e "de 1889", na sinistra;

O uso das Armas continuou obrigatório nos mesmos locais já anteriormente determinados, sendo agora acrescidos o Senado Federal e os Tribunais Superiores.

A Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971 (governo Emílio Garrastazu Medici) conservou as mesmas características já enunciadas, fixando em 22 as estrelas da bordadura.

O artigo 26 manteve o uso obrigatório das Armas Nacionais nos mesmos locais, complementando com outros, tais como: nos edifícios-sede dos Ministérios, nas Casas do Congresso Nacional, nos Tribunais Federais de Recursos, nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nas Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais.

A Lei Complementar n.º 20 de 1.º de julho de 1974 fundiu os Estad da Guanabara e Rio de Janeiro, sendo mantido apenas este último.

Finalmente, a Lei n.º 8.421 de 11 de maio de 1992 (governo Fernand Collor) altera a de n.º 5.700, no artigo 8.º, mantendo a mesma disposição d elementos das Armas Nacionais, mas com a bordadura carregada de estrel de prata em número igual ao das existentes na Bandeira Nacional (27 estrelas e no artigo 26, inciso VIII, anexando o uso "nos quartéis dos Corpos d Bombeiros Militares".

O Brasil conta, atualmente, com 26 Estados mais o Distrito Federal.[9]

As disposições relativas às Armas Nacionais acham-se estabelecida nos artigos 7.º e 8.º, incisos I a IV, e no artigo 26, incisos I a X, da Lei n.º 5.70 de 1.º de setembro de 1971.

Selo Nacional

Não há referência, no período imperial, ao uso de sinete ou selo par autenticar a documentação oficial, sendo para tal usado o Brasão Imperial Em muitos casos, especialmente nas Províncias, o lacre recebia a figura d Brasão, obtida de moedas metálicas da época.

Com o Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889, ficou estabelecido qu para os selos ou sinetes da República serviria a esfera celeste desenhada n centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras "República do

[9]Com a criação do Estado da Guanabara, separado do Rio de Janeiro em 1960, o númer de estrelas passou para 22; em 1962, foi criado o Estado do Acre (Lei n.º 4.070 de 15.06), nã tendo sido determinada a colocação de nova estrela (o que foi feito posteriormente); em 1974 é extinto o Estado da Guanabara, mas mantida a estrela correspondente que, em 1977, passa a representar o Estado do Mato Grosso do Sul (criado pela Lei Complementar n.º 31 de 11.10.1977). Pelo Decreto-Lei n.º 5.812 de 13.09.1943, o Território de Guaporé passa a Território de Rondônia que, em 1981 (22.12), foi transformado em Estado de Rondônia, passando para 24 o número de estrelas e, em 1988, os territórios do Amapá e Rio Branco, este com o nome de Roraima (desde 1962, como Território), mais a área desmembrada de Goiás, com o nome de Tocantins (criado pela Assembléia Nacional Constituinte de 1988), passam a Estado e as Armas Nacionais ganham mais 3 estrelas, totalizando 27.

Estados Unidos do Brasil". Portanto, este apresentava as 20 estrelas representativas dos Estados, acrescidas de mais uma, a do município neutro (Distrito Federal).

As determinações legais posteriores que acrescentaram estrelas à Bandeira anexaram concomitantemente estas ao Sinete, mantendo, portanto, o mesmo desenho da esfera celeste da Bandeira Nacional.

Em 1968, a expressão "República dos Estados Unidos do Brasil" foi substituída por "República Federativa do Brasil" (Lei n.º 5.389 de 22.02).

Na atualidade, o Selo contém a expressão acima e as 27 estrelas, à semelhança da esfera central da Bandeira Nacional, sendo impresso em preto e branco ou por carimbo de pressão ou carimbo seco.

O Selo Nacional tem sua descrição no artigo 9.º, incisos I a III, e seu uso estabelecido no artigo 27, da Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971.

Para a confecção do Selo, deve-se obedecer às regras para o desenho do círculo azul da Bandeira Nacional, com a faixa, a legenda e as estrelas representadas nas dimensões respectivas, traçando-se após um círculo mais externo, mantida a proporção de 3x4. As letras da legenda "República Federativa do Brasil" devem ter de altura 1/6 (um sexto) do raio do círculo interior e de largura 1/7 (um sétimo) desse raio.

Por exemplo, nas proporções 3x4, 6x8, 9x12, 12x16, etc., se for usada a proporção de 9x12, isto é, 9cm (raio interno) x 12cm (raio externo), as letras terão de altura 1/6 de 9 = 1,5cm e de largura 1/7 de 9 = 1,28cm.

Cores Nacionais

Embora conhecidas e reconhecidas como cores nacionais brasileiras tradicionais, o verde e o amarelo, sendo escolhidas pela vontade expressa de D. Pedro I, desde a utilização no tope imperial, e representadas nas cores do vegetal *Croton variegatum*, usado pela população, verifica-se que na Bandeira Republicana de 1889 somente são referidas no início do Decreto n.º 4: "Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as lutas e as vitórias gloriosas do exército e da Armada, na defesa da Pátria; Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, simbolizam

a perpetuidade e integridade da Pátria entre as outras nações;" completando com o artigo 1.º: "A Bandeira adotada pela República mantém a tradição das antigas cores nacionais - verde e amarela...".

Em nenhum momento houve a fixação dessas cores oficialmente, até 1942, quando o artigo 30 e o seguinte do Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 4.545 de 31.07, determinaram:

> Das Cores Nacionais.
> Art. 30 - Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.
> Art. 31 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos ou de outro qualquer modo, as cores nacionais, inclusive em combinação com o azul e o branco.
> Parágrafo Único: É vedado todavia que, para a composição de qualquer peça ou aspecto da ornamentação de que trata o presente artigo, se empreguem o formato ou as disposições da Bandeira Nacional.

Na legislação que se sucedeu houve abrandamento nas exigências deste dispositivo.

O artigo 28, da Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971, fixou como cores nacionais o verde e o amarelo e o artigo seguinte, o seu uso.

FIGURA 6 - BRASÃO DE ARMAS NACIONAL

FIGURA 7 - SINETE OU SELO NACIONAL

4 BANDEIRAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL E DO BRASIL

As bandeiras aqui relacionadas tremularam em Portugal e muitas delas também no Brasil Colônia, Brasil Reino e Império, sendo difícil separá-las. A primeira exclusivamente brasileira foi a Bandeira Imperial de 1822 e, posteriormente, a Republicana de 1889.

Bandeira dos Lusos

Nos primórdios da história de Portugal, muito antes da sua fundação, os lusitanos usaram uma bandeira branca com um dragão verde, descrita heraldicamente como: em campo de prata (branco), dragão de sinople (verde).

Os lusos ou lusitanos habitavam a costa ocidental da Península Ibérica e esse termo era derivado de "luso", filho de Baco, deus do vinho e da colheita, pois naquela região havia grande vinhedo (plantação de vinha). Antes da era cristã, a região era habitada por diversas tribos, entre elas os iberos e os celtas, constituindo o grupo dos celtíberos, enquanto o grupo dos bascos permaneceu isolado étnica e geograficamente. Os celtíberos enfrentaram os gregos, depois os fenícios, os cartagineses e os romanos, que ali chegavam à procura de riquezas.

As tribos se uniam em tempo de guerra e somente após a morte do herói lusitano Viriato (século II a C.), que liderou todo o povo, é que foi possível transformar a região em território romano. O estandarte usado por Viriato nas campanhas e nas batalhas contra os romanos era a Bandeira dos Lusos, cuja existência é atestada pelas antigas crônicas.

O dragão é uma figura fantástica ou quimérica, representada de perfil e constituída de cabeça de águia, asas de morcego, pés de leão, corpo e cauda de serpente ou crocodilo, com extremidade farpada na língua e na cauda e com forma de dardo. Os pés de leão significariam a força, a cabeça de águia, a sabedoria e a cauda de serpente, a astúcia.

O dragão é símbolo da fidelidade, da prudência, da vigilância e custódia.

Encontrar-se-á posteriormente o dragão nos selos reais de autenticação, na ponta axial do mosteiro da Batalha, nos brasões de diversas famílias, especialmente no período do reinado de D. João I, que era casado com Filipa de Lencastre (ramo da família inglesa que usava o dragão como timbre), e mais tarde ainda, no Brasil, no cetro, nos enfeites do trono de D. Pedro I e II, como suporte do Brasão Imperial, nas empunhaduras de espadas e nas peças metálicas do fardamento militar. Hoje, o dragão está presente no capacete dos militares que integram os Dragões da Independência (Batalhão Presidencial).

Bandeira do Condado Portucalense - 1097

D. Afonso VI, Rei de Leão e Castela, em 1095, doou uma parte da Galícia à sua filha Tereza, casada com um nobre francês, Henrique de Borgonha, com o intuito de reunir num só vários condados e também com a possibilidade de anexar os territórios conquistados aos mouros.

Assim, nascia o Condado Portucalense (1097), oriundo de Portus Cale. A bandeira do Condado era branca com uma cruz azul (em campo de prata, cruz de blau), em que a cor azul representava a Casa de Borgonha e a cruz lembrava as cruzadas. Foi essa a primeira bandeira, denominada de Bandeira do Condado ou da Fundação.

Bandeira do Reino de Portugal - 1139

O Condado Portucalense, com a morte de D. Henrique, foi governado pela sua mulher Dona Teresa. Em 1125, o filho D. Afonso Henriques (Afonso, filho de Henrique), na Catedral de Zamora, cidade pertencente ao Condado, armou-se cavaleiro, tirando do altar as armas e cingindo o cinto militar como se fora rei. Iniciava-se o reinado de D. Afonso Henriques (1128-1185).

Nos fins de 1139, D. Afonso Henriques com um pequeno efetivo militar invadira o sul da Lusitânia. Na batalha do Vale de Vez, no campo de Ourique (baixo Alemtejo), bateu-se com uma força muito superior comandada pelo Rei mouro Ismar ou Smare, e conseguiu destroçá-lo. Na tradição popular, consta que nessa ocasião D. Afonso Henriques teria recebido cinco ferimentos ou, segundo uns, que Cristo teria aparecido para o Rei, mandando-o apor no seu estandarte símbolos rememorativos da Paixão, que o Infante, denominação que usava, traduziu recordando as cinco chagas de Cristo e os besantes (dinheiro de Bizâncio) para os trinta dinheiros com os quais Judas vendera o Mestre.

CAMÕES (1572), no canto 3.º, estrofes 53 e 54, refere:

Já fica vencedor o Lusitano
Recolhendo os troféus e a presa rica
Desbaratado e roto o Mouro Hispânico,
Três dias o grande rei no campo fica:
Aqui pinta no branco escudo ufano
Que agora esta vitória certifica:
Cinco escudos azuis esclarecidos
Em sinal destes cinco Reis vencidos.

E nestes cinco escudos pinta os trinta
Dinheiros, porque Deus fora vendido
Escrevendo a memória em vária tinta,
Daquele de quem foi favorecido,
Em cada um dos cinco, cinco pinta,
Porque assim fica o número cumprido
Contando duas vezes o do meio,
Dos cinco azuis que em Cruz pintando veio.

A bandeira desse período era constituída de campo branco com cinco escudetes azuis, postos em cruz, tendo cada um deles cinco besantes de prata (pequeno círculo metálico, representando as moedas de ouro ou prata de Bizâncio – Constantinopla – que eram pregadas no escudo, simbolizando o direito soberano de cunhar moedas; lembrando também o resgate que os cruzados deviam pagar para comprar sua liberdade).

Bandeira do Reino de Portugal e Algarve - 1250

Tendo conquistado todo o Algarve em 1249, o Rei Afonso III, o Bolonhês (1246-1279), alterou o escudo do reino, acrescentando na orla as armas do Algarve, isto é, os 12 castelos de ouro em campo vermelho.

Segundo alguns historiadores, os castelos representavam a vitória sobre os mouros na conquista de fortalezas; para outros, era a representação do matrimônio do Rei com Brites, filha de D. Fernando de Leão e Castela, cujas armas eram os castelos de ouro e o vermelho representava o sangue derramado na conquista do Algarve.

Descrição: Em campo de prata, cinco escudetes de blau (azul) em cruz todos carregados de cinco besantes de prata. Bordadura de goles (vermelho) carregada de 12 castelos de ouro.

Bandeira de D. João I

Na idade de sete anos, tendo vagado o mestrado da Ordem de São Bento de Aviz, ordem portuguesa de cavalaria, foi o pequeno D. João investido nessa dignidade e como Dom João I (1383-1433) fundou a dinastia de Aviz, fixou Lisboa como capital do país e foi o grande vencedor da batalha de Aljubarrota, anexando as povoações que se achavam em poder dos castelhanos. Iniciam-se a ampliação do território e a descoberta de novas terras (Ilha de Porto Santo em 1418, Ilha da Madeira em 1419, Ilha de Santa Maria em 1431).

A bandeira desse período, chamada de Bandeira da Consolidação da Independência, era quase idêntica à do Reino de Portugal e Algarve, anexada da cruz florenciada da Ordem de Aviz, de cor verde, mostrando apenas as extremidades terminadas em flor-de-lis e dispondo os 12 castelos três a três nos cantões.

Bandeira da Ordem de Cristo

Em março de 1312, o Papa Clemente V (1305-1314), sob pressão de Felipe IV, "O Belo" da França, suprime a Ordem Militar dos Templários, cujo patrimônio foi seqüestrado pelo monarca francês.

Dom Diniz (1279-1325), Rei de Portugal, pediu ao papa que os bens patrimoniais da Ordem extinta, existentes em Portugal, fossem confiados à Coroa Lusitana, alegando ser vassalo da Santa Sé e que com a renda do patrimônio o Reino fundaria uma nova Ordem de Cavalaria para defesa e ampliação do território português.

O Papa seguinte, João XXII (1316-1334), pela bula "Ad ea exquibus cultis augeautur divinus", em 14 de março de 1319, criou a Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, designando como seu mestre Gil Martins, doando todos os bens que pertenceram à Ordem dos Templários e mais a vila de Castro Marim, sede da nova Ordem. Assim, a Ordem de Cristo, como é comumente conhecida, foi a sucessora da Ordem dos Templários em Portugal.

Descrição: Em campo de prata, cruz de goles (vermelho) carregada de cruz latina de prata.

Pero Vaz de Caminha, na carta ao Rei D. Manoel, refere: "Ali era com o Capitão [Pedro Álvares Cabral] a bandeira de Cristo, com que saiu de Belém, a qual esteve sempre levantada, da parte do Evangelho, quando no domingo de Pascoela, veio ouvir missa e pregação." Continua: "... acabada a pregação, voltou o Capitão, com todos nós, para os batéis [barcos], com nossa bandeira alta. (...) E hoje que é Sexta-feira, primeiro de maio, pela manhã, saímos em terra, com nossa bandeira..." (citado por ARROYO, 1971, p. 82-84).

A Bandeira da Ordem de Cristo veio estampada nas velas das caravelas que singraram os oceanos Atlântico e Índico, em demanda à Calecute. Posteriormente, no desbravamento do interior brasileiro, os bandeirantes portavam a Bandeira da Ordem de Cristo, alargando assim o território. Era para os portugueses um símbolo nacional.

Observe-se que os marcos plantados no Brasil eram da Ordem de Cristo, pois traziam de um lado o escudo das quinas de Portugal e do outro a cruz de Cristo, significando que as terras conquistadas pertenciam ao Rei de Portugal, para a difusão da fé.

Bandeira Real

Foi criada por D. João II, "O Rei das Estradas" (1481-1495), intitulado "Rei de Portugal e dos Algarves, de Aquém e de Além Mar em África, Senhor da Guiné".

Juntamente com a Bandeira da Ordem de Cristo, as caravelas traziam o estandarte real branco com as armas portuguesas.

Descrição: Em campo de prata (branco), a cruz de Cristo sobreposta às armas portuguesas, constituídas de cinco escudetes de blau em cruz, carregados de cinco besantes de prata; com bordadura de goles (vermelho) carregada de sete castelos de ouro.

É a primeira vez que essas peças estão reunidas, formando o escudo português. Os 12 castelos das bandeiras anteriores foram reduzidos para sete.

Bandeira das Quinas

É a Bandeira do Comércio Marítimo, ou Bandeira Naval, que acompanhava as grandes navegações e a extraordinária conquista dos navegadores portugueses.

Descrição: Em campo de blau (azul) cinco besantes de prata em aspa (2, 1, 2).

Bandeira Pessoal de D. Manoel

Dom Manoel, "O Venturoso" (1495-1521), filho de D. Fernando, duque de Viseu, e D. Beatriz, era casado com a Infanta D. Isabel, filha de Fernando e Isabel da Espanha, "Os Reis Católicos".

Em seu reinado, Portugal atinge o auge da grandeza e opulência e é nele que se inicia também a sua decadência. Intitulava-se "Rei de Portugal e dos Algarves, de Aquém e de Além Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, da Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia".

Adotou como seu símbolo particular a esfera armilar de ouro, marcando as suas obras.

- **Descrição**: Em campo esquartelado em aspa, de prata e goles (vermelho), uma esfera armilar de ouro.

Esfera armilar[10] é a esfera formada dos círculos representativos principais da esfera celeste, no centro dos quais fica o globo que figura a terra.

Passou a representar as grandes conquistas marítimas dos portugueses. Pero Vaz de Caminha relata que a esfera armilar foi justaposta à cruz mandada ser erguida por Cabral em terra brasileira, tendo sido posteriormente usada na Bandeira Imperial.

Bandeira de Portugal e Algarve

Esta bandeira constava de pavilhão branco, tendo no lado direito o brasão português em campo de prata, os cinco escudetes azuis, os besantes de prata, os sete castelos de ouro e encimando a coroa real de ouro com o globo azul e a cruz de Cristo de ouro. Teria sido usada durante o reinado de D. Manoel (1495-1521).

[10]Armila = bracelete, manilha.

Bandeira de D. João III

Este Pavilhão Nacional Português de 1521 a 1616 foi usado no período em que o Brasil passou pelas experiências colonizadoras de Martim Afonso de Souza (1530), das Capitanias Hereditárias (1534), da instituição dos Governos Gerais (1549) e da divisão do território brasileiro em dois governos (1572).

No pavilhão criado por D. João III, "O Inquisitorial" (1521-1557), foi suprimida a cruz de Cristo da bandeira de D. João II, tendo sido colocada sobre o escudo português uma coroa real de ouro. A bandeira media 16 x 13 módulos (módulo é medida arbitrária).

Bandeira do Período de Tomé de Souza - 1549-1553

Nomeado primeiro Governador Geral do Brasil em 1549, D. João III deu a Tomé de Souza o pendão colonial, constituído de campo circular de blau (azul), uma pomba de prata trazendo no bico um ramo de oliveira de sinople (verde), circundada por campo de prata circular em cujo interior se encontra a expressão "Sic illa ad arcam reversa est" ("Assim ela voltou para a arca") em ouro, o todo em campo de blau (azul).

Bandeira Real

Usada nas terras recém-descobertas e adotada no Brasil até meados do século XVII. Constava de um campo de prata, o brasão português com coroa, ficando o escudo circundado por uma corrente de ouro terminada com a cruz de Cristo em goles (vermelho).

Bandeira do Domínio Espanhol - 1616-1640

Durante o domínio espanhol (Reis Felipe I, II e III de Portugal e II, III e IV da Espanha, respectivamente), foi mantida a bandeira de Portugal com o escudo com coroa real, ladeado de cinco ramos de sinople (verde) de cada lado. Media 20 x 14 módulos.

Bandeira de Portugal, Brasil e Índia

A bandeira consta de campo de prata, tendo ao centro a esfera armilar à direita o brasão de Portugal e à esquerda a figura de um jesuíta empunhando uma cruz.

Bandeira da Revolução de 1640

Com a dominação espanhola dos Reis Felipes (I, II e III), Portugal procurou separar-se daquele jugo. No Motim de Évora, em 1.º de dezembro de 1640, os amotinados invadiram o Paço em Lisboa, destituíram o Rei Felipe III (IV da Espanha) e aclamaram em 15 de dezembro o filho de Teodósio II Duque de Bragança, como Rei, com o nome de D. João IV (1640-1656). Terminava a dominação espanhola e iniciava-se a dinastia dos Bragança.

Na bandeira, havia em campo de sinople (verde) a cruz da Ordem de Cristo de goles (vermelho). Observe-se que houve uma quebra da lei heráldica pois foi colocada uma cor (cruz de **goles**) sobre outra (campo de **sinople**).

Bandeira do Brasil Holandês - 1630-1654

Durante o período de 24 anos do domínio holandês, liderado por Maurício de Nassau, as capitanias do nordeste arvoraram a bandeira da Companhia das Índias Ocidentais que era a patrocinadora da conquista do território. Nassau sonhava com uma Nova Holanda, rica e poderosa, tendo nele o seu supremo governante. Para a Companhia, era apenas um entreposto comercial. A bandeira ostentava as cores da bandeira holandesa (vermelha, branca e azul), tendo na faixa branca o monograma em ouro da Companhia das Índias e na vermelha uma coroa de ouro.

Bandeira de D. João IV (ou da Restauração-1640)

Após a restauração da independência portuguesa (fim do domínio espanhol e ressurgimento do Reino Lusitano), com a queda de Felipe III, em 1640, D. João IV, "O Maior Senhor" (1640-1656), instituiu nova bandeira que tremulou no Brasil. A bandeira de D. João III foi alterada, constituída de campo de prata (branco) com orla azul, tendo sido mantido o escudo português, agora centralizado, com uma cruz de ouro e encimando a coroa de ouro em vermelho. A cor azul e a cruz representavam o culto à Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Portugal.

Bandeira do Principado do Brasil

Em 1645, D. João IV conferiu a seu filho Teodósio o título de "Príncipe do Brasil"; título que passou a ser usado por todos os herdeiros presuntivos da coroa. Nessa condição, o Brasil fora elevado a Principado, recebendo como bandeira em campo de prata a esfera armilar de ouro, tendo em cima um globo terrestre de blau (azul) com banda de prata e uma cruz de Cristo de goles (vermelho). Esta teria sido a primeira bandeira exclusiva do Brasil.

Bandeira de D. Pedro Regente

Tendo sido Afonso VI (1662-1667) considerado incapaz para gerir os destinos de Portugal, o seu irmão, o Infante D. Pedro, foi proclamado Regente do Reino. Adotou, no período de Regência, um pavilhão ordinário, formado por bandas azuis, brancas e vermelhas tendo, esquartelando o campo, uma cruz de preto e no primeiro quartel uma cruz de prata.

Bandeira de D. Pedro II de Portugal

Proclamado Rei em 1669, D. Pedro II (1667-1706) modificou o pavilhão de D. João IV, sendo introduzido no campo a cor sinople (verde), cor usada pela Casa de Aviz, e mantido o brasão português com a coroa real de ouro, com a cruz de Cristo. Esta bandeira presenciou o apogeu da epopéia bandeirante e a expansão territorial do Brasil. A cor verde do campo voltaria a aparecer na Bandeira Imperial sendo conservada na atual.

Bandeira da Inconfidência Mineira - 1789

Os inconfidentes (que, segundo as Ordenações Filipinas, eram as pessoas que falavam mal do rei) adotaram a bandeira branca com um triângulo equilátero verde central, tendo em cada lado a expressão: "Libertas quae sera tamen", isto

é, "A liberdade mesmo que tardia". O triângulo representava a Santíssim Trindade (sugerido por Tiradentes) e a expressão foi tirada de um versículo d Virgílio (indicada por Alvarenga Peixoto). Consta que Tiradentes, ao mostrar necessidade de uma bandeira para o movimento, ponderou que Portugal adota por armas as cinco chagas de Cristo, propondo que se adotasse para a nov República um triângulo significando as três pessoas da Santíssima Trindade Cláudio Manoel da Costa achava que a bandeira deveria ser idêntica à norte americana, tendo por legenda as palavras "Libertas aequo Spiritus"; Alvareng Peixoto achou pobre a legenda e Cláudio Manoel da Costa propôs outra: "Au libertas aut nihil" ("Ou liberdade ou morte!"), terminando por ser aprovada proposta de Alvarenga, tirada do versículo de Virgílio. A liberdade era a grand proposta dos inconfidentes.

Bandeira da Inconfidência Baiana - 1798

A 8 de novembro de 1798, na Praça da Piedade, na Bahia, subiam a patíbulo e eram enforcados quatro heróis obscuros: João de Deus, Lucas Dantas Manoel Faustino e Luiz Gonzaga, dados como cúmplices de uma conspiraçã orientada pelo ideal de liberdade. Esse movimento foi chamado de "Rebeliã dos Alfaiates" ou "Conjuração baiana". Os inconfidentes adotaram a bandeir da República Bahiense, formada por palas de azul, branco e azul, tendo a centro uma estrela vermelha de cinco pontas em cujos ângulos internos d estrela localizavam-se outras estrelas menores da mesma cor.

Bandeira do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve

Em 13 de maio de 1816, D. João VI elevou o Brasil a Reino, dando-lhe po armas a esfera armilar em fundo azul. Deliberou também reunir, num só brasão as armas de Portugal, do Brasil e do Algarve, sobrepondo o de Portugal e Algarve ao do Brasil e dando por timbre uma coroa fechada de ouro. Esse conjunto colocad em um campo branco veio a constituir a Bandeira do Reino Unido.

Bandeira da Revolução Republicana de 1817

Surgida em Pernambuco, de duração efêmera, tinha por objetivo proclamar a República. A bandeira desse movimento foi desenhada pelo pintor Antônio Alvares e compunha-se de duas faixas, uma azul e uma branca. Na superior

azul figurava um sol nascente de ouro, circundado pelo arco-íris nas suas cores e acima deste uma estrela de cinco pontas de ouro. Centralizada na faixa branca, uma cruz latina de vermelho.

Francisco Muniz Tavares, na "História da Revolução de Pernambuco", relata:

> A pretensão à soberania demandava nova bandeira e novo laço nacional; assim foi decretado. Eram azul e branca as cores tanto do laço, quanto da bandeira: esta dividida horizontalmente em duas partes iguais pelas duas mencionadas cores, continha no meio da parte branca uma cruz vermelha indicando ser o Brasil consagrado a aquele precioso estigma da humana redenção, na outra parte aparecia recamado o sol em todo o seu esplendor, como constantemente mostra-se na região equatorial e rodeado de três estrelas, símbolo das províncias já insurgidas. (citado por ARARIPE, 1891, p. 300).

Bandeira do Regime Constitucional de 1821

De 15 de setembro de 1820 a 4 de julho de 1821, foi declarado o Governo Constitucional Constituinte em Portugal, em virtude da ausência do Rei D. João VI, que se encontrava no Brasil, e em razão de uma revolução, posteriormente abafada pelo referido Rei ao voltar para Portugal chegando a 3 de julho de 1821 ao Tejo, acompanhado de uma frota de 22 navios. Nesse período foi decretada, pela corte constituinte, uma bandeira azul e branca em pala, por serem as cores do escudo de D. Afonso Henriques, ficando o brasão de Portugal sobre o limite de separação das palas. Desaparecia a esfera armilar que representava o Brasil, ensejando a idéia do desaparecimento do Reino Unido. Restabelecida a Monarquia, voltou a ser arvorado o pendão branco criado em 1816.

Em 23 de agosto de 1821, por Carta de Lei, Dom João VI, em Lisboa, estabelece o laço nacional e determina como deve ser usado:

> 1.º - Haverá um laço nacional, composto na forma do modelo junto, nas cores branca e azul, por serem aquelas que formaram a divisa da Nação Portuguesa desde o princípio da Monarquia em mui gloriosas épocas da sua história.
>
> 2.º - Usarão do laço nacional **no chapéu ou barretina**, todos os oficiais e soldados do Exército e Armada Portuguesa, bem como todos os empregados públicos, tanto civis como militares, de qualquer ordem hierárquica ou graduação que sejam (sem grifo no original).

Bandeira Real Brasileira

Em 18 de setembro de 1822, D. Pedro I criou o escudo de armas e a bandeira para o Brasil, recentemente tornado independente de Portugal.

Do ato de criação consta:

> ... Será d'ora em diante, o escudo de armas deste Reino do Brasil, em campo de verde uma esfera armilar de ouro atravessada por uma cruz da Ordem de Cristo, sendo circulada a mesma esfera de 19 estrelas de prata em uma orla azul e firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos de plantas de café e tabaco como emblemas de sua riqueza comercial, representados na sua própria cor e ligados na parte inferior pelo laço da nação. A Bandeira Nacional será composta de um paralelogramo verde e nele inscrito um quadrilátero romboidal cor de ouro, ficando no centro deste o escudo de armas do Brasil.
>
> Paço em 18 de setembro de 1822.
> Com a rubrica de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente
> (a) José Bonifácio de Andrada e Silva.

Observar que o losango amarelo achava-se inscrito no retângulo verde e, portanto, encostado nos lados deste. O desenho da Bandeira foi de autoria do artista francês Jean Baptist Debret (vindo com a missão artística francesa em 1808), o qual teria se inspirado nas bandeiras militares francesas do tempo de Napoleão Bonaparte, contendo o retângulo e o losango. Debret foi fundador, no Rio de Janeiro, da Imperial Academia de Belas Arte.

As 19 estrelas representavam as Províncias do Brasil: Grão-Pará, Piauí, Maranhão, Ceará, Paraíba do Norte, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, Cisplatina (Uruguai), Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e São Pedro do Rio Grande. A cor verde representaria a Casa de Bragança da qual D. Pedro era originado e a amarela, a Casa de Lorena, de que usava a família imperial da Áustria, eis que D. Leopoldina era filha do Imperador D. Francisco I daquele país. Em heráldica, o escudo losangular indica que o portador é uma mulher, dessa forma, na bandeira, além da cor amarela, estaria representada a mulher na pessoa da esposa de D. Pedro I.

Além da Bandeira Real, era hasteada no Palácio da Quinta da Boa Vista, quando D. Pedro achava-se presente, a sua bandeira pessoal, constituída de campo verde onde se achava no centro o Brasão de Armas do Brasil, em ouro.

Na mesma data, 18 de setembro, D. Pedro I ordenava que "o Laço Nacional Brasileiro será composto das cores emblemáticas- verde de primavera e amarelo de ouro, na forma do modelo anexado ao decreto. A flor verde no braço esquerdo, dentro de um ângulo de ouro ficará sendo a divisa voluntária dos Patriotas do Brasil que juraram o desempenho da legenda – Independência ou Morte – lavrada no dito ângulo".

O tope nacional, antes português, era usado no chapéu e o brasileiro, após setembro de 1822, passou a ser usado no braço esquerdo, o que ensejou confusão na descrição do momento da Independência do Brasil, nas margens do riacho Ipiranga, quando D. Pedro manda "Laços fora" e retira **do chapéu** o laço português.

Bandeira Imperial Brasileira

A 1.º de dezembro de 1822, por decreto de D. Pedro I, a coroa real foi substituída pela coroa imperial. Constava do Decreto a justificativa da alteração:

> Havendo sido proclamada com a maior espontaneidade dos povos a Independência política do Brasil e a sua elevação à categoria de Império pela minha solene aclamação, sagração e coroação como seu Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo: hei por bem ordenar que a coroa real que se acha sobreposta no escudo de armas estabelecido pelo meu imperial decreto de 18 de setembro do corrente ano, seja substituída pela Coroa Imperial, que lhe compete, a fim de corresponder ao grau sublime e glorioso em que se acha constituído este rico e vasto Continente.
>
> Paço em 1.º de dezembro de 1822, 1.º da Independência e do Império.
> Com a rubrica de Sua Majestade Imperial
> (a) José Bonifácio de Andrada e Silva.

A partir de 1828, a Província Cisplatina torna-se independente, com o nome de República Oriental do Uruguai, porém o número de estrelas (19) continuou constando no Brasão e conseqüentemente na Bandeira. Em 1850, com a criação da Província do Amazonas, separada da do Grão-Pará, e em

1853 com a do Paraná, separada de São Paulo, o Brasão passou a ostentar 20 estrelas. O Paraná foi, portanto, a última Província criada no Período Imperial (Lei n.º 704 de 29.08.1853).

Bandeira da Confederação do Equador - 1824

Foi mais uma das páginas mais características da vida pernambucana na primeira metade do século XIX, através das lutas que antecederam à proclamação da Independência e à elaboração da primeira Constituição Brasileira.

Em 2 de julho de 1824, foi proclamada em Pernambuco uma república liberal e federalista, a Confederação do Equador. Aquela Província, durante poucos meses, fez-se país independente, pela manifestação de rebeldia e altivez de um grupo de pessoas, liderado pelo Frei Caneca (Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo). Sufocada a rebelião, Frei Caneca foi fuzilado em 13 de janeiro de 1825, em virtude da negativa do carrasco em enforcá-lo.

Na ocasião foi confeccionada uma bandeira de cor azul, com o escudo da nova república, constante de uma cruz de vermelho e 12 estrelas em campo azul circundada por um círculo branco com os dizeres: "Independência, União, Liberdade, Religião", tudo num quadrado de ouro, tendo como timbre uma mão aberta cercada de seis estrelas e superiormente numa faixa de prata a expressão "Confederação". O brasão era circundado por um ramo de cana-de-açúcar, à direita, e por um de algodão, à esquerda.

Consta que essa bandeira, embora imaginada pelos patriotas, jamais foi içada nos mastros, nem nas unidades militares ou civis.

Na obra "Revoluções Brasileiras", de autoria de Gonzaga Duque, consta que:

> Enquanto o exército tomava as suas disposições, a junta de governo proclamava ao país, concitando as demais províncias a unirem-se, aceitava provisoriamente a constituição política da Colômbia, ordenava a suspensão do tráfico de escravos, organizava uma bandeira azul celeste, tendo ao centro um escudo esquartelado amarelo-gema, com uma cruz e uma estrela ladeado de ramos de cana de açúcar e algodão e num círculo branco sobre o escudo, as palavras – Religião, Independência, União, Liberdade (citado por ARARIPE, 1891, p.300).

Bandeira da República Piratini - 1836-1845

A Farroupilha ou Guerra dos Farrapos foi a mais longa revolução brasileira, durou dez anos e teve como local a Província de São Pedro do Rio Grande (RS) e, por momentos, Santa Catarina. Teve caráter popular e localizado e representou a reação contra a imposição das presidências de Províncias, pelo Governo Regencial (regência Padre Feijó). Teve como Chefe destacado do movimento Bento Gonçalves da Silva e, em Santa Catarina, Giuseppe Garibaldi.

Em 20 de setembro de 1836, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalada em Piratini.

A bandeira adotada consta de três contrabandas de verde, vermelho e amarelo. Posteriormente, esta bandeira, acrescida de um escudo de armas, foi adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Leia-se decreto de José Gomes de Vasconcelos, citado por ARARIPE (1880, p.192):

> Ocupando já na grande família das nações o lugar que lhe compete, o Estado Rio-grandense e convindo que ele tenha um escudo de armas, o Presidente da República decreta:
>
> O escudo de armas do Estado Rio-grandense será de ora em diante da forma de um quadrado dividido pelas três cores, assim dispostas:
>
> A parte superior junto à haste verde é formada por um triângulo isósceles, cuja hipotenusa será paralela à diagonal do quadrado;
>
> O centro escarlate, formado por um hexágono, determinado pela hipotenusa do primeiro triângulo e a de outro igual e simetricamente disposto, cor de ouro que formará a parte superior.
>
> Domingos José d'Almeida, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Interior, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.
>
> Piratinin, 12 de novembro de 1836, 1.º da Independência e da República
> José Gomes de Vasconcelos Jardim
> Domingos José d'Almeida

Consta outra descrição feita de um lenço revolucionário (citado por ARARIPE, 1891, p. 301-302), como sendo:

...escudo em lisonja, partido em faixa, de verde, goles e ouro; em um paralelogramo de prata inscrito na parte média (vermelha) do escudo um boné frígio vermelho sobre um bastão, posto em pala, tendo aos lados dois ramos (café e tabaco?); na parte superior (verde) do escudo, uma estrela de ouro e na inferior (de ouro) outra estrela de goles; aos lados da lisonja duas colunas de ouro assentes sobre montes verdes; o todo é inscrito em uma oval de prata orlado de ouro, onde se lê: República Riograndense 20 de setembro de 1835. Em redor desse brasão vêm-se troféus de armas e bandeiras tricolores partidas em banda: verde, vermelha e de ouro e em uma faixa, por baixo, o mote: Liberdade Igualdade e Humanidade. Ao lado deste grupo, vêem-se dois redondos semelhantes, com o boné frígio de goles e dois ramos (de café e tabaco?).
(...)
O tope nacional era de forma circular, contendo três cores, verde, encarnada e amarela. Esta formava um botão central e aquelas orlavam este botão em dois círculos concêntricos. Estas três cores, que os republicanos rio-grandenses apelidavam as três cores nacionais, enfeitavam o pendão republicano, com que guiavam suas hostes aos combates e sob o qual julgavam ter criado uma nacionalidade.

Bandeira Republicana "Centro Lopes Trovão"

Simbolizando os ideais republicanos do Centro Lopes Trovão, foi hasteada em 15 de novembro de 1889, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro uma bandeira constituída de 6 faixas verdes e 7 amarelas, tendo no canto superior direito em campo preto 20 estrelas de prata colocadas em faixa.[11] Era uma imitação da bandeira norte-americana, copiando inclusive as 13 faixas representativas das 13 colônias que formaram aquele país. O número de estrelas (20) representavam os 20 Estados da República.

Bandeira dos Estados Unidos do Brasil

Era idéia do Marechal Deodoro da Fonseca manter a Bandeira Imperial, eliminando apenas a coroa. No entanto, de 15 a 19 de novembro de 1889 foi hasteada uma bandeira assemelhada à anterior, com as mesmas 13 faixas

[11]Apareceram outros modelos com as listras invertidas: 7 verdes e 6 amarelas, com o cantão azul e 21 estrelas.

verdes e amarelas e no cantão direito superior as 20 estrelas, dispostas em linha de cinco. Foi hasteada no vapor "Alagoas", que transportou D. Pedro II e a família para o exílio, e nos navios Riachuelo e Parnaíba.

Bandeira Republicana dos Estados Unidos do Brasil

Após a Proclamação da República, é adotada oficialmente, pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, a atual Bandeira, assemelhada à Bandeira Imperial, constituída de um retângulo verde, um losango amarelo, separado do retângulo, e uma esfera azul central cortada pela faixa branca com os dizeres "Ordem e Progresso" e pontuada com 21 estrelas, representando os 20 Estados e o Distrito Neutro (Distrito Federal), sede do Governo. O projeto vencedor entre diversos outros projetos apresentados foi o de autoria de Raimundo Teixeira Mendes, sendo a parte artística do pintor Décio Vilares.

O autor, justificando o seu trabalho, assim se expressa: "o círculo azul traz à memória a esfera armilar e portanto o período do Brasil-Reino. As cores azul e branca lembram a fase Colonial; as estrelas representam o céu do Brasil na madrugada histórica de 15 de novembro. O verde e o amarelo caracterizam o conjunto das produções da natureza viva e da natureza morta". (citado por COIMBRA, 1972, p. 320).

Em 1892, propôs-se a eliminação dos dizeres "Ordem e Progresso", lema positivista. Em 1908, foi aprovada a proposta da comissão, da qual participava Olavo Bilac, para a comemoração do "Dia da Bandeira" em 19 de novembro, data do decreto de sua criação.

Em anos posteriores, a Bandeira sofreu a inclusão de novas estrelas, até atingir o número atual de 27 (ver "Bandeira Nacional").

FIGURA 8 - BANDEIRAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL E DO BRASIL

BANDEIRA DOS LUSITANOS

CONDADO PORTUCALENSE

REINO DE PORTUGAL - 1139
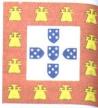
REINO DE PORTUGAL E ALGARVES - 1250

BANDEIRA DE D. JOÃO I - 1384

BANDEIRA DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
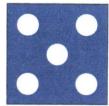
BANDEIRA DAS QUINAS

BANDEIRA DE D. MANOEL I - 1495

BANDEIRA REAL - 1493

BANDEIRA DE D. JOÃO III - 1521

DOMÍNIO ESPANHOL - 1580 - 1640

BANDEIRA DE D. JOÃO IV OU DA RESTAURAÇÃO - 1640

BANDEIRA DE D. PEDRO II - 1669

BRASIL COLONIAL OU PRINCIPADO DO BRASIL - 1649 - 1815

REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES - 1816

REGIME CONSTITUCIONAL - 1821

INCONFIDÊNCIA MINEIRA

BANDEIRA DA REVOLUÇÃO - 1817

REPÚBLICA PIRATINI

REVOLUÇÃO DE S. CATARINA

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

REV. FEDERATIVA BAIANA

INCONFIDÊNCIA BAIANA

1ª BANDEIRA DA REPÚBLICA

BRASIL IMPÉRIO

BRASIL HOLANDES - 1630 - 1654

Símbolos do Paraná

CAPÍTULO 2
PARANÁ[12]

1 BANDEIRAS ESTADUAIS

O atual território paranaense, antes sendo parte integrante da Capitania de São Vicente e posteriormente da Província de São Paulo, recebeu exploradores, bandeirantes e tropeiros de passagem (ou que aqui se radicaram) que, embora não existindo registro oficial, conduziam a Bandeira de Portugal.

Mas, a partir da Independência, com a criação da Bandeira Imperial, em 18 de setembro de 1822, esta passou a ser arvorada nos prédios públicos, até novembro de 1889, quando foi substituída pela Bandeira da República.

---

[12]Pronto para a impressão desta obra, o autor foi surpreendido pela publicação do Decreto Governamental n.º 5.713 de 27 de maio de 2002 (Diário Oficial do Estado n.º 6.239 de 28.05.2002), restabelecendo os símbolos do Estado do Paraná, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947, e fixando o prazo de 180 dias para os Órgãos Oficiais de Imprensa do Paraná substituírem os respectivos símbolos. Isso equivale a dizer que os símbolos criados pela Lei Complementar n.º 52 de 24 de setembro de 1990 deverão ser substituídos pelos símbolos anteriores, os do Decreto-Lei de 1947. As razões desse ato devem-se à Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 15.494-5, ajuizada pelo ex-deputado estadual Florisvaldo Fier, no Tribunal de Justiça do Paraná, no mês de agosto de 1992, visando suspender a eficácia das disposições da Lei Complementar n.º 52/90. O Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu que, para alterar qualquer símbolo, se faz necessária Emenda Constitucional Estadual, não podendo ser levada a efeito por Lei Complementar, como foi o caso presente.

O Estado recorreu, através da Procuradoria Geral da Justiça, interpondo Recurso Extraordinário, e o Supremo Tribunal Federal, pelo Recurso Extraordinário n.º 172.090-5-PR, confirmou a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. Para sanar o impasse, é mister que o Estado encaminhe à Assembléia Legislativa Estadual a íntegra do texto da Lei Complementar n.º 52/90, sob a forma de Emenda Constitucional.

Por ocasião da realização da 23.ª sessão ordinária do Congresso Legislativo (atual Assembléia Legislativa) do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1891, o Deputado Manoel Correia de Freitas apresentou o desenho da primeira Bandeira do Estado, de autoria do artista Paulo de Assumpção, que foi aprovada e oficializada pelo Decreto n.º 8 de 9 de janeiro de 1892 da Junta do Governo Provisório do Estado, constituída por Coronel Roberto Ferreira, Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva e Bento José Lamenha Lins.

Leia-se descrição constante do artigo 1.º do Decreto n.º 8:

> Essa Bandeira consiste em um retângulo verde, cortado transversalmente da esquerda para a direita, por uma longa "faixa" [trata-se de uma banda] branca, tendo no centro e sobre a mesma "faixa" uma esfera azul, contendo na zona equatorial e em sentido oblíquo na ordem descendente da esquerda para a direita a legenda "Ordem e Progresso" em letras brancas, inscritas em dois círculos da mesma cor. Perpendicularmente a estas linhas cai outra de cor branca, representando a linha zodiacal. Sobre a esfera, no ângulo superior da esquerda, o barrete frígio de cor vermelha. No hemisfério inferior ao ângulo esquerdo uma das estrelas da Constelação do Cruzeiro do Sul e no direito as quatro restantes. Circundava o hemisfério inferior um ramo de araucária à esquerda e outro de erva-mate à direita, entrelaçados.

A denominação de "faixa" é incorreta, pois a faixa situa-se horizontalmente e é fixada nos flancos, enquanto a banda tem curso do ângulo superior direito para o inferior esquerdo, como é o caso.

A menção de lado direito ou esquerdo indicava a posição da pessoa olhando a Bandeira, de forma errônea em relação ao utilizado em heráldica, cujo lado direito do observador corresponde ao esquerdo da Bandeira. Assim, heraldicamente o ramo de pinheiro (araucária) ficava à esquerda e o de erva-mate, à direita, em posição diferente das que se seguiram.

Essa Bandeira foi referendada pelo artigo 12 das Disposições Transitórias da segunda Constituição Estadual de 7 de abril de 1892.

Em 16 de março de 1905, durante a realização da 37.ª reunião ordinária do Congresso Legislativo, o Deputado Romário Martins apresentou Projeto de Lei modificando a Bandeira.

Veja-se descrição, constante do artigo 2.º, que mantém a grafia da época:

> A Bandeira será a até aqui adoptada consistindo num quadrilongo de cor verde, cortado transversalmente, de alto a baixo e do ângulo direito superior para o opposto, por uma larga faxa [sic] em arco, de cor branca e occupando o centro desta faxa e da bandeira, uma esphera azul, contendo na zona equatorial e em sentido oblíquo, na ordem descendente, uma faxa branca com a inscripção "Paraná". No hemisphério inferior, as cinco estrellas do Cruzeiro do Sul e circumdando a esphera, pelo hemisfério inferior, uma grinalda formada de dois ramos de pinho e mate.

A denominação errada de faixa voltou a aparecer; trata-se de uma banda em arco.

O lado direito e esquerdo estão corretamente posicionados. As expressões "Ordem e Progresso" em branco foram substituídas pelo topônimo "Paraná" em verde. Foi retirado o barrete frígio e a linha zodiacal. A faixa branca com essas expressões, antes oblíqua descendente, passou a ascendente. As cinco estrelas continuaram na mesma disposição.

Os ramos de pinheiro e de erva-mate permaneceram à direita e à esquerda, respectivamente, embora com as acículas do pinheiro e as folhas da erva-mate em pequenos aglomerados eqüidistantes. Nota-se que as folhas da erva-mate que partem de um mesmo nó não têm a disposição natural, ensejando a idéia de outro tipo vegetal (talvez o café).

Esse Projeto foi aprovado e objeto da Lei n.º 592 de 24 de março de 1905, sancionada pelo Presidente Vicente Machado da Silva Lima e referendada por Bento José Lamenha Lins.

Em memorável discurso pronunciado na sessão cívica, realizada em 7 de setembro de 1922, às vinte e duas horas no Teatro Guaíra (localizado na Rua Dr. Muricy), em comemoração ao Primeiro Centenário da Independência, o Presidente do Estado, Dr. Caetano Munhoz da Rocha, dirigiu-se aos deputados estaduais propondo a supressão da Bandeira, com a revogação do artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição de 7 de abril de 1892, o que foi feito pela Lei n.º 2.182 de 15 de março de 1923.

Dessa data até 1947, portanto por mais de 24 anos, no Paraná somente era hasteada a Bandeira Nacional.

A Constituição Estadual de 16 de maio de 1935, no artigo 132, especificava: "O Estado do Paraná adota, como seus, a bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais".

A abolição dos símbolos estaduais e municipais constava da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, dentro do princípio de "uma só Bandeira e um só Hino para a grandeza do Brasil", preconizado pelo Governo Federal.

Todavia, pelo Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947, do governo Moyses Lupion, foi restabelecida a Bandeira Estadual,

> composta de um quadrilátero verde, atravessado no ângulo superior direito para o inferior esquerdo por uma larga "faixa" [banda] branca, contendo a representação da esfera celeste em azul e as cinco estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul, em branco. A esfera é atravessada, abaixo da estrela superior do Cruzeiro, por uma faixa branca com a inscrição "Paraná," em verde. Circundam a esfera um ramo de pinho, à direita, e outro de mate, à esquerda.

Curiosamente, o texto do Decreto-Lei fazia, no artigo 1.º, referência ao restabelecimento da Bandeira **conforme vigorou na época de sua extinção**. Ora, a Bandeira Estadual anterior a 1923 tinha banda branca curva, as estrelas do Cruzeiro achavam-se abaixo da legenda "Paraná", o ramo de pinho (termo usado incorretamente) estava à direita da Bandeira (esquerda do observador) e o de mate estava à esquerda (direita do observador).

Na Bandeira ora referida, a banda é retilínea, a estrela superior do Cruzeiro do Sul fica acima da faixa branca e as demais abaixo e o ramo de pinheiro fica à esquerda (direita do observador) e o de erva-mate, à direita da Bandeira (esquerda do observador).

Constata-se, novamente, que na descrição houve confusão na determinação dos lados: a banda branca tem início no ângulo superior direito (da Bandeira) e termina no inferior esquerdo (ou direito do observador); já o ramo de pinheiro está indicado como sendo à direita (isto é, esquerda do observador) quando na verdade no desenho o ramo de pinheiro está à esquerda da Bandeira. Outra impropriedade é denominar o pinheiro (*Araucaria angustifolia*) de "pinho", que é a madeira do pinheiro e não o vegetal ou os ramos.

A quinta Constituição Estadual de 12 de julho de 1947, no parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Título I, mantém como símbolos a bandeira, o hino e o escudo atualmente adotados, redação essa repetida na sexta Constituição de 8 de maio de 1967.

Na sétima, de 28 de fevereiro de 1970, consta: "... o Estado mantém como símbolos, além dos nacionais, a bandeira, o hino e o escudo atualmente adotados e outros estabelecidos em lei". Com nova redação, na oitava de 29 de maio de 1971 (Emenda Constitucional n.º 3): "São símbolos estaduais, a bandeira, o escudo em uso na promulgação desta Constituição e o hino estabelecido em lei." O sinete viria a ser criado somente em 1990.

A nona Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 estabeleceu no artigo 6.º (Título I, Capítulo I, Seção I) que "... o Estado adota como símbolos, além dos nacionais, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete", não determinando se eram os vigentes na data da promulgação, nem fixando a descrição e as características dos símbolos, ensejando a necessidade de ato complementar.

Em 29 de setembro de 1981, o então Secretário de Cultura e Esportes do Estado, Luiz Roberto N. Soares, criou pela Resolução n.º 057 uma Comissão, constituída de Maria de Lourdes Domingues Aguiar (daquela Secretaria), David Carneiro, Oscar Martins Gomes Neto, Ernani Costa Straube (pelo Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense – IHGEP), Oldemar Blasi (da Coordenadoria de Patrimônio da Sece) e Oksana Boruszenko (do Departamento de História da UFPR), depois substituída por Márcia Elisa de Campos Graff. Essa Comissão tinha o objetivo de analisar e apresentar relatório relativo aos símbolos estaduais.

Em 10 de fevereiro do ano seguinte, a Comissão encaminhou um circunstanciado "estudo sobre os símbolos estaduais", propondo diversas modificações na bandeira e no escudo de armas, sem descaracterizar os existentes, porém ajustando-os às regras heráldicas e à tradição histórica. Mas esse trabalho não teve andamento e deve ter sido esquecido em alguma gaveta palaciana.

Em 1987, foi publicada a obra "Símbolos do Paraná: evolução histórica", de minha autoria, contendo documentação ampla e imprescindível e as necessárias ilustrações colhidas nas fontes oficiais. Essa obra, bem como os termos do Ofício n.º 6, datado de 13 de junho de 1988, do Presidente do Círculo de Estudos Bandeirantes, Dr. Euro Brandão, ensejaram a criação de nova comissão pelo Secretário de Estado da Cultura, Dr. Renê Ariel Dotti, cujos trabalhos foram iniciados em 21 de outubro de 1988 e com os mesmos objetivos da Comissão anterior.

Compareceram, convidados pela Sece, à primeira reunião Tereza Hatue Rezende, Ernani Costa Straube, Sebastião Ferrarini, Denize Haas e Márcia Medeiros (do Museu Paranaense), Edwino Tempski, Marcos Alzamora (coordenador do Patrimônio Cultural), Ivens Fontoura e Lígia Vieira Cesar. Justificaram as ausências David Carneiro, Cecilia Westphalen, Walfrido Piloto e Rodolfo Doubeck.

A Comissão, sob a presidência do titular da Pasta, era formada por: Tereza Hatue Rezende (Chefe da Coordenadoria de Pesquisa e Documentação daquela Secretaria), Ernani Costa Straube e Edwino Donato Tempski (pelo Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense), Sebastião Ferrarini (pelo Círculo de Estudos Bandeirantes), Ivens Fontoura (da Coordenadoria dos Museus) e Sérgio Todeschini Alves (da Coordenadoria do Patrimônio Cultural), ambos da Secretaria da Cultura, e secretariada por Lígia Vieira Cesar.

Em novembro desse ano, encaminhei, por escrito, uma longa exposição de motivos ao Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, General Luiz Carlos Pereira Tourinho, mostrando as impropriedades existentes na proposta do Círculo de Estudos Bandeirantes e apresentando uma posição que visava ao aperfeiçoamento do trabalho e à orientação segura da Comissão, enfatizando a necessidade de assessoramento técnico nas diversas áreas, anexando, ainda, a documentação histórica pertinente e desenhos modulares. O estudo em questão foi encaminhado, pelo Ofício n.º 57 de 8 de dezembro, ao Secretário de Estado da Cultura, tendo o Presidente do IHGEP "manifestado o seu integral apoio ao ponto de vista do seu representante que fundamentou o seu trabalho nos princípios já consagrados da heráldica", solicitando no final do expediente "a leitura do mencionado parecer, alertando que qualquer modificação precipitada, sobretudo ferindo tradições já estabelecidas, pode provocar acerbas críticas dos estudiosos do assunto". Esse expediente foi despachado para consideração da Comissão, ficando uma cópia arquivada no IHGEP para registro de nossas propostas.

A Comissão, reunida ao longo de quase dois anos, consultou e obteve a valiosa contribuição de Vinalto Graff (do Departamento de Zoologia) e Armando Carlos Cervi (do Departamento de Botânica, da UFPR), Zbigniew Henrique Morozowski (maestro, diretor da Sala Bento Mossurunga), José

Tadeu Weidlich Motta (botânico do Herbário Per Karl Dusén) e Fernando Costa Straube (ornitólogo), ambos do Museu de História Natural da Prefeitura Municipal de Curitiba, José Luiz Manuel da Silva (do Observatório e Planetário do Colégio Estadual do Paraná), Ronaldo Rogério de Freitas Mourão (do Museu de Astronomia e Ciências Afins do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Rio de Janeiro) e João José Bigarella (da UFPR), os quais, através de pareceres técnicos, escritos, assessoraram a Comissão nas diversas áreas de suas especialidades.

Serviram de material de referência diversas obras, destacando-se a "Geografia Física do Estado do Paraná" de Reinhardt Maack, o "Projeto Madeiras do Paraná" de M. Takao Inoue, Carlos Roderjan e Yoshiko Kuniyoshi, os "Símbolos do Paraná" de minha autoria e diversas de Heráldica, nacionais e estrangeiras.

Redigido o documento final, em forma de Anteprojeto, que não somente adequava os símbolos à História do Paraná e às normas heráldicas internacionais, mas também vinha acompanhado de um Memorial Descritivo de construção e de cores, para serem evitadas possíveis distorções futuras, e de um conjunto de recomendações quanto ao uso, respeito e civilidade à bandeira, finalizando por determinar o estabelecimento das entidades, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Paranaense e Arquivo Público do Estado, como responsáveis pela guarda do *design* dos símbolos e pela vigilância no tocante à confecção e uso, é entregue ao Secretário de Estado da Cultura em janeiro de 1990 e encaminhado, após, à consideração do Governador do Estado, Senhor Álvaro Dias.

Recebido na Casa Civil do Governo, a Divisão Técnica Legislativa devolveu-o à Secretaria de Cultura, para complementação, em forma de Exposição de Motivos, o que foi atendido, sendo objeto de Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa do Estado.

Tendo como relator da matéria o Deputado Estadual Pirajá Ferreira, a Assembléia Legislativa, por unanimidade de votos, aprovou o projeto, em 20 de agosto, sem alterações, vindo a se converter na Lei Complementar n.º 52 de 24 de setembro de 1990, sancionada com solenidade no Salão de Despachos do Palácio Iguaçu, nessa data, e com a presença da Comissão, de autoridades e da imprensa em geral.

Na solenidade de assinatura da Lei Complementar pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Cultura, o Dr. Carlos Franco Ferreira da Costa, Vice-presidente do Círculo de Estudos Bandeirantes, ofereceu ao Governador o primeiro exemplar da nova Bandeira; o Professor Ivens Fontoura entregou um exemplar em cores do Brasão de Armas, a Professora Tereza Hatue Rezende, um do Sinete do Estado e eu (Professor Ernani Costa Straube), uma placa metálica de agradecimento da comunidade, cujos dizeres li para conhecimento de todos.

Usaram a palavra o Dr. Renê Ariel Dotti, dizendo das razões da modificação dos símbolos, nominando e agradecendo aos membros e assessores da Comissão, e o Governador (no final), agradecendo o feliz resultado dos trabalhos.

Descrição da Bandeira Estadual, aprovada pela Lei Complementar n.º 52/90:

> A Bandeira Estadual é representada em lavor artístico, por um retângulo de sinople [verde], com uma banda de argenta [branca], carregada de uma esfera de blau [azul] com as estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul em argenta. A esfera é circundada à destra por um ramo de erva-mate (*Ilex paraguariensis*, Saint Hilaire) e à sinistra por um ramo de pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia* (Bertoloni) Otto Kuntze) em sinople, cruzados em ponta, sendo o primeiro ramo sobre o segundo.

Faz-se necessário comentar alguns itens para o entendimento das razões das modificações propostas pela Comissão:

a) foram mantidas as cores tradicionais das bandeiras anteriores (o verde, o branco e o azul), sendo obedecida escala cromática fixa internacional;

b) foi conferida à Bandeira uma disposição mais equilibrada da banda branca, em relação ao retângulo verde, permitindo que a esfera e os ramos sobressaíssem;

c) a constelação do Cruzeiro do Sul teve disposição astronômica corrigida, segundo a posição celeste correspondente ao dia 29 de agosto de 1853, quando D. Pedro II, pela Lei n.º 704, elevou a Comarca de Coritiba, na Província de São Paulo, à categoria de Província do Paraná;

d) foram retiradas da esfera central a faixa branca e a inscrição "Paraná", cuja presença do topônimo caracterizava uma heresia heráldica, pois os símbolos são evocativos e representativos, não precisando de indicação formal. Algumas bandeiras nacionais contêm legendas mas nunca a denominação do país, como é o caso da Brasileira, que tem como moto "Ordem e Progresso", e o da Arábia Saudita, com "La Illaha Illa Allah Wa Muhammad Ur-Rusul Ullah" ("Não há deus, mas Deus e Maomé é o Profeta de Deus");

e) o ramo de erva-mate, mantido à direita da Bandeira, foi ajustado à sua realidade botânica, com a forma adequada e disposição alternada das folhas no caule. A forma e a disposição das folhas nas bandeiras anteriores ensejavam a idéia de tratar-se de um ramo de café, havendo bandeiras em que o ramo apresentava frutos vermelhos. O ramo de erva-mate possui frutos globosos escuros (roxos, quase pretos);

f) o ramo de pinheiro-do-paraná, colocado à esquerda da Bandeira, também sofreu uma adequação botânica, com acículas contínuas, distribuídas ao longo do ramo, de maneira uniforme e frouxamente imbricadas. Nas bandeiras anteriores, o ramo de pinheiro tinha as acículas distribuídas regularmente, intercaladas por espaços vazios, identificando outra espécie de araucária.

A Comissão teve o cuidado também de fixar em Memorial Descritivo, constituído de cinco módulos, as normas e detalhes da construção da Bandeira Estadual, como:

a) o desenho e confecção modular da bandeira em sete tipos, de acordo com a largura desejada, começando com 0,45 cm o tipo 1 e com sete panos de largura o tipo 7;

b) a fixação das medidas oficiais de construção de cada parte constituinte: largura de 14 módulos (medida arbitrária), comprimento de 20 módulos, posição e largura da banda, posição e diâmetro da esfera, desenho geométrico, tamanho e posição das estrelas, seguindo o sistema cartesiano ortogonal, comprimento, largura e disposição dos ramos, etc.;

c) a fixação das cores oficiais, de acordo com a escala cromática internacional, a fim de assegurar a fidelidade e unicidade cromática,

sendo determinado para a cor verde o 340 D e para a azul o 293 D, da referência película auto-adesiva da linha Pantone/Letraset. Não foi encontrada na documentação oficial qualquer referência à fixação dessas cores para representar o Estado;

d) as normas de apresentação, hasteamento, respeito ao símbolo, forma de guardar, casos de desrespeito e outras disposições.

O *design* da Bandeira foi executado por Ivens Fontoura e Adriana Salmazo.

O Memorial finalizava com um extenso glossário, elaborado pela Comissão, visando à melhor compreensão dos termos técnicos usados no Anteprojeto.

Em 1991, mandei confeccionar na Casa das Bandeiras os exemplares das três bandeiras históricas do Paraná, montadas em mastro e suporte para mesa, e entreguei-os ao Governador, ao Secretário da Cultura e ao Diretor do Museu Paranaense, Professor Mauri Cruz.

Histórico sucinto da existência de bandeiras no território:

- No período anterior a 1822, tremularam as bandeiras de Portugal;
- de 1822 a 1853, a Bandeira Imperial, com 19 estrelas;
- de 1853 a 1889, a Bandeira Imperial, com 20 estrelas;
- de 1889 a 1892, a Bandeira Republicana, com 21 estrelas;
- de 1892 a 1905, a 1.ª Bandeira Estadual;
- de 1905 a 1923, a 2.ª Bandeira Estadual;
- de 1923, com a abolição da Bandeira Estadual, até 1947, a Bandeira Nacional;
- de 1947 a 1990, a 3.ª Bandeira Estadual; e
- a partir de 1990, a 4.ª Bandeira Estadual.

Tempo de permanência das bandeiras estaduais:

- de 1892 a 1905 -13 anos;
- de 1905 a 1923 - 18 anos;
- de 1947 a 1990 - 43 anos.

Em 98 anos (1892-1990), o Paraná teve três Bandeiras, que vigoraram 74 anos, tendo havido um lapso de 24 anos sem Bandeira Estadual (1923-1947). A atual, portanto, é a quarta.

FIGURA 9 - BANDEIRAS ESTADUAIS

1892-1905

1905-1923

1947-1990

1990

Apresentação da Bandeira Estadual

A Bandeira Estadual, da mesma forma que consta na legislação e nas considerações sobre a Bandeira Nacional, deverá ocupar lugar de destaque, à esquerda da Bandeira Nacional quando em conjunto com esta.

Nas apresentações no território paranaense, no caso de não se achar presente a Bandeira Nacional, adaptar o disposto nas determinações relativas às posições para a Bandeira Nacional à Bandeira Estadual, porquanto a Lei Complementar Estadual n.º 52/90 repetiu as disposições da Lei Federal n.º 5.700/71, apenas ajustando-as.

Observar sempre que a Bandeira Estadual, quando hasteada no mastro em local fechado, mostre todas as partes que a compõem (esfera azul, estrelas e ramos vegetais) e não apenas as cores verde e branca. As duas faces devem ser rigorosamente idênticas, ficando o ramo de erva-mate à esquerda (do desenhista).

Para evitar que a Bandeira seja colocada invertida no hasteamento (de cabeça para baixo), cuidar de forma que a banda branca sempre fique junto ao mastro, na parte superior deste (ponta). Se colocada com a parte verde na parte superior do mastro, a Bandeira ficará invertida.

Construção da Bandeira Estadual

De forma similar ao contido no item construção da Bandeira Nacional, as dimensões da Bandeira Estadual também obedecem ao sistema modular de 20 módulos de comprimento por 14 de largura, obtendo-se o comprimento multiplicando-se a largura (14) pelo valor da raiz quadrada de 2 (1,4142).

As demais medidas modulares e observações para a construção são:

1. A linha superior da banda branca será traçada a partir do vértice do ângulo superior esquerdo (do desenhista), a 6 (seis) módulos à direita, formando ângulo de 30.º e terminando a 6 (seis) módulos acima do vértice do ângulo inferior direito; a linha inferior será traçada a 6 (seis) módulos dessa linha superior, mantendo-se paralela a esta.
2. A esfera fica localizada a 1/4 (vinte e cinco centésimos do módulo) acima do centro geométrico do retângulo e tem de diâmetro 5 (cinco) módulos.
3. As estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul, com 5 (cinco) pontas, serão traçadas inscritas num círculo, a partir de um pentágono, cujos diâmetros variam em função das suas respectivas magnitudes:

- Alfa (Magalhães), de 1.ª grandeza, com 3/4 de módulo (setenta e cinco centésimos);
- Beta (Mimosa), de 2.ª grandeza, com 11/16 de módulo (sessenta e nove centésimos);
- Gama (Rubídea), de 2.ª grandeza, com 21/32 de módulo (sessenta e seis centésimos);
- Delta (Pálida), de 3.ª grandeza, com 17/32 de módulo (cinqüenta e três centésimos); e
- Épsilon (Intrometida), de 4.ª grandeza, com 3/8 de módulo (trinta e oito centésimos).

4. A colocação das estrelas obedece ao seguinte:
   - O braço maior do Cruzeiro do Sul é formado pelas estrelas Magalhães (alfa) e Rubídea (gama), e o braço menor, por Mimosa (beta) e Pálida (delta), completando-se com a Intrometida (épsilon).
   - Para o posicionamento na esfera, seguir a convenção do Sistema Cartesiano Ortogonal:

	abcissa	**ordenada**
1.º quadrante: Rubídea	1 15/16;	13/16
2.º quadrante: Mimosa	-3/16;	17/16
3.º quadrante: Magalhães	-1 15/16;	-11/16
4.º quadrante: Pálida	1 1/4	-3/4
4.º quadrante: Intrometida	1/8;	-5/8

   Considerando-se o valor do módulo igual a 1 (um), o círculo azul medirá 5 (cinco) centímetros de diâmetro e as estrelas serão localizadas:
   - Rubídea, a 1,94cm do eixo de y e 0,81cm do eixo de x;
   - Mimosa, a 0,19cm do eixo de y e 1,06cm do eixo de x;
   - Magalhães, a 2,9cm do eixo de y e 0,81cm do eixo de x;
   - Pálida, a 1,25cm do eixo de y e 0,75cm do eixo de x;
   - Intrometida, a 0,12cm do eixo de y e 0,62cm do eixo de x.

5. Os eixos dos ramos vegetais (erva-mate e pinheiro-do-paraná) devem acompanhar a curvatura da circunferência, ficando separados desta 1 (um) módulo, e devem medir também 1 (um) módulo de largura. Os ramos são cruzantes inferiormente no prolongamento do diâmetro vertical do círculo, ficando o ramo de erva-mate sobre o de pinheiro, e a parte superior termina na altura da tangente horizontal superior do círculo azul.
6. Observar o padrão de cores já enunciado.

FIGURA 10 - CONSTRUÇÃO DA BANDEIRA ESTADUAL
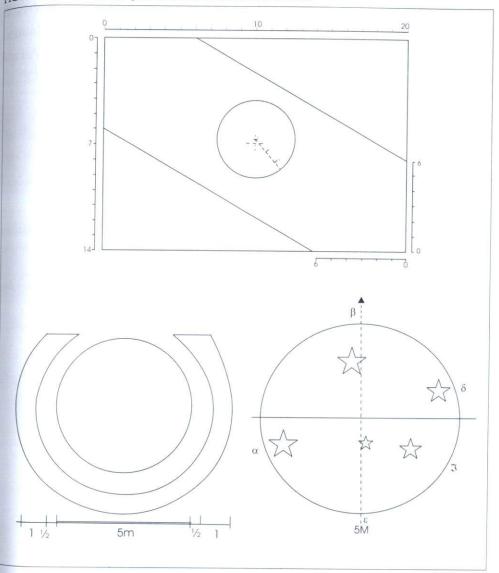
2 PAVILHÃO GOVERNAMENTAL

O Pavilhão Governamental, de uso exclusivo do Governador do Estado, tem formato retangular, obedecendo às dimensões modulares de 20 x 14. É terciado em faixa, nas cores verde, branca e verde, com um losângo amarelo sobre o todo, no lado direito, no qual se acha o Brasão do Estado do Paraná em suas cores oficiais. Leia-se o Decreto n.º 12.930, publicado no Diário Oficial n.º 87 de 21 de junho de 1954, acompanhado do desenho respectivo:

Decreto n.º 12.930

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovada a insígnia representativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme padronização e características constantes do modelo anexo que fica fazendo parte integrante deste decreto.
Art. 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 12 de junho de 1954, 133.º da Independência e 66.º da República

BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

FIGURA 11 - PAVILHÃO GOVERNAMENTAL

3 HINO ESTADUAL

Na noite de 19 de dezembro de 1853, por ocasião das solenidades de posse do primeiro Presidente da Província do Paraná, Zacarias de Góes e Vasconcellos, foi executado o "Hino à Província do Paraná", também denominado de "Hino da Emancipação", de autoria do Professor João Baptista Brandão de Proença. O Hino foi cantado pela menina Maria da Glória, com 16 anos de idade, filha de Olímpio de Sá Sotto Maior e Francisca de Andrade, e que, posteriormente casada com Lucas Monteiro de Barros, passou a Maria da Glória Sotto Maior Monteiro de Barros. A cantora foi acompanhada por um coro de vozes infantis, alunas do autor do Hino.

Hino à Província do Paraná

I

Raiou, oh pátria querida
O dia da separação.
É província Curityba
Por vontade da nação.

Coro

Seja a paz, seja a concórdia
Nossa divisa e brazão.
Despindo mesquinhos ódios
Marchemos com união.

II

No dia vinte d'agosto
Nossa causa triumphou,
Não foi em vão que lutamos,
O Paranã se elevou.

III

Festejar devemos todos
Um dia tão glorioso,
Que rico porvir promette
A um povo tão generoso.

IV

Paranã é nova estrella
Do diadema imperial.
Nova província do Império,
Nova filha de Cabral.

V

Nossos campos, nossos bosques,
Nossos montes se alegrarão, (alegraram)
Risonhos mais do que nunca
De flores se matisarão (matizaram)

VI

Em nossos valles retumbe
A nossa voz d'alegria,
Que ao longe levam os echos
A nossa cathegoria.

VII

Povo leal curitybano
Publicai vossa alegria
Festejando ao Presidente
Que o monarcha nos envia.

VIII

Ao monarcha brasileiro,
Aos poderes da Nação,
Concordes agradeçamos
Nossa emancipação.

São conhecidas outras letras de hinos ao Paraná que, contudo, tiveram vida efêmera ou nem foram consideradas. Em janeiro de 1890, Francisco de Paula Pletz e Antônio Martins Araújo, residentes em Guarapuava, entusiasmados com a Proclamação da República, pediram ao Governador do Estado que "aceitasse a sua composição, pelo simples fato de serem paranaenses". (HINO..., 1980, p. 20).

Em 1893, Ermelino de Leão, Affonso Camargo, Eurides Cunha e Francisco de Azevedo Macedo, alunos da Faculdade de Direito de São Paulo, e o compositor paranaense Eugênio Nogueira sugeriram a idéia de comporem um Hino ao Paraná. Nogueira prontificou-se a preparar a música existindo uma letra, ocasião em que Ermelino sugeriu o nome de Azevedo Macedo para essa tarefa, afirmando: "esse Hino será dedicado ao Paraná, em nome de todos nós".

Hymno ao Paraná

Seja um canto de amor este canto
Pela terra em que temos o lar;
Nosso amor é tão puro, tão santo,
- Nem o pode a metralha abalar.

Somos filhos da América enorme
E vivemos das grandes idéias;
Nossa mente viril nunca dorme,
-Sangue ardente sentimos nas veias!

Paraná! Tens um futuro
Tão brilhante que seduz!
Paraná! Teu céu tão puro
Nos immerge em santa luz!

Vem dizer-nos, viajor, si já viste
Onde clima melhor haverá,
Onde terra mais fértil existe
Do que as terras do bom Paraná...

De mil flores se adornam as relvas
Olha nas serras e os Campos Geraes...
Eis o matte modesto nas selvas
E, orgulhoso, alem, os pinhaes...

Paraná! Tens um futuro, etc.

Eia irmãos! Levantae! Ao trabalho!
Pela vida saibamos lutar;
Que não seja a labuta espantalho
Ao porvir que podemos gosar.

E assim como na paz precisamos
De trabalho e de grande energia,
Também disso jamais declinamos
Quando a guerra feroz se annuncia.

Paraná! Tens um futuro, etc.

Esse imenso fulgor com que brilhas,
Tão garboso, tão bello e gentil,
Muito claro faz ver que partilhas
Do collosso gigante- Brazil.

Pela Pátria integral, destemidos
Nossa luta, afinal, seja, em summa:
- Um só corpo... de estados unidos,
- Uma Pátria... Só uma, só uma...

Paraná! Tens um futuro, etc.

Em carta a Chichorro Junior, redator do jornal A REPÚBLICA (1903), Azevedo Macedo afirmava que "os versos foram publicados naquela época, porém a música nunca foi executada em público, por motivos que não devo agora mencionar. Ainda sinto os ressaibos dessa mágua...".

Em 19 de dezembro de 1902, foi cantado um Hino ao Paraná de autoria do poeta Gabriel Pereira e música do maestro Major Bento de Menezes.

Em 18 de dezembro, o jornal A REPÚBLICA (1903) refere que o Hino de Bento Mossurunga e Domingos Nascimento "será executado amanhã na sessão solene que se realiza no Congresso Legislativo do Estado, tomando parte um grande coro misto de alunos do Conservatório de Belas Artes, distintas senhoritas da colônia alemã e diversos cavalheiros, sendo acompanhados por uma orquestra de amadores, do Professor Franck e da banda do Regimento de Segurança. A sessão realizar-se-á à uma hora da tarde."

Na edição de 19 de dezembro, está a letra do Hino que "vai ser cantado hoje, na sessão de abertura da Exposição no Congresso Legislativo". A letra era a mesma da atualidade, apenas mudando: "És o mais **belo** a fulgir" do coro, para "És o mais **novo** a fulgir", pois o Paraná fora a última Província a ser criada no período imperial (29.08.1853).

Nas Constituições Estaduais (a primeira de 04.07.1891, a segunda de 07.04.1892 e a terceira de 30.03.1927) não há referência à existência de um Hino Oficial do Estado.

Na noite de 7 de setembro de 1922, ao encerrar a sessão cívica realizada no Teatro Guaíra da Rua Dr. Muricy, o Presidente Caetano Munhoz da Rocha dirige mensagem ao Presidente e demais Membros do Congresso Legislativo, ali presentes, nestes termos (PARANÁ, 1922):

> No dia que o Povo Brasileiro commemora o primeiro Centenário da Independência Política da Pátria, dirijo-me a essa illustre Corporação para suggerir a idéia de serem revogadas as disposições de lei pelas quaes foram adoptados o Hymno e a Bandeira do Estado. O Paraná que já tem edificado as demais unidades da federação com bello exemplo de civismo, fazendo desapparecer as divergências de limites com os Estados visinhos que tome agora a iniciativa de um gesto tão patriótico que virá estreitar ainda mais os laços da Federação.
>
> Saúde e Fraternidade.
> Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado.

Justifica, em seguida, em seu discurso:

> Para que hymnos de Estados que são apenas accordes dispersos desse hymno magnífico, cuja nota vibrante sacode os nossos nervos, faz bater intenso o nosso coração, accordes dispersos, cuja harmonia o Povo não sente?
>
> Sim, Senhores, nem Bandeiras, nem Hymnos de Estados. Que do Norte ao Sul do paíz echoe aos nossos ouvidos, fazendo pulsar inteira a nossa alma, a alma patriótica, a música, unicamente essa música maravilhosa que encanta e arrebata - o Hymno Nacional.

Acatando a sugestão, o Congresso Legislativo, pela Lei n.º 2.182 de 15 de março de 1923, revogou o artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, abolindo a Bandeira adotada como representativa do Estado. Deixou de constar nesse dispositivo legal o hino, pois até essa ocasião não havia ato tornando oficial um hino para o Paraná, que era apenas de tradição popular.

A Constituição Estadual de 16 de maio de 1935 (quarta) no artigo 132 adotava, como seu, o Hino Nacional Brasileiro. E a Lei Federal n.º 259 de 1.º de outubro de 1936 tornou obrigatório, em todo o país, nos estabelecimentos de ensino e nas associações de fins educativos, o canto do Hino Nacional. Foi estabelecida a punição de proibição de funcionamento à instituição que, previamente intimada, deixasse de cumprir as determinações dessa Lei.

Somente a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, no Parágrafo Único do artigo 195, permitiu que os Estados tivessem símbolos próprios. Em conseqüência, o Governador do Estado, Moyses Lupion, pelo Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947, restabelecendo a Bandeira, o Escudo e o Hino do Estado do Paraná, determinava na letra c do artigo 1.º: "c) O Hino será de acordo com a letra e música em anexo ao presente decreto e de autoria, respectivamente, de Domingos Nascimento e Bento Mossurunga".

Na verdade, só com o Decreto-Lei n.º 2.457 foi oficializado o Hino do Paraná.

As Constituições Estaduais seguintes (quinta de 12.07.1947, sexta de 08.05.1967, sétima de 28.02.1970, oitava de 29.05.1971 – Emenda Constitucional n.º 3 – e nona de 05.10.1989) mantiveram o Hino como símbolo estadual.

Em 29 de maio de 1990, o Governador Álvaro Dias sancionou a Lei n.º 9.275, tornando obrigatória a execução dos Hinos Nacional e do Paraná no início de todas as festividades cívicas ou esportivas, bem como nos estabelecimentos de ensino em todo o território paranaense.

Em 24 de setembro de 1990, o referido Governador sancionou a Lei Complementar n.º 52, que dispõe sobre os Símbolos do Estado do Paraná (Diário Oficial do Estado, n.º 3.356 de 24.09.1990), acatando o trabalho da Comissão de Estudos dos Símbolos, designada em 1988 pelo Secretário de Estado da Cultura e Esporte, Dr. Renê Ariel Dotti.

A Comissão teve a preocupação de manter na íntegra a letra do Hino de Domingos Nascimento, que se acha reproduzida no texto da Lei (Capítulo II, Seção IV, artigo 9.º), estabelecendo também as normas de execução da música, de modo a impedir inoportunas liberalidades musicais.

Assim, o assessoramento do maestro e compositor Henrique Tadeu Morozowicz, Chefe da Sala Bento Mossurunga da Secretaria de Cultura, foi fundamental. A execução deveria obedecer às seguintes normas, inseridas no Capítulo III, Seção II, Do Hino Estadual, artigo 22:

a) será executado em andamento marcial, com indicação metronômica de uma semínima igual a cem;
b) é mantido o tom original de si bemol maior para a execução vocal e instrumental;
c) o canto será sempre em uníssono, admitindo-se a execução por voz solista;
d) nos casos de execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetições;
e) não havendo possibilidade de execução ao vivo, admite-se a reprodução do hino por meios eletrofônicos.

Outras disposições relativas ao Hino Estadual, constantes da Lei Complementar:

Capítulo III - Seção II - Do Hino Estadual - artigo 23 - O Hino será executado em todas as cerimônias que exaltem e estimulem os sentimentos e valores paranistas, bem como no hasteamento e arriamento da Bandeira Estadual.

Capítulo V - (...) Do respeito à Bandeira e ao Hino Estadual – artigo 28 - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira Estadual se apresentar em marcha ou cortejo, bem como na execução do Hino Estadual, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os policiais-militares em continência, conforme o respectivo regulamento da corporação.

(...) Artigo 32 - São vedadas a adaptação e a execução de quaisquer arranjos vocais ou instrumentais do Hino Estadual que não sejam os previstos nesta lei.

(...) Capítulo VI - Das Disposições Gerais - artigo 36 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Estadual, bem como do canto do Hino Estadual em todos os Estabelecimentos de Ensino, do primeiro e segundo graus.

(...) Artigo 37 - As Secretarias de Estado da Cultura e da Educação farão a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Estadual e bem assim promoverão a gravação em discos e fitas de sua execução instrumental e vocal, bem como a letra declamada, devendo ainda promover a edição em livreto e em fita de vídeo dos Símbolos Estaduais para distribuição às Escolas.

Hino Estadual[13]

Letra de **Domingos** Virgílio **do Nascimento** (nasceu em Guaraqueçaba-PR em 31.05.1862 e faleceu em Curitiba em 30.08.1915).

Música de **Bento** João D' Albuquerque **Mossurunga** (nasceu em Castro-PR em 06.03.1879 e faleceu em Curitiba em 23.10.1970).

Coro
Entre os astros do Cruzeiro.
És o mais belo a fulgir
Paraná! Serás luzeiro!
Avante! para o porvir!

Bis
O teu fulgor de mocidade,
Terra! tem brilhos de alvorada
Rumores de felicidade!
Canções de flores pela estrada.

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Bis
Outrora apenas panorama
De campos ermos e florestas
Vibra agora a tua fama
Pelos clarins das grandes festas!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

[13]O Hino é encontrado no Capítulo II, Da Forma dos Símbolos Estaduais, Seção IV, artigo 9.º.

A glória... A glória... Santuário!
Que o povo aspire e que idolatre-a
Bis E brilharás com brilho vário,
Estrela rútila da Pátria!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Pela vitória do mais forte.
Lutar! Lutar! Chegada é a hora.
Bis Para o Zenith! Eis o teu norte!
Terra! Já vem rompendo a aurora!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Sinonímia

Segundo NASCENTE (1972), algumas palavras do Hino têm as seguintes sinonímias ou significados:

Fulgir: luzir vivamente, brilhar, resplandecer
Luzeiro: brilho, clarão, luz
Porvir: futuro, tempo que há de vir
Fulgor: brilho, resplendor
Brilho: luz intensa, vivacidade, claridade
Rumor: notícia, fama
Ermo: deserto, solitário
Clarim: instrumento de sopro, espécie de trombeta
Santuário: lugar sagrado
Aspire: deseje ardentemente
Idolatre-a: adore-a, ame-a excessivamente
Brilho vário: brilho diverso, diferente
Rútila: brilhante, resplandecente
Zenith (zênite): auge, ápice, ponto mais elevado
Norte: guia, direção, rumo
Aurora: romper do dia, luz que precede o nascer do sol.

4 ARMAS ESTADUAIS - BRASÃO, SINETE E CORES ESTADUAIS

Brasão Estadual

No curso de sua história, o Estado do Paraná teve diversos brasões de armas; alguns foram sugeridos, mas não aceitos, e outros vigoraram por períodos variados de tempo.

De forma idêntica à constante no tópico "Bandeiras Estaduais", relate-se que o Brasão de Armas Imperial foi usado nos prédios públicos, impressos, etc. até o advento da República; depois, foi substituído pelo Brasão Republicano e, a partir de 1891, foi almejado um brasão de armas especial para o Estado.

Em 1890, portanto logo após a Proclamação da República, o Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro, publicou um estudo sobre os Brasões do Brasil, de autoria, presumivelmente, de Tristão de Alencar Araripe. Posteriormente (em 1891), esse estudo foi reproduzido no Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, também do Rio de Janeiro, e nele estava estabelecido o seguinte brasão para o Paraná (grafia da época): "escudo partido em faxa: em cima, de ouro, trez pinheiros na sua cor natural, em roquete; em baixo, de verde, um rio de prata em faxa; com a estrela de prata superposta. Mote: Vires acquirit eundo". (ARARIPE, 1891, p. 291).

Em relação ao exposto nesse estudo, é necessário comentar que:

a) partido indica, em heráldica, a partição na direção vertical;
b) faxa, isto é, faixa, é peça posta horizontalmente no escudo. Há um engano heráldico, nessa descrição, pois ambas as partições indicam posições diferentes. Em continuação, verifica-se que a idéia era a de ser o escudo cortado, isto é, dividido horizontalmente;
c) roquete é posição de três peças, quando uma está em cima e duas embaixo, formando um triângulo (1 e 2);
d) estrela de cinco pontas como timbre, indicativo de Estado da República.

Por ocasião da apresentação da proposta do Deputado Manoel Correia de Freitas para criação da primeira Bandeira para o Estado, na 23.ª sessão ordinária do Congresso Legislativo do Paraná (hoje Assembléia Legislativa) em 3 de julho de 1891, foi sugerida também a criação de um brasão de armas, ambos de autoria do artista Paulo de Assumpção. A da Bandeira foi aprovada pelo Decreto n.º 8 de 9 de janeiro de 1892, ficando rejeitada a do Brasão.

É publicado no ALMANACH do Paraná para 1899 (exemplar não paginado) o referido projeto, assim descrito na grafia da época:

> O campo e o fundo são formados pelos bellissimos panoramas naturaes do Paraná, isto é, apresentão o salto do Iguassú e a cascata das sete Quedas. Ao oriente vê-se o Sol no horisonte e o nosso grande servo (typo idêntico ao da rhena e rangifer do norte da Rússia e da Islândia) saudando o Sol que nasce sobre as nossas magestosas mattas de pinheiraes e hervaes (typos de nosso principal ramo de industria) e cortando o espaço, o nosso belo pássaro-Arara. Alem destes typos principaes de nossa fauna, vê-se sobre nossas campinas e próximos à margem dos rios -o boi, o carneiro e o cavallo, representando a nossa indústria pastoril. Destacam-se também o Cruzeiro do Sul, assignalando a nossa posição geográphica nos Estados Unidos do Brazil e o barrete phrygio simbolisando o sistema republicano que rege o nosso Estado. Na falha ou no círculo lê-se- "República Brazileira-Estado do Paraná".

Pela quantidade de peças constantes no Brasão, seria muito difícil a sua representação e, em conseqüência, a adoção pela Junta de Governo. Quanto menos peças contém um brasão, mais representativo ele é.

Observe-se que o referido projeto carecia de uma descrição pormenorizada e heráldica e juntava num mesmo desenho uma diversidade de animais e vegetais, complicando sobremaneira o seu desenho. Talvez essa teria sido a razão da sua não aprovação.

Na 29.ª sessão ordinária do Congresso Legislativo do Estado, realizada em 8 de março de 1902, o Deputado Cândido Ferreira de Abreu apresentou o Projeto n.º 54, adotando a insígnia do Estado, aprovado nas sessões seguintes de 12, 17, 18 e 20 desse mês, vindo a constituir a Lei n.º 456 de 29 de março desse ano, assinada pelo Presidente do Estado, Dr. Francisco Xavier da Silva, e referendada pelo Secretário de Interior, Justiça e Instrução Pública, Dr. Octávio Ferreira do Amaral e Silva.

Embora não constasse no Projeto a descrição do Brasão, este era cópia do Brasão da República, adotado em 19 de novembro de 1899.

A descrição heráldica é semelhante à do Brasão da República: o escudo redondo é constituído em campo de blau (azul), o relevo do Estado do Paraná em prata, com a indicação da capital – Curytiba; bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e uma estrelas de prata. O escudo fica pousado numa estrela partida-gironada de dez peças de sinople (verde) e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles (vermelho) e a exterior de ouro; o todo brocante sobre uma espada em pala, empunhadura de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro que é de goles e carregado de uma estrela de prata, figura sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas. Em listel de blau, sobre os punhos da espada, inscreve-se em ouro a legenda ESTADO DO PARANÁ, no centro, e ainda as expressões "19 de Dezembro", na extremidade destra, e "de 1853", na sinistra.

Constava esse do mesmo Brasão da República, tendo substituídas as cinco estrelas do Cruzeiro do Sul do campo pelo mapa do Paraná (incluída a região contestada), com a indicação da capital – Curityba – em fundo azul e tendo no listel o nome do Estado e a data de sua emancipação política (19.12.1853), no lugar de "República dos Estados Unidos do Brasil - 15 de novembro de 1889".

Vê-se que o Brasão de Armas Estadual nada tinha de original, pois copiava o da República, com pequenas alterações.

Três anos após, em 16 de março de 1905, o Deputado Alfredo Romário Martins, por ocasião da 37.ª sessão do Congresso, propôs a modificação da Bandeira e das Armas Estaduais, justificando a proposta. Referia, por ocasião das discussões do projeto, no tocante ao Brasão:

> Parece até que o desenho, sendo uma imitação das armas da República, pretende conservar-lhe igualmente as cores, por isso dispensando de defini-las. Neste caso teríamos as nossas armas de cores verde e amarelo e a bandeira verde e branca. Não podia ser maior a confusão. Há também a modificar no escudo, para conciliar com a bandeira, a grinalda que o circunda, pois nas armas figuram o café e o tabaco e na bandeira o pinho e a erva-mate! (...) O meu projeto uniformiza tudo isso e creio que a respeito nada mais preciso dizer.

Aprovado o projeto, é sancionada a Lei n.º 592 de 24 de março de 1905, do Presidente Vicente Machado da Silva Lima e referendada pelo Secretário Bento José Lamenha Lins.

Artigo 1.º da Lei n.º 592, na grafia da época:

> As armas do Estado serão as mesmas até aqui adoptadas sendo porém de cores verde e branca o plano do polygono estrellado e circumdado este por uma grinalda formada de dois ramos de matte e pinheiro, sendo de cor branca a irradiação que faz fundo ao escudo.

Em relação ao Brasão anterior, o que mudou foram as cores verde e amarela, substituídas por verde e branca; os ramos de café e tabaco, substituídos pelos de pinheiro e erva-mate; e a irradiação de ouro, substituída pela cor branca. Todavia, o Brasão continuava assemelhado ao da República.

Em 1910, o mesmo Deputado, na 26.ª sessão de 4 de março, pede a palavra e apresenta novo Projeto de Lei, de número 26, adotando novo Brasão de Armas,

> ...porquanto o atual **é uma cópia, até criminosa, das armas da República.** O decreto que adotou as armas nacionais proibiu que elas fossem destinadas a qualquer outro fim que não o de se prestarem ao mister para o qual foram decretadas. O novo símbolo já é conhecido da casa e todos os presentes assinaram o projeto que tive a honra de redigir. Ali estão representados, por símbolos, todos os ramos da nossa atividade e da vida mental do nosso povo. Desejo, entretanto, deixar bem explicado o símbolo adotado, como figura decorativa do escudo, que é o falcão paranaense. Esse exemplar, conhecido em todo o nosso sertão, foi ainda ultimamente adotado para substituir, na ornamentação do Palácio do Catete, as figuras alegóricas que ali se encontravam. Essa iniciativa partiu do Sr. Barão do Rio Branco, que incumbiu o escultor brasileiro Bernardelli de esculpir as novas águias que ali iriam ser colocadas. O tipo escolhido foi exatamente esse que se representa no escudo e que é o que no interior do nosso Estado é conhecido por gavião de penacho, águia brasileira, natural do Paraná. Esse exemplar avifaunístico é descrito por Goeldi, dessa maneira figuras esplêndidas, tamanhas como águias e igualmente ornadas de longo topete, são as espécies de *Spizaetus*, de que o Brasil possui três. O que domina o nosso escudo de armas é o *Spizaetus ornatus*, assim descrito pelo notável autor da monografia **"As aves do Brasil"**: "o alto da cabeça é negro, as costas e as asas brunas, com grandes malhas pretas. A nuca é bruno vermelha: é preta uma tira que saindo do canto da boca, vai ao longo da garganta branca até abaixo dos olhos; o meio do peito e a rabadilha muito brancos; a barriga e os calções pretos, listrados transversalmente de branco". (sem grifo no original).

Continua o Deputado em suas considerações:

> Eu procurei descrever com mais exatidão esse exemplar, para que, de futuro, não se altere essa belíssima figura de nosso escudo e não se transforme ela na águia que não é nossa e em outras figuras representativas que escapam à intenção com que esta foi posta no escudo das nossas armas.

O desenho apresentado é de autoria do pintor Alfredo Andersen e, embora mais artístico do que heráldico, vem a dar a estrutura e os contornos dos brasões do Paraná que se seguiram, sendo aprovado pela Lei n.º 904 de 21 de março de 1910 e sancionado pelo Presidente Francisco Xavier da Silva.

Leia-se o artigo 2.º da Lei n.º 904, na grafia da época:

> a) o lavrador, ceifando a messe farta, collocado no primeiro plano do campo do escudo, assignala com precisão o caracter do nosso meio ethnico e econômico, e representa as inclinações naturaes do nosso tempo e da nossa raça, retemperada pela colonisação;
> b) a orla de pinheiraes, esfumada no segundo plano do escudo, dá a idéia da extensão da nossa natureza vegetal;
> c) a cordilheira marítima, limitando o horizonte, diz sobre a natureza do solo, variado por divisões de altitudes que lhe são características;
> d) o sol nascente é o symbolo illuminado de uma grandeza que surge, de um futuro que se ergue promissor e fecundo;
> e) o falcão paranaense, pairando protectoralmente sobre o escudo, ao passo que representa o mais galhardo exemplar da nossa avifauna, condiz com o pensamento adoptado universalmente para a representação symbolica que põe nas azas condoreiras as humanas inclinações pela liberdade;
> f) as grinaldas de pinho e matte, emfim, que contornam a parte inferior do escudo, definem as preocupações industriaes da actualidade, que fazem a riqueza econômica do Estado.

É um brasão artístico, como já foi anteriormente referido, que foge às leis e definições heráldicas. Mistura a descrição do simbolismo com as peças componentes do brasão. Foi produzido, sem dúvida, pelo insigne artista, não tendo sido definidas as cores, a posição e a forma das peças, embora exista exemplar colorido.

Observe-se que nos desenhos dos brasões de armas, aprovados pelas Leis n.º 456 de 1902, n.º 592 de 1905 e n.º 904 de 1910, o ramo de pinheiro encontrava-se à direita do escudo (esquerda do observador), ficando do outro lado o de erva-mate.

Com a revogação do artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, foi abolida a Bandeira Estadual, e o Brasão de Armas, não constante daquele dispositivo legal, foi mantido.

Tendo a Constituição Federal de 16 de julho de 1934 adotado os símbolos nacionais únicos para representarem o país, dentro do espírito de "uma só bandeira e um só hino para a grandeza do Brasil", preconizado pelo Estado Novo, os Estados tiveram abolidos os seus símbolos, inclusive os brasões. Assim, o Brasão Estadual foi substituído pelo Brasão Nacional.

As Constituições Estaduais anteriores (a primeira de 04.07.1891; a segunda de 07.04.1892 e a terceira de 30.03.1927) não faziam menção ao Brasão. Na quarta, de 16.05.1935, o Estado adotou como seus a Bandeira, o Hino e as Armas Nacionais. Na quinta (de 12.07.1947), adotou os símbolos restabelecidos pelo Decreto de 29 de março de 1947; na sexta (de 08.05.1967) e na sétima (de 28.02.1970) foram mantidos os símbolos estaduais adotados, completando na sétima com as expressões "além dos nacionais". Na oitava (de 29.05.1971), foram considerados símbolos estaduais a Bandeira, o Escudo (termo usado incorretamente) em uso na data da promulgação da Constituição e o Hino estabelecido em lei.

Em 1947, o Governador Moyses Lupion, pelo Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março, restabelece a Bandeira, o Escudo (termo usado incorretamente) e o Hino do Estado do Paraná, expressando, entre outros considerandos, os seguintes:

- que a Constituição Federal facultava aos Estados o uso de símbolos próprios;
- que a instituição desses símbolos em nada concorria para o enfraquecimento da coesão nacional, antes contribuindo para reforçar essa coesão, pela emulação que desperta entre as unidades federadas;
- que o uso de insígnias próprias pelas antigas Províncias, pelos Estados, até pelos Municípios é uma tradição em toda a existência do Brasil.

O artigo 1.º restabeleceu a Bandeira, o Escudo (termo usado incorretamente) e o Hino do Estado do Paraná, **"conforme vigoraram à época de sua extinção"**.

Leia-se a letra b do artigo 1.º:

O escudo tem ao centro um Lavrador, que é a representação expressiva de nossas condições mesológicas historicamente demonstradas na destinação de nossa atividade agrícola. Como timbre, tem o escudo o falcão Nhapecani, *Thrasactus harpya, L.*, que von Iherting diz ser "a maior águia da América, que seria bem digna de figurar nas armas do Brasil". Era o totem dos guaranis. Sua presença nas aldeias propiciava a sorte das tribos.
Sob as azas abertas do falcão, tem o escudo as Montanhas agrupadas em três picos, significando os três terraços do planalto paranaense - o Oriental de Curitiba, o Central de Campos Gerais e o Ocidental de Guarapuava - e ao mesmo tempo lembrando e simbolizando as três raças de nossa formação étnica. Ao fundo o sol que é o símbolo americano. Nele e desde a mais remota antigüidade ameríndia, os povos do Novo Mundo vêm homenageando a fonte da vida e representando os nossos ideais a grandeza e a cultura e para as nossas conquistas o incitamento e o brilho.
De um lado e doutro do escudo, dois ramos de mate e pinho, representativos das nossas riquezas naturais.
O campo do escudo é vermelho, tendo em chefe de azul os três picos em prata e o sol em ouro.

É indispensável comentar algumas impropriedades constantes do texto do Decreto-Lei:

a) escudo é a peça heráldica em que assentam todas as demais que formam o brasão e é a peça defensiva dos cavaleiros; o termo adequado seria brasão de armas;
b) não foi indicada a forma do escudo;
c) o Brasão que vigorava era o de 1910, criado pela Lei n.º 904;
d) estão misturadas a descrição das peças do Brasão e a dos respectivos significados;
e) ora faz-se referência à águia, ora ao falcão. A moderna posição taxionômica da harpia é a seguinte, segundo F. C. STRAUBE (1989):
   - Classe: Aves
   - Ordem: Falconiformes
   - Família: Accipitridae
   - Gênero: *Harpia* Vieillot, 1816
   - Espécie: *Harpia harpyja* (LINNAEUS, 1758)

f) os três picos, com altitudes crescentes (aproximadamente 900, 1.215 e 1.365m), deverão ter essa disposição no Brasão;

g) o falcão Nhapecani, na verdade o gavião real, da família *Accipitridae*, recebeu a denominação de *Thrasaetus harpyia*, sendo considerado o maior dos acipitridas do mundo. No documento em questão consta *Thrasactus*, hoje classificado como *Harpia harpyja*;

h) o nome do grande naturalista é Rodolpho Von Ihering e não Von Iherting;

i) não há indicação da cor da figura do lavrador, sua posição, vestimenta, nem que está armado de alfanje;

j) embora não citado, o sol deveria ser nascente, embora esteja no lado esquerdo (direito do observador), tendo figurado por esboço um rosto humano de onde partem metade de 16 raios, retilíneos e ondeados, alternadamente. Descrito como "sol no fundo", enseja a idéia de que o sol fica atrás dos três montes e não ao lado. O sol, no curso do tempo, perdeu as feições humanas, transformando-se em "sombra de sol";

k) foi fixada como cor do fundo do escudo o vermelho (cor) e, entendendo-se que o lavrador deva ser de prata (metal), haveria as cores vermelha e branca (prata), quando as cores do Estado são verde e branca. Em heráldica não é admissível colocar cor sobre cor ou metal sobre metal, do que se depreende que o lavrador deva ser de prata (metal) sobre o vermelho (cor);

l) não foi indicada a posição dos ramos que contornam o Brasão, verificando-se no desenho que acompanhou o Decreto-Lei que o ramo de erva-mate está à direita (esquerda do observador) e o de pinheiro (inadequadamente denominado de pinho), à esquerda. Essa disposição é diferente da dos brasões anteriores, onde o ramo de pinheiro encontrava-se à direita;

A disposição das folhas da erva-mate enseja a idéia de se tratar de um ramo de café, que tem as folhas opostas e lanceoladas, enquanto as folhas da erva-mate têm as folhas alternadas e frutos escuros, quase pretos.

m) o gavião constante do timbre está estendido, isto é, com as asas abertas e deve mostrar a cabeça de perfil, voltada para a direita (esquerda do observador). No desenho que acompanhou o Decreto-Lei, a cabeça do gavião está voltada para a esquerda (direita do observador), o que em heráldica dá conotação de bastardia.

Na obra já referida "Símbolos do Paraná: Evolução histórica", são denunciados os erros de conceito e as impropriedades heráldicas do Decreto-Lei n.º 2.457, o que fez com que o Secretário de Estado da Cultura, Dr. René Dotti, designasse uma Comissão, para tratar desse assunto e propor medidas saneadoras. Uma primeira Comissão, designada em 1981 pelo Secretário da Cultura e Esporte, Luiz Roberto Soares, estudou profundamente todos os aspectos e propôs modificações na bandeira e no escudo, sem descaracterizar os símbolos já existentes, mas ajustando-os às regras heráldicas e à tradição histórica; todavia esse trabalho não foi levado em conta.

Em setembro de 1988, a Comissão de Estudo dos Símbolos Estaduais, constituída de representantes da Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, do Círculo de Estudos Bandeirantes da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e contando com o assessoramento técnico e científico da Universidade Federal do Paraná (através dos seus Departamentos de Zoologia e de Botânica), da Sala "Bento Mossurunga", do Museu de História Natural Capão da Imbuia, do Observatório e Planetário do Colégio Estadual do Paraná, do Museu de Astronomia do Rio de Janeiro e do geólogo João José Bigarella, teve a sua primeira reunião para estudo dos símbolos estaduais.

A nona Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989 estabeleceu, no seu artigo 6.º: "O Estado adota, como símbolos, além dos nacionais, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete".

No final de janeiro de 1990, a Comissão de Estudo apresentou anteprojeto de lei adequando os símbolos à história do Paraná e às normas heráldicas, acompanhado de extenso e elucidativo Memorial Descritivo de construção e de fixação das cores (evitando-se, assim, as distorções especialmente de dimensões e cores), e propondo a designação da Secretaria da Cultura e Esporte, do Museu Paranaense e do Arquivo Público do Estado, como responsáveis pela guarda do *design* dos símbolos e pela vigilância quanto à sua confecção e uso.

O anteprojeto foi levado à consideração do Senhor Governador Álvaro Dias, que o encaminhou, sem modificações, através de Mensagem à Assembléia Legislativa do Paraná.

Foi relator da matéria o Deputado Estadual Pirajá Ferreira, merecendo aprovação em plenário, por unanimidade de votos.

No dia 24 de setembro de 1990, no Palácio Iguaçu, o Governador Álvaro Dias, na presença de autoridades, dos membros da Comissão de Estudos dos Símbolos Estaduais e assessores, imprensa, etc. sancionou a Lei Complementar n.º 52 que dispõe sobre os símbolos do Estado do Paraná, ocasião em que recebeu exemplares dos símbolos e placas de agradecimento.

Descrição do Brasão de Armas (artigo 6.º da Lei Complementar n.º 52):

> O Brasão de armas é constituído de um escudo português, trazendo em campo de sinopla a figura de um semeador de argenta em posição de trabalho; em chefe cosido de blau, um sol nascente de ouro, acompanhado de três montes em argenta.
> Como timbre a figura de uma *Harpia harpyja*, Linnaeus, 1758, de argenta, pousada estendida e com a cabeça de frente, voltada para a sua destra.
> Como suportes, à destra um ramo de erva-mate - *Ilex paraguariensis* Saint Hilaire frutificado de sable e à sinistra, um ramo de pinheiro-do-paraná - *Araucaria angustifolia* (Bertoloni) Otto Kuntze, cruzados em ponta.

Aqui, cabem as seguintes observações:

a) Foi mantido o formato do escudo usado na armaria portuguesa e sua dimensão de 7:8 módulos.

b) Campo de sinopla ou verde que é uma das cores oficiais do Estado.

c) Semeador de argenta ou prata, em posição de trabalho, na concepção artística de João Zacco Paraná.

d) Chefe cosido de blau ou de azul é a parte superior do escudo, horizontalmente, de flanco a flanco, e ocupa uma terça parte do escudo; é cosido quando é de cor (azul) e o campo do escudo também é de cor (verde).

e) Sol nascente, representado por meio de um círculo com feições humanas e com 18 raios retilíneos e flamejantes alternados. Por se tratar de nascente, aparecem apenas os olhos e nove raios.

f) Montes de argenta ou de prata, representando o perfil geográfico do Estado (baseado nos estudos de Maack-Bigarella), iniciados ao nível do oceano, passando pelos três Planaltos (o Oriental de Curitiba, o Central de Campos Gerais e o Ocidental de Guarapuava), atingindo as calhas do rio Paraná.

g) Foram dadas ao timbre a posição e a dimensão heraldicamente adequadas, com a Harpya estendida, isto é, de asas abertas, pousada no escudo e com a cabeça de frente, ligeiramente voltada para a direita. A representação da Harpia agora está correta.

h) O ramo de erva-mate foi ajustado à realidade botânica, com as folhas dispostas alternadamente e frutos marrom-escuro, quase pretos. A posição à destra do escudo indica a sua importância econômica, por ser vegetal já conhecido pelos guaranis e que nas zonas banhadas pelos rios Paraná, Uruguai e Paraguai apresentava extensa e soberba vegetação, sendo, por muitos anos, a grande riqueza extrativa do Paraná, considerada a "folha de ouro", com exportação expressiva para os países do Prata. Deve ser observado que, no Brasão de 1947, a disposição das folhas ensejava a idéia de ramo de café, com as folhas opostas e agrupadas.

i) O ramo de pinheiro-do-paraná recebeu o mesmo tratamento gráfico, sendo ajustado à realidade botânica de um ramo jovem, com acículas dispostas continuadamente e não em pequenos grupos (Brasão de 1947). O ramo anterior sugeria outra espécie vegetal que não a *Araucaria angustifolia*.

j) As cores (verde, branca e azul) foram mantidas no Brasão e obedecem a uma escala cromática fixa, segundo o Memorial preparado pela Comissão.

k) No Memorial Descritivo e no texto da Lei Complementar n.º 52 (Capítulo I, Seção III, artigos 6.º, 7.º e 8.º), acham-se todas as informações sobre a construção das partes componentes do Brasão e (Capítulo III, Seção III, artigo 24) a forma de seu uso.

l) O *design* é de autoria de Ivens de Jesus Fontoura e Adriana Salmazo.

FIGURA 12 - BRASÕES DE ARMAS ESTADUAIS

1902 1905 1910 1947 1990
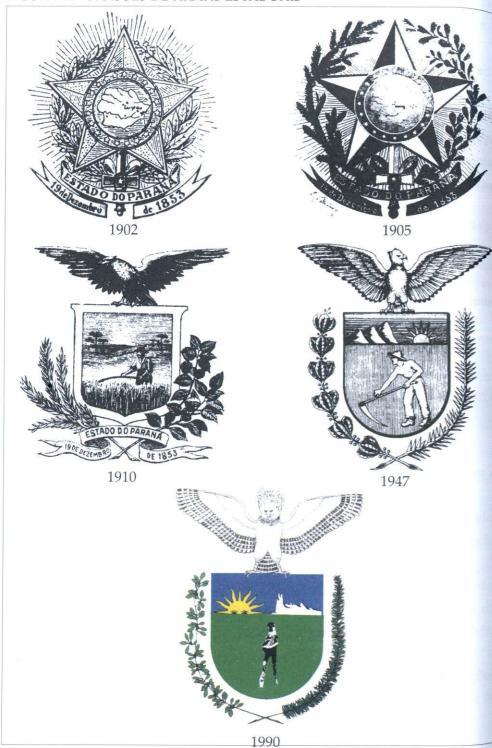
Construção do Brasão Estadual

Para a construção do Brasão de Armas Estadual, toma-se como base para o escudo a largura de 7 e a altura de 8 módulos. O valor da altura desejada, dividido por 8, dará o valor do módulo e conseqüentemente os demais valores.

1. O campo ocupa 2/3 (dois terços) da altura, ficando o restante 2 5/8 (dois e sessenta e dois centésimos) módulos para o chefe (parte superior). O semeador está centralizado e tem 4 (quatro) módulos de altura.
2. Na esquerda do chefe (do desenhista), há o sol nascente circular, com feições humanas (sobrancelhas e olhos), ocupando 1 1/2 (um e meio) módulos de diâmetro com 5 (cinco) raios retilíneos e 4 (quatro) flamejantes alternados, com 1 (um) módulo de comprimento. O perfil geográfico do Paraná em continuação, do lado direito, a partir do centro, ocupa 3 1/2 (três e meio) módulos de comprimento, com formato próprio, segundo o fixado por Reinhardt MAACK (1981), tendo o primeiro monte 1 1/2 (um e meio) módulos de altura, o segundo 13/16 (oitenta e um centésimos) do módulo e o terceiro 7/8 (oitenta e sete centésimos) do módulo.
3. O timbre (*Harpia harpyja*) tem 5 1/2 (cinco e meio) módulos de altura por 12 (doze) módulos de largura e está pousado no centro da parte superior do escudo. O gavião tem as asas estendidas e está olhando de frente.
4. Os eixos dos ramos de erva-mate (à esquerda do desenhista) e de pinheiro-do-paraná (à direita) ficam afastados 1 (um) módulo das linhas laterais do escudo e medem 1 (um) módulo de largura, terminando na altura da linha horizontal do escudo. São cruzantes na linha mediana prolongada do escudo (ponta), ficando o de erva-mate sobre o de pinheiro.
5. O Brasão de Armas poderá ser confeccionado em monocromia ou em policromia, observando-se, nesse caso, o fixado para o padrão de cores (referência película auto-adesiva da linha Pantone/letrasset):

Verde	340 D
Amarelo ou ouro	109 D
Azul	293 D
Branco ou prata	

FIGURA 13 - CONSTRUÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS ESTADUAL

a) Escudo

b) Chefe

rl = raio de base do escudo
rl = 3 1/2 M

c) Sol e montes

1M 1 1/2M 1M 1/32

d) Sol

3/4 M 1M

e) Raios de sol

1 1/2 M 3 1/2 M

f) Montes

1M 1/2 9 1/2M 10M

g) Ramos

5 1/2M 12 M

h) Timbre
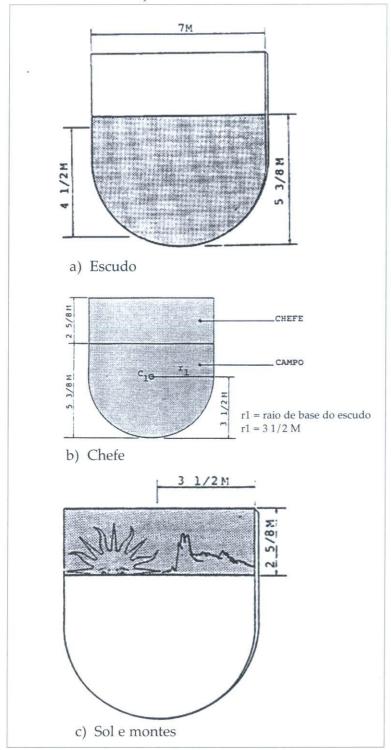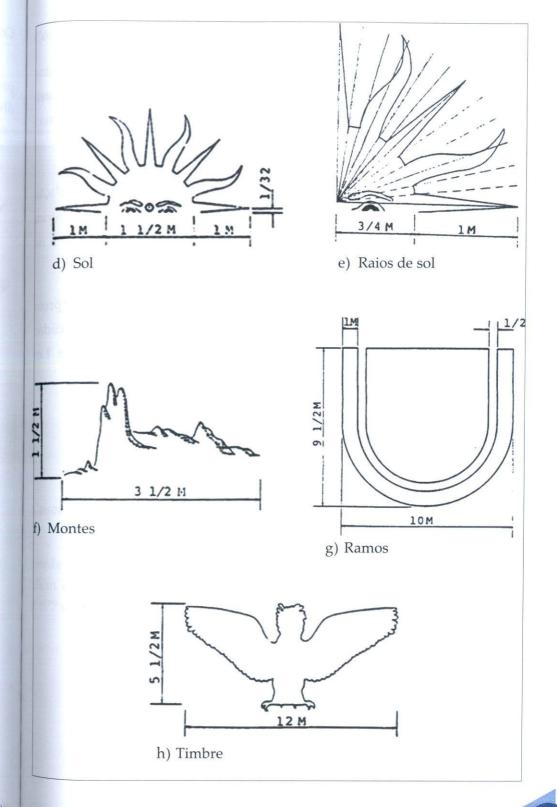
Sinete Estadual

Inexistindo no Estado um sinete para autenticação de atos e documentos oficiais, diplomas e certificados, foi proposta a criação desse símbolo, ora constando do artigo 1.º, 10 e 25 da Lei Complementar n.º 52/90.

Descrição:

É constituído da esfera da Bandeira Estadual, com as estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul, na forma ali disposta, circundada por círculo concêntrico em cujo interior acha-se a inscrição na orla "ESTADO DO PARANÁ" e no exergo a data da emancipação política "19.12.1853".

No caso do Sinete, este somente será impresso em monocromia (preto e branco), não havendo a representação heráldica das cores. E as medidas modulares para confecção acham-se nos incisos II, III e IV da Lei Complementar, bem como no Memorial Descritivo de Construção.

FIGURA 14 - SINETE ESTADUAL

Construção do Sinete

O Sinete tem formato circular, com 7 (sete) módulos de diâmetro. A disposição das estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul segue o disposto no item da "Construção da Bandeira Estadual".

1. O círculo tem sete módulos de diâmetro, tendo o círculo interno cinco módulos.
2. No círculo interno acham-se as estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul, na posição idêntica à indicada na "Construção da Bandeira Estadual".
3. Para o desenho das letras e algarismos deve ser utilizado o alfabeto Hélios Bold".
4. As letras "ESTADO DO PARANÁ" medem 3/4 módulos de largura e 5/8 módulo de altura, ocupam 218º da parte superior, não encostam nas bordas e são eqüidistantes.
5. Os algarismo "19.12.1853" têm as mesmas dimensões das letras, ocupam 86º da parte inferior, não encostam nas bordas, são eqüidistantes, havendo espaço entre as letras e algarismos (28º de cada lado).

Cores Estaduais

Por proposta da Comissão, foram fixadas as cores oficiais do Estado, o verde e o branco (Capítulo IV, artigo 26), e o seu uso (artigo 27). Essas cores, além de tradicionais, já constavam da faixa presidencial criada pela Lei n.º 1.877 de 8 de abril de 1920.

Símbolos de Curitiba

CAPÍTULO 3
CURITIBA

1 BANDEIRA, BRASÃO E HINO MUNICIPAL

O Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro traz artigo de Tristão de A. ARARIPE (1891, p. 291), em que se propõe a adoção dos brasões para os Estados, capitais e principais cidades, após o advento da República. Os concedidos anteriormente foram mantidos e outros foram apenas sugeridos, como o de Curitiba, em que constou: "Em campo de ouro, um pinheiro, com a cor natural; por cima do escudo a coroa mural. Como mote, Excelsior."

Constata-se que os impressos da Prefeitura, inclusive os Boletins do Arquivo Municipal de Curityba, estampavam o Brasão da cidade, sem indicação das cores e constituído de escudo inglês, com pinheiro ocupando todo o campo, tendo como timbre uma coroa mural de três torres visíveis e como suporte, à direita, ramos de trigo e, à esquerda, de videira e com listel onde se insere o topônimo "Curytiba" e a data de "29 de março de 1693". É desconhecido o ato de criação desse Brasão.

Na gestão do Prefeito Municipal Iberê de Mattos, é sancionada a Lei n.º 2.138 de 2 de maio de 1962, com o seguinte teor:

Lei n.º 2.138 de 2 de maio de 1962

Adota a Bandeira e o escudo do Município de Curitiba
A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam adotados a Bandeira e o Escudo do Município de Curitiba, com as seguintes características:

a) A Bandeira compõe-se de um quadrilátero verde, tendo ao centro uma esfera branca, sobre a qual ressalta o escudo ou brasão.
b) O escudo tem como campo geral a cor vermelha, representando a argila que predomina no solo de Curitiba. No campo geral do escudo está o Pinheiro, que é a árvore típica do Município. O timbre é o castelo, representando a Cidade de Curitiba. Como suportes, circundando o escudo, de um e de outro lado, dois ramos de trigo e de parreira que representam as principais culturas de Curitiba. Finalmente o laço que reúne os dois suportes e forma a base para o escudo tem a data da fundação da Vila de Curitiba, 29 de março de 1693.

Artigo 2.º- Revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Liberdade, em 2 de maio de 1962.

IBERÊ DE MATTOS
Prefeito Municipal

Fazem-se necessárias algumas observações em relação ao constante nesta Lei, cujo enunciado foge da orientação heráldica utilizada na descrição de brasões:

a) A designação de escudo e brasão não é correta; trata-se na verdade de um brasão, pois o escudo é a peça que receberá no seu interior as demais peças e cores, quando então é denominado de brasão.
b) Desconhece-se ter sido usada a Bandeira ora criada.
c) Não há "campo geral", mas simplesmente campo.
d) Não foi indicado o metal do pinheiro – no caso ouro ou prata –, já que o campo é vermelho (cor), nem da coroa mural (denominada de castelo), do suporte, do listel e das letras.
e) A coroa mural é formada de torres e não de castelos (que são representados em quadrados, com ameias, porta e janelas, com torres também com janelas). Curitiba, como capital do Estado, deve ostentar a coroa mural de cinco torres visíveis de ouro e não apenas a de três.
f) O suporte, que tem por finalidade manter o brasão em pé, é único e dos dois lados, podendo ser igual ou diferente, sendo desnecessário indicar no plural.
g) O laço na verdade é o listel, ornamento exterior do brasão.

O Prefeito Municipal Omar Sabbag aprovou, pela Lei n.º 2.993 de 11 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1967, a forma e apresentação dos símbolos do Município de Curitiba: a Bandeira, o Hino e o Brasão, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 1.º da Constituição Federal.

Na Seção II, artigo 6.º, acha-se a descrição da Bandeira Municipal:

> A Bandeira Municipal será oitavada, em cor verde, formando as oitavas, figuras geométricas trapezoidais, constituídas por oito faixas vermelhas carregadas de sobre faixas brancas, dispostas duas a duas no sentido horizontal, vertical em banda e em barra, que partem de um retângulo branco, onde é aplicado o brasão.
>
> Parágrafo Único: O brasão ao centro da Bandeira simboliza o Governo Municipal e o retângulo no qual é aplicado representa a própria cidade sede do Município. As faixas simbolizam o Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do território e as oitavas (figuras geométricas trapezoidais), assim constituídas, representam as propriedades rurais existentes no território municipal.

Para a confecção (artigo 7.º), foi fixada a mesma norma adotada para a Bandeira Nacional (isto é, 20 módulos de comprimento por 14 de largura). O módulo é medida arbitrária.

Na Seção III, artigo 18, Do Hino Municipal, é determinado que o Hino Municipal é o que for classificado em 1.º lugar na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 1.366 de 3 de setembro de 1965.

Na Seção seguinte, o artigo 19, Do Brasão Municipal, descreve-se este símbolo:

> O brasão do Município de Curitiba será um escudo clássico flamengo-ibérico, encimado pela coroa mural que a classifica com a 1.ª grandeza (Capital), das quais apenas cinco torres são visíveis em perspectiva, representada pela cor do metal ouro. Em campo de goles [vermelho], um pinheiro de prata, posto em abismo. Como suporte à destra, hastes de trigo ao natural e à sinistra, um ramo de pâmpanos, também ao natural, entrecruzados em ponta sobre os quais se sobrepõe um listel de goles, contendo em letras de prata a data de – 29 de março de 1693 –, fundação da vila de Curitiba.

O Parágrafo Único fixa as medidas do Brasão em 7 módulos de largura por 8 de altura, tomados do escudo.

Observam-se algumas divergências no relativo ao constante no listel do Brasão, pois este, atualmente em diversos impressos oficiais, mostra o topônimo "Curitiba" no centro e a data de fundação está marcada em algarismos: 29.3.1693. Erradamente, constou **"um pinheiro de prata, posto em abismo"**. Em heráldica, o termo em abismo significa que a peça, apesar de estar no centro do campo, é de menor tamanho do que o das restantes que a acompanham. Como o pinheiro está solitário, o certo seria somente "pinheiro de prata", mostrando que o pinheiro ocupará o campo do escudo e não é diminuído.

Foi oficializado o Hino Municipal de Curitiba, segundo a letra do poeta **Ciro Silva** (1881-1968) e a música de **Bento Mossurunga** (Bento João d'Albuquerque Mossurunga - 1879-1970):

Hino Municipal

I

Cidade linda e amorosa
Da terra de Guairacá
Jardim luz cheio de rosa
Capital do Paraná.

Pela ridente paisagem
Pela riqueza que encerra
Curitiba tem a imagem — bis
Dum paraíso na terra.

II

Viver n'ela é um privilégio
Que goza quem n'ela está.
Jardim luz, cheio de rosa
Capital do Paraná.

Pérola d'este planalto
Toda faceira e bonita.
Na riqueza e na opulência — bis
Vive, resplandece, palpita.

III

Subindo pela colina
Altiva sempre será.
Jardim luz, cheio de rosa
Coração do Paraná.
Salve! cidade querida
Glória de heróis fundadores.
Curitiba, linda jóia — bis
Feita de luz e de flores.

Construção da Bandeira Municipal

A Bandeira de Curitiba é constituída de um retângulo verde, medindo 20 módulos de comprimento por 14 de largura, tendo centralizado e eqüidistante dos lados do retângulo um escudete retangular de prata (branco), de 8 módulos de comprimento por 6 de largura, separado superior e inferiormente a 4 módulos e lateralmente a 6 módulos. Esse escudete contém o Brasão do Município nas cores oficiais e também eqüidistante dos lados do escudete, ficando separado na parte superior e inferior 0,5 módulo (meio módulo) e nas laterais a 1,5 módulo.

O retângulo da Bandeira é esquartelado (uma faixa e uma pala) e franchado (uma banda e uma contrabanda) de vermelho, carregado de prata (branco), medindo 0,5 módulo (meio módulo) de largura cada parte, totalizando 1,5 módulos (um e meio).

Observações:

- módulo: medida arbitrária para confecção da bandeira;
- escudete: peça em forma geométrica que ocupa o centro ou coração do escudo;
- esquartelado: partição formada por dois traços perpendiculares aos bordos e que se cruzam no centro;
- franchado: partição formada por dois traços diagonais que se cruzam no centro;
- faixa: peça que se encontra horizontalmente no meio do campo e firmada nos bordos;
- banda: peça disposta em diagonal, firmada no ângulo superior direito do chefe e esquerdo da ponta;
- contrabanda ou barra: peça disposta ao contrário da banda (diagonal, firmada no ângulo superior esquerdo do chefe e direito da ponta);
- pala: peça disposta no meio, em posição vertical, eqüidistante dos flancos.

FIGURA 15 - CONSTRUÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL
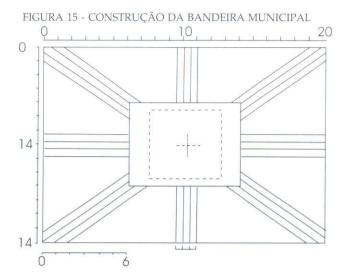
FIGURA 16 - BANDEIRA DE CURITIBA

FIGURA 17 - BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

ALMANACH do Paraná para 1899. Curitiba: Livraria Econômica, 1899. Exemplar não paginado.

A REPÚBLICA: órgão do Partido Republicano Federal. Coritiba, 18, 19 e 23 de dezembro de 1903.

ARARIPE, T. A. Guerra Civil do Rio Grande do Sul. **Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Laemmert, v.43, pt.2, 1880.

ARARIPE, T. A. Brasões do Brasil. **Boletim do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Laemmert, v.54, pt.1, p.283-302, 1891.

ARROYO, L. **A carta de Pero Vaz de Caminha**: ensaio de informação à procura de constantes válidas de método. São Paulo: Melhoramentos; Rio de Janeiro, INL, 1971. 177p.

ASTRONOMIA orienta símbolos do Paraná. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 26 maio de 1989.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Coleção de leis do Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1891.

BRASIL. Leis, etc. **Legislação federal**. Brasília: Diários Oficiais da União, 1889-1992.

BRASIL. **Governos do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1987. 536p.

BRASIL. **Os símbolos nacionais**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1993. 96 p.

CAMAJANI, P. G. **Dizionario araldico**. Milão: A. Forni, 1940. 585p.

CAMÕES, L. **Os Lusíadas**. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1572 {1972}. 187p.

(Edição fac-similar).

COIMBRA, R. O. **A Bandeira do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1972. 538p.

CURITIBA. Leis, decretos, etc. **Legislação municipal**: 1962 a 1967. Curitiba, 1962-1967.

D'HAOUCOURT, G.; DURIVAULT, G. **Le blason**. Paris: Presses Universitaires de France, 1987. 127p. Coleção Que sais je?

FOSTER, J. **The dictionary of heraldry**. Londres: Studio editions, 1994. 224p.

FOX-DAVIES, A. C. **The art of heraldry**. Londres: Bloomsbury Books, 1986. 504p.

HINO dos paranaenses. **Boletim do Arquivo Público do Paraná**, Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, v.5, n.7, p.20, 1980.

IHERING, R.Von. **Dicionário dos animais do Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1986. 790p.

LUPONI, A. **Símbolos nacionais brasileiros**. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde, [196-]. 115p.

MAACK, R. **Geografia física do Estado do Paraná**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1981. 150p.

MACEDO, J. P. **Francisco R. de Azevedo Macedo e sua obra**. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1983. 241p.

MENESTRIER, C. F. **La methode du blason**. Paris: Guy Trédaniel, 1688 (1976). 355p.

MOYA, S. **Simbologia heráldica**. São Paulo: Biblioteca Genealógica Latina, Instituto Genealógico Brasileiro, 1961. 406p.

NASCENTE, A. **Dicionário ilustrado da língua portuguesa da Academia Brasileira de Letras**. Rio de Janeiro: Bloch, 1972. 6v.

NOBREZA de Portugal e do Brasil. Lisboa: Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1960. 4 v.

NUNES, J. G. **Bandeira do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1939. 171p.

PARANÁ. Leis, decretos, etc. **Legislação estadual**: Diários Oficiais, 1892-1990.

PARANÁ. Presidente (C. Munhoz da Rocha). **Independência da pátria - 1822-7 de setembro 1922**: Discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado, ao encerrar-se a sessão cívica, realizada no Theatro Guayra em Curityba, na noite de 7 de setembro de 1922, à hora 22. Curitiba, 1922.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Cultura. **Símbolos do Paraná**: exposição de motivos, memorial descritivo de construção, memorial descritivo de cores, anteprojeto de lei, glossário. Curitiba, 1990. 46p.

SCHERER-NETO, P.; STRAUBE, F. C. **Aves do Paraná**: história, lista anotada e bibliografia. Campo Largo: Logos Press, 1995. 79p.

STRAUBE, E. C. **Símbolos do Paraná**: evolução histórica. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 1987. 67p.

STRAUBE, E. C.; TEMPSKI, E. D. **Anteprojeto de lei complementar estadual** [Símbolos do Paraná], 1989. 10p.

STRAUBE, F. C. Sobre a ave-símbolo e a ave do brasão de armas do Paraná. CURITIBA: **Boletim do Arquivo Público do Paraná**, Imprensa Oficial do Estado. 1989. v.14, n.25, p.7-11.

STRAUBE, F. C. **Harpia e gralha azul**: as aves e os símbolos do Paraná. 2000. 110p. Não publicado.

TOSTES, V. L. B. **Princípios de heráldica**. Petrópolis: Fundação Modes/Museu Imperial, 1983. 150p.

ANEXO 1 - BRASIL
LEI FEDERAL N.º 5.700/71
LEI FEDERAL N.º 8.421/92

Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971[14]

Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, com as alterações do Decreto-Lei n.º 5.812 de 13 de outubro de 1972, da Lei n.º 6.913 de 27 de maio de 1981 e da Lei n.º 8.421 de 11 de maio de 1992.

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - São Símbolos Nacionais:

I a Bandeira Nacional;

II o Hino Nacional;

III as Armas Nacionais; e

IV o Selo Nacional.

Capítulo II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

Seção I

Art. 2.º - Os anexos 1, 2, 8 e 9 que acompanham a Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971, ficam substituídos pelos Anexos desta Lei, com igual numeração.

[14]Publicada no Diário Oficial da União, de 2 de setembro de 1971.

Seção II
Da Bandeira Nacional

Art. 3.º - A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei n.º 5.443 de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta Lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou extinção de Estados.

§1.º - As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§2.º - Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original, constante do desenho proposto pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889.

§3.º - Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante da fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 4.º - A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições em geral, federais, estaduais ou municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura;
tipo 2, com dois panos de largura;
tipo 3, com três panos de largura;
tipo 4, com quatro panos de largura;
tipo 5, com cinco panos de largura;
tipo 6, com seis panos de largura;
tipo 7, com sete panos de largura.

Parágrafo Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5.º - A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo n.º 2):

I Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II O comprimento será de vinte módulos (20M).

III A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7m).

IV O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5m).

V O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2m) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C, indicado no Anexo n.º 2).

VI O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8m); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5m).

VII A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5m).

VIII As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo n.º 2. As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um terço de módulo (0,33m) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30m). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30m). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25m).

IX As estrelas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30m) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25m) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20m) as

de terceira grandeza, de um sétimo de módulo (0,14m) para as de quarta grandeza e de um décimo de módulo (0,10m) para as de quinta grandeza.

X As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

Seção III
Do Hino Nacional

Art. 6.º - O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos n.º 171 de 20 de janeiro de 1890 e de n.º 15.671 de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos números 3,4,5,6 e 7.

Parágrafo Único - A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

HINO NACIONAL
Letra: OSÓRIO DUQUE ESTRADA
Música: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Ouviram do Ipiranga às margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante.
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada
Salve, Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha esta grandeza.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil.
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo
Fulguras ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida,
Teus risonhos lindos campos tem mais flores.
"Nossos bosques tem mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".
O Pátria amada,
Idolatrada
Salve, Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil.
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada
Brasil!

Seção IV
Das Armas Nacionais

Art. 7.º - As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889, com a alteração feita pela Lei n.º 5.443 de 28 de maio de 1968 (Anexo n.º 8).

Art. 8.º - A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

II O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhadura de ouro, guardas de blau e parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado à destra e de outro de fumo à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um esplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil" no centro e ainda as expressões "15 de novembro" na extremidade destra e "de 1889" na sinistra.

Seção V
Do Selo Nacional

Art. 9.º - O Selo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo n.º 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras – República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional, observar-se-á o seguinte:

I Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso, no círculo interior, obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo interior e de largura, um sétimo do mesmo raio.

Capítulo III
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

Seção I
Da Bandeira Nacional

Art. 10 - A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11 - A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal, ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

III Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

IV Compondo com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

V Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

VI Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12 - A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial, plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§1.º - A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1.º Domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§2.º - Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro,
nesta Praça dos Três Poderes,
a Bandeira sempre no alto
– visão permanente da Pátria.

Art. 13 - Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III Nas Casas do Congresso Nacional;

IV No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V Nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, territórios e Distrito Federal;

VI Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII Nas Missões Diplomáticas, delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IX Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14 - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo Único - Nas escolas públicas ou particulares é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15 - A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§1.º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§2.º - No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§3.º - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16 - Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 17 - Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo Único - Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18 - Hastea-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I Em todo o país quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II Nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos federais, estaduais e municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;

IV Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;

V Nas sedes das Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art. 19 - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20 - A Bandeira Nacional quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 21 - Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto), nem menor que 1/7 (um sétimo) do respectivo mastro.

Art. 22 - Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 23 - A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Seção II
Do Hino Nacional

Art. 24 - A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;

III Far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal serão sempre cantadas as duas partes do poema;

V Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos de Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art. 25 - Será o Hino Nacional executado:

I Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no Parágrafo Único do art. 14.

§1.º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§2.º - É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§3.º - Será facultativa a execução do Hino Nacional, na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§4.º - Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

Seção III
Das Armas Nacionais

Art. 26 - É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III Nas Casas do Congresso Nacional;

IV No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V Nos edifícios-sede dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra;

IX Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

Seção IV
Do Selo Nacional

Art. 27 - O Selo Nacional será usado para autenticar os atos do Governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

Capítulo IV
DAS CORES NACIONAIS

Art. 28 - Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 29 - As cores nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas ao azul e branco.

Capítulo V
DO RESPEITO À BANDEIRA NACIONAL E AO HINO NACIONAL

Art. 30 - Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo Único - É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31 - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional e portanto proibidas:

I Apresentá-la em mau estado de conservação;

II Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições.

III Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32 - As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33 - Nenhuma bandeira de outro país pode ser usada no país, sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

Art. 34 - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação.

Capítulo VI
DAS PENALIDADES

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-Lei n.º 898 de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de um a quatro vezes o maior valor de referência vigente no país, elevada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Haverá nos Quartéis-Generais das Forças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas Embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra,mar e ar, capitanias de portos e alfândegas e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a

fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 38 - Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo, a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 39 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Art. 40 - Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 41 - O Ministério da Educação fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 42 - Incumbe ainda ao Ministério da Educação organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional, para orquestras restritas.

Art. 43 - O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referente aos Símbolos Nacionais.

Art. 44 - O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de n.º 5.389 de 22 de fevereiro de 1968, a de n.º 5.443 de 28 de maio de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasília, 1.º de setembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

Emílio G. Médici
A) Ministros de Estado

Lei n.º 8.421 de 11 de maio de 1992[15]

Altera a Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 1.º e 3.º, o inciso I do artigo 8.º e VIII do artigo 26, da Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.º - São Símbolos Nacionais;

I a Bandeira Nacional;

II o Hino Nacional;

III as Armas Nacionais e

IV o Selo Nacional.

Art. 3.º - A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei n.º 5.443 de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta Lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados.

§1.º - As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§2.º - Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhe a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto n.º 4 de 19 de novembro de 1889.

§3.º - Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

[15] Publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 1992.

Art. 8.º...

I o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.

....

Art. 26...

VIII nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra".

Art. 2.º - Os Anexos 1, 2, 8 e 9 que acompanham a Lei n.º 5.700 de 1.º de setembro de 1971 ficam substituídos pelos anexos desta Lei, com igual numeração.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1992, 171.º da Independência e 104.º da República.

Fernando Collor
Célio Borja

ANEXO 2 - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 52/90

MEDALHAS HONORÍFICAS

ORDEM ESTADUAL DO PINHEIRO

COMENDA "ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS"

Lei Complementar n.º 52 de 24 de setembro de 1990[16]

Dispõe sobre os Símbolos Estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - São Símbolos Estaduais do Estado:

I a Bandeira;

II o Brasão de Armas;

III o Hino;

IV o Sinete.

Capítulo II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS ESTADUAIS

Seção I - Dos Símbolos em geral

Art. 2.º - São considerados padrões dos Símbolos Estaduais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Seção II - Da Bandeira Estadual

Art. 3.º - A Bandeira Estadual é a que foi adotada pelo Decreto n.º 8 de 9 de janeiro de 1892, com as modificações que se seguiram e restabelecida pelo Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947, com as alterações constantes nesta Lei.

[16]Publicada no Diário Oficial do Estado, nº 3.356 de 24 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - A Bandeira Estadual é representada em lavor artístico, por um retângulo de sinopla, com uma banda de argenta, carregada de uma esfera de blau com as estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul em argenta. A esfera é circundada à destra por um ramo de erva-mate (*Ilex paraguariensis* – Saint Hilaire), frutificado em preto e à sinistra por um ramo de pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia* (Bertoloni) Otto Kuntze) em sinopla, cruzados em ponta, sendo o primeiro ramo sobre o segundo.

Art. 4.º - A Bandeira, confeccionada em tecido, deverá obedecer a um dos seguintes tipos:

tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura;
tipo 2, com dois panos de largura;
tipo 3, com três panos de largura;
tipo 4, com quatro panos de largura;
tipo 5, com cinco panos de largura;
tipo 6, com seis panos de largura;
tipo 7, com sete panos de largura.

Parágrafo Único - Conforme as condições de uso, a Bandeira poderá ser fabricada em tipos maiores, menores ou intermediários, mantidas, contudo as proporções fixadas.

Art. 5.º - A elaboração da Bandeira obedecerá às seguintes regras:

I considera-se destra da Bandeira o lado esquerdo do observador e sinistra o lado direito, para efeito de desenho;

II para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada parte resultante será considerada uma medida ou módulo e servirá para a obtenção das demais medidas;

III o comprimento será de 20 (vinte) módulos;

IV a banda branca é traçada a partir do vértice do ângulo esquerdo a 6 (seis) módulos à direita formando ângulo de 30.º e terminando a 6 (seis) módulos acima do vértice do ângulo inferior direito; a linha inferior da banda é traçada a 6 (seis) módulos para baixo do ângulo superior esquerdo e termina a 6 (seis) módulos à esquerda do vértice do ângulo inferior direito;

V a esfera localiza-se a 1/4 (vinte e cinco centésimos do módulo) acima do centro geométrico do retângulo e tem 5 (cinco) módulos de diâmetro;

VI as estrelas da Constelação do Cruzeiro do Sul são de cinco dimensões. Serão traçadas dentro de círculos, cujos diâmetros são, respectivamente:

ALFA (Magalhães), com 3/4 m (setenta e cinco centésimos de módulo);
BETA (Mimosa), com 11/16 m (sessenta e nove centésimos de módulo);
GAMA (Rubídea), com 21/32 m (sessenta e cinco centésimos de módulo);
DELTA (Pálida), com 17/32 m (cinqüenta e três centésimos de módulo);
ÉPSILON (Intrometida), com 3/8 m (trinta e sete centésimos de módulo).

VII os eixos dos ramos vegetais acompanham a curvatura da circunferência, estão separados 1 (um) módulo do círculo e os ramos medem 1 (um) módulo de largura. São cruzantes no prolongamento do diâmetro vertical do círculo, ficando o ramo de erva-mate sobre o de pinheiro; as pontas superiores dos ramos terminam na altura da tangente horizontal superior da esfera;

VIII as duas faces da Bandeira deverão ser rigorosamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso de outra.

Seção III - Do Brasão de Armas Estadual

Art. 6.º - O Brasão de Armas Estadual é o instituído pela Lei n.º 904 de 21 de março de 1910, com as modificações constantes no Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947, e com as alterações desta Lei.

Parágrafo Único - O Brasão de Armas é constituído de um escudo português, trazendo em campo de sinopla a figura de um semeador de argenta em posição de trabalho; em chefe cosido de blau, um sol nascente de ouro, acompanhado de três montes de argenta. Como timbre, a figura de uma *Harpia harpyja* Linnaeus, 1758, de argenta, pousada, estendida e com a cabeça de frente,

voltada para a sua destra. Como suportes, à destra um ramo de erva-mate (*Ilex paraguariensis* Saint Hilaire) frutificado de sable e à sinistra, um ramo de pinheiro-do-paraná *Araucaria angustifolia* (Bertoloni) Otto Kuntze, cruzados em ponta.

Art. 7.º - A elaboração do Brasão de Armas obedecerá às seguintes regras:

I considera-se destra do Brasão o lado esquerdo do observador e sinistra o lado direito, para efeito de desenho;

II para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura do escudo, correspondente a 7 (sete módulos) e a altura de 8 (oito). O valor da altura desejada, dividido por 8 (oito) dará o valor do módulo, servindo para obtenção das demais medidas;

III o campo ocupa 2/3 (dois terços de módulo) da altura; o semeador mede 4 (quatro) módulos de altura, não encosta nos bordos, ficando centralizado;

IV o chefe ocupa 2 5/8 (dois módulos e sessenta e dois centésimos) e nele se acha a figura de um sol nascente, com feições humanas, com o diâmetro de 1 1/2 (um módulo e cinco décimos) centralizado de onde partem raios com 1 (um) módulo de comprimento, sendo quatro flamejantes e cinco retilíneos, ocupando a metade da largura do chefe e de três montes, sendo o primeiro de 1 1/2 (um módulo e cinco décimos) de altura, o segundo com 13/16 (oitenta e um centésimos de módulo) e o terceiro 7/8 (oitenta e sete centésimos de módulo), ocupando a outra metade;

V a figura da harpia pousada no meio do escudo, estendida e olhando de frente, mede 12 (doze) módulos de envergadura e 5 1/2 (cinco módulos e cinco décimos) de altura;

VI os eixos dos ramos vegetais acompanham as linhas laterais do escudo, ficam afastadas 1 (um) módulo, terminando na altura da linha do bordo horizontal do escudo; os ramos são cruzantes inferiormente na linha mediana prolongada do escudo, com o de erva-mate sobre o de pinheiro e medem 1 (um) módulo de largura.

Art. 8.º - O Brasão de Armas Estadual será confeccionado em monocromia ou em policromia, de acordo com o constante nesta Lei.

§1.º - Na confecção policrômica deverão ser observadas as cores do padrão definidas nesta Lei.

§2.º - Na confecção monocrômica, será utilizada para a representação das cores a convenção internacional, da forma seguinte:

- cor verde ou sinopla, expressa por linhas diagonais que vão do cantão direito (esquerdo do desenhista) ao cantão esquerdo (direito do desenhista) da ponta;
- cor branca, prata ou argenta, expressa deixando em branco o espaço que cobre;
- cor azul ou blau, expressa mediante linhas horizontais;
- cor amarelo ou ouro, expressa mediante pontos;
- cor preta ou sable, expressa por linhas verticais e horizontais cruzadas.

Seção IV - Do Hino Estadual

Art. 9.º - O Hino Estadual, composto da música do maestro Bento João d'Albuquerque Mossurunga e do poema de Domingos Nascimento, tem a seguinte letra:

Entre os astros do Cruzeiro,
És o mais belo a fulgir
Coro Paraná! Serás luzeiro!
Avante! Para o porvir!

O teu fulgor de mocidade,
Terra! Tens brilhos de alvorada
Bis Rumores de felicidade
Canções de flores pela estrada.

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Outrora apenas panorama
De campos ermos e florestas
Bis Vibra agora a tua fama
Pelos clarins das grandes festas!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

A glória... A glória... Santuário!
Que o povo aspire e que idolatre-a
E brilharás com brilho vário,
Estrela rútila da Pátria!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Pela vitória do mais forte,
Lutar! Lutar! Chegada é a hora.
Bis Para o zenith! Eis o teu norte!
Terra! Já vem rompendo a aurora!

Coro Entre os astros do Cruzeiro,
És o mais belo a fulgir
Paraná! Serás luzeiro!
Avante! Para o porvir!

Seção V - Do Sinete Estadual

Art. 10 - É instituído o Sinete Estadual, de conformidade com as seguintes características:

I - a esfera da Bandeira Estadual, com as estrelas da Constelação do Cruzeiro do Sul, na forma ali disposta, é circundada por círculo concêntrico em cujo interior acha-se a inscrição, na orla, "ESTADO DO PARANÁ" e, no exergo, a data da emancipação política, "19.12.1853";

II as medidas modulares para a confecção são as mesmas fixadas para a construção da esfera da Bandeira;

III o círculo externo tem 1 (um) módulo de largura;

IV as letras e algarismos medem, respectivamente, 3/4 (setenta e cinco centésimos de módulo) de altura e são do tipo HELIOS BOLD. Encontram-se distribuídos harmonicamente e não encostam nas circunferências;

V o Sinete será impresso em monocromia, sem a representação heráldica das cores da esfera.

Capítulo III
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS ESTADUAIS

Seção I - Da Bandeira Estadual

Art. 11 - A Bandeira Estadual pode ser apresentada em todas as manifestações que não ofendam os sentimentos e os valores paranistas.

Art. 12 - A Bandeira pode ser:

I hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II distendida e sem mastro;

III reproduzida sobre papel, tecido, plástico, paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV reunida a outras bandeiras, formando conjuntos;

V conduzida em formaturas, desfiles ou individualmente;

VI distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 13 - Hasteia-se diariamente a Bandeira:

I nos edifícios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado;

II nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

III nas repartições estaduais localizadas nas faixas de fronteira internacional;

IV nas Unidades policiais-militares, de acordo com o regulamento próprio.

Art. 14 - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira, nos dias de festa ou de luto nacional e ou estadual, em todas as repartições públicas estaduais.

Parágrafo Único - Nas instituições de ensino de todos os níveis é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15 - A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, permanecendo à noite devidamente iluminada.

Art. 16 - Quando diversas bandeiras são hasteadas, sem a presença da Bandeira Nacional e simultaneamente, a Bandeira Estadual é a primeira a atingir o topo e no arriamento a última a descer.

Art. 17 - Por ocasião de luto oficial, a Bandeira fica a meio-mastro. No hasteamento ou arriamento, deve sempre ser levada inicialmente ao topo, para depois situar-se a meio-mastro.

Parágrafo Único - Em cerimônia fúnebre, a Bandeira poderá ser conduzida com um laço de cor preta, atado junto à lança do mastro.

Art. 18 - A Bandeira Estadual será sempre hasteada em funeral, quando for decretado luto oficial.

Art. 19 - A Bandeira Estadual, em todas as apresentações no território paranaense, ocupa lugar de honra, nas seguintes posições:

I central, quando o número de Bandeiras for ímpar;

II à direita, quando o número de Bandeiras for par;

III destacada, à frente de outras Bandeiras, quando conduzida em formatura ou desfiles;

IV à direita de mesas de reunião, tribunas e púlpitos;

V centralizada, o mais próximo do centro e à direita deste, quando houver número apreciável de bandeiras em linha de mastro, escudo ou assemelhado.

§1.º - Quando reunida à Bandeira Nacional, nos termos da legislação federal, a Bandeira Estadual ocupa as seguintes posições:

I à direita da Bandeira Nacional, quando o número de bandeiras for ímpar;

II à esquerda e ao lado da Bandeira Nacional, quando o número for par.

§ 2.º - Considera-se direita de um conjunto de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral para o observador.

Art. 20 - A Bandeira deve ser guardada em local apropriado.

Art. 21 - Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de pessoa com direito a esta homenagem, ficará a tralha da face direita, do lado da cabeça do morto.

Seção II - Do Hino Estadual

Art. 22 - A execução do Hino Estadual obedecerá às seguintes normas:

I será executado em andamento marcial, com indicação metronômica de uma semínima igual a 100 (cem);

II é mantido o tom original de si bemol maior para a execução vocal e instrumental;

III o canto será sempre em uníssono, admitindo-se a execução por voz solista;

IV nos casos de execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetições;

V não havendo possibilidade de execução ao vivo, admite-se a reprodução do Hino por meios eletrofônicos.

Art. 23 - O Hino será executado em todas as cerimônias que exaltem e estimulem os sentimentos e valores paranistas, bem como no hasteamento e arriamento da Bandeira Estadual.

Seção III - Do Brasão de Armas Estadual

Art. 24 - É obrigatório o uso do Brasão de Armas Estadual:

I nos edifícios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II nos quartéis das unidades policiais-militares;

III na frontaria ou no salão principal das instituições de ensino do Estado;

IV nas placas de inauguração de edifícios e obras públicas;

V nos impressos oficiais de nível estadual.

Seção IV - Do Sinete Estadual

Art. 25 - O Sinete Estadual será usado para autenticar os atos do governo estadual e bem assim diplomas e certificados expedidos pelos órgãos oficiais.

Capítulo IV
DAS CORES ESTADUAIS

Art. 26 - Consideram-se cores estaduais o verde e o branco.

Art. 27 - As cores estaduais podem ser usadas sem restrições.

Capítulo V
DO RESPEITO À BANDEIRA E AO HINO ESTADUAL

Art. 28 - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira Estadual se apresentar em marcha ou cortejo, bem como na execução do Hino Estadual, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os policiais-militares em continência, conforme o respectivo regulamento da corporação.

Art. 29 - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Estadual e portanto proibidas:

I apresentá-la em mau estado;

II mudar-lhe a forma, cores, proporções ou acrescentar-lhe inscrições;

III usá-la como peça de roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos.

Art. 30 - As Bandeiras Estaduais em mau estado de conservação devem ser entregues às respectivas Secretarias de Estado, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial próprio.

Art. 31 - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Paranaense, a Bandeira Estadual que esteja ligada a um fato histórico de relevante significado.

Art. 32 - São vedadas a adaptação e a execução de quaisquer arranjos vocais ou instrumentais do Hino Estadual que não sejam os previstos nesta Lei.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Haverá na Secretaria de Estado da Cultura, no Arquivo Público do Paraná e no Museu Paranaense, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Estaduais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura ou execução, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à reprodução, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 34 - Os exemplares da Bandeira e do Brasão de Armas Estadual não podem ser postos à venda ou distribuídos gratuitamente, sem que tragam na tralha do primeiro ou no reverso do segundo, a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de fabricação.

Art. 35 - Os eventuais fabricantes ou editores dos Símbolos Estaduais, antes de sua elaboração, devem submeter os projetos aos órgãos encarregados da Secretaria de Estado da Cultura, para aprovação e autorização.

Parágrafo Único - A produção de quaisquer Símbolos Estaduais estabelecidos e definidos nesta Lei será confiscada pelo Estado, sem direito à indenização, desde que sua elaboração não mereça prévia aprovação, conforme o disposto neste artigo.

Art. 36 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Estadual, bem como do canto do Hino Estadual, em todos os estabelecimentos de ensino, do primeiro e segundo graus.

Art. 37 - As Secretarias de Estado da Cultura e da Educação farão a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Estadual e bem assim promoverão a gravação em discos e fitas de sua execução instrumental e vocal, bem como a letra declamada, devendo promover a edição em livreiro e em fita de vídeo dos Símbolos Estaduais, para distribuição às Escolas.

Art. 38 - O Poder Executivo regulará os pormenores do cerimonial referentes aos Símbolos Estaduais.

Art. 39 - É fixado o prazo de 1 (um) ano para as firmas confeccionadoras da Bandeira do Estado do Paraná de adequarem ao disposto nesta Lei e de 180 (cento e oitenta) dias para os Órgãos Oficiais de Imprensa do Estado substituírem os respectivos Símbolos.

Parágrafo Único - Os Símbolos a serem substituídos pela presente Lei deverão ser recolhidos e encaminhados aos museus locais.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Paraná,
em Curitiba, 24 de setembro de 1990.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado do Paraná

RENÉ ARIEL DOTTI
Secretário de Estado da Cultura

MEDALHAS HONORÍFICAS

ORDEM ESTADUAL DO PINHEIRO

Decreto n.º 2.877 de 1.º de dezembro de 1972[17]

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso XVI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Ordem Estadual do Pinheiro, com o fim de galardoar brasileiros e estrangeiros, civis ou militares que se hajam distinguido pela notoriedade do saber ou por serviços relevantes prestados ao Estado do Paraná que constará das seguintes classes:

I GRÃ-CRUZ;
II GRANDE OFICIAL;
III COMENDADOR;
IV OFICIAL;
V CAVALEIRO.

Art. 2.º - A insígnia da Ordem será uma estrela de oito braços, cada qual em forma de um pinhão, esmaltados em branco com as extremidades em verde que interligados apresentam um conjunto de pinheiros, representando, o geral, o corte de uma pinha, fruto do pinheiro. Será encimada por uma grinalda feita de folhas de frutos de café e mate e assentada sobre uma coroa. Terá no centro, em campo vazado, o emblema do Paraná, em suas cores originais e na circunferência desse campo, em círculo verde, a legenda "ORDEM DO PINHEIRO PARANÁ".

§1.º - A insígnia terá, para as classes de Grã-Cruz, Grande Oficial e Comendador, sessenta milímetros de diâmetro externo, medindo a coroa de louros, quinze milímetros de diâmetro externo.

[17]Publicado no Diário Oficial do Estado, nº 193 de 7 de dezembro de 1972.

§2.º - A insígnia para as classes Oficial e Cavaleiro terá quarenta milímetros de diâmetro externo, medindo a coroa de louros, dez milímetros de diâmetro externo.

Art. 3.º - Os agraciados com a Grã-Cruz, os Grandes Oficiais e os Comendadores deverão usar as insígnias ao pescoço, pendentes em uma fita verde e branca, as quais terão as partes em metal ouro, prata e bronze respectivamente. Os Oficiais e Cavaleiros usarão as insígnias pendentes em uma fita curta, das mesmas cores, do lado esquerdo do peito, as quais terão as partes em metal prata e bronze respectivamente.

§1.º - A insígnia deverá ser usada apenas em grandes solenidades, sendo que a roseta ou a fita da Ordem poderá ser usada na lapela do traje diário.

§2.º - Em trajes militares, em vez da roseta será usada a correspondente passadeira.

Art. 4.º - O Governador do Estado será o Grão Mestre da Ordem, sendo o seu Chanceler o Chefe da Casa Civil.

Art. 5.º - As nomeações serão feitas por Decreto do Governador do Estado, na qualidade de Grão Mestre, mediante proposta do Chanceler, aprovadas pelo Conselho da Ordem.

Parágrafo Único - Lavrado o Decreto de que trata este artigo, o Chanceler mandará expedir o competente diploma que será assinado pelo Grão Mestre e por ele.

Art. 6.º - Os agraciados com a Grã-cruz, os Grandes Oficiais e os Comendadores receberão as insígnias e os diplomas das mãos do Governador; os Oficiais e os Cavaleiros por intermédio do Chanceler ou membro da Ordem, designado para o ato pelo Grão Mestre.

Art. 7.º - A Grã-cruz destina-se a distinguir Chefes de Estado, Vice-presidente, Cardeais, Embaixadores, Governadores de Estado, Presidentes do Senado Federal, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Presidentes de Assembléias Legislativas, Presidentes de Tribunais de Justiça, Marechais, Generais de Exército, Almirantes de Esquadra, tenentes Brigadeiros do Ar e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 8.º - O grau de Grande Oficial é reservado aos Presidentes e Ministros dos Tribunais Superiores de Justiça, Deputados Estaduais, Presidentes do Tribunal de Contas da União, de Tribunais Regionais de Justiça, de Tribunais de Contas

dos Estados, Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores Brigadeiros do Ar, Arcebispos, e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 9.º - O grau de Comendador é reservado aos Juízes de Tribunais Regionais de Justiça, Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros do Ar, Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Cônsules, Bispos e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 10 - O grau de Oficial é reservado a Prefeitos, Reitores e Professores de Universidades, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Presidentes de Associações de natureza científica, cultural e econômica, funcionários federais e estaduais de nível superior e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 11 - As personalidades não mencionadas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 serão incluídas na Ordem, no grau de Cavaleiro.

Art. 12 - O Conselho da Ordem será assim composto: Governador do Estado, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, Secretário de Estado dos Negócios do Governo, Chefes da Casa Civil e Militar do Governador, Chefe do Cerimonial do Estado, Presidente da Academia Paranaense de Letras e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Estado, como membros natos.

Art. 13 - O Governador do Estado poderá ainda nomear três (3) membros de sua livre escolha, dentre pessoas residentes no Paraná, de reconhecida capacidade cultural e reputação ilibada, para comporem o Conselho da Ordem.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho da Ordem, que é gratuito e considerado como de relevante serviço prestado ao estado, será por tempo indeterminado, não podendo, em qualquer hipótese, ir além do término do mandato do Governador que os nomeou.

Art. 15 - O Governador do Estado presidirá o Conselho da Ordem e terá também o voto de qualidade; o Chefe do Cerimonial desempenhará as funções de Secretário.

Art. 16 - Compete ao Conselho da Ordem:

I apreciar as propostas de nomeação para a Ordem, encaminhando ao Chanceler, quando aprovadas;

II velar pela perfeita execução do presente Decreto;

III suspender ou cancelar o direito de uso da insígnia em virtude de ato incompatível com a dignidade da Ordem;
IV elaborar o seu regimento Interno.

Art. 17 - Compete ao secretário:

I convocar as reuniões do Conselho, por solicitação de qualquer de seus membros;
II lavrar as Atas das reuniões;
III ocupar-se da correspondência, dos arquivos e do Livro de Registros.

Art. 18 - As propostas de ingresso na Ordem só poderão ser apresentadas pelos membros do Conselho ou Secretários de Estado.

Parágrafo Único - Das propostas deverão constar:

I Nome, nacionalidade, naturalidade, profissão e dados biográficos do proposto;
II Justificação da indicação;
III Relação das condecorações que o proposto possuir;
IV Nome e assinatura do proponente.

Art. 19 - O processo de promoção será idêntico ao de ingresso na Ordem.

Art. 20 - O Conselho da Ordem terá um Livro de Registro, no qual serão inscritos os membros da Ordem com a indicação da classe, justificação e dados biográficos respectivos.

Art. 21 - O Conselho da Ordem será sediado no Palácio Iguaçu.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 1.º de dezembro de 1972, 151.º da Independência e 84.º da República.

PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA
Governador do Estado

IVO SIMAS MOREIRA
Secretário de Governo

Decreto n.º 1.445 de 13 de dezembro de 1995[18]

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2.º e seus parágrafos, o art.3.º e o art. 12 do Decreto n.º 2.877 de 01 de dezembro de 1972 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - A insígnia da Ordem será uma estrela de quatro braços, cada qual em forma de um pinhão, esmaltados em branco e verde, que interligados apresentam um conjunto de pinheiros, representando o geral, o corte de uma pinha, fruto do pinheiro. Será encimada por uma grinalda feita de folhas da Araucaria angustifolia e do mate e assentada sobre uma coroa. Terá no centro, em campo vazado, o brasão do Estado do Paraná em suas cores oficiais e na circunferência desse campo, em círculo esmaltado branco, a legenda 'ORDEM DO PINHEIRO PARANÁ'.

§1.º - A insígnia terá, para as classes de Grã-cruz, Grande Oficial e Comendador, oitenta milímetros de diâmetro externo, medindo, a coroa de louros, vinte e cinco milímetros de diâmetro externo.

§2.º - A insígnia para as classes de Oficial e Cavaleiro terá quarenta e cinco milímetros de diâmetro externo, medindo a coroa de louros, quinze milímetros de diâmetro externo.

Art. 3.º - Os agraciados com a Grã-Cruz deverão usar a insígnia ao pescoço, pendente de uma fita verde branca com filete vermelho e os agraciados com a Grande Oficial e Comendador, verde e branca, as quais terão as partes em metal ouro com filete vermelho em cruz, ouro e prata respectivamente. Os Oficiais e Cavaleiros usarão as insígnias pendentes em uma fita curta, verde e branca do lado esquerdo do peito, as quais terão as partes em metal ouro e prata respectivamente.

[18] Publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1995.

Art.12 - O Conselho da Ordem será assim composto: Governador do Estado, Secretário de Estado da Cultura, Secretário de Estado da Chefia de Gabinete do Governador, Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário Chefe da Casa Militar e Chefe do Cerimonial do Estado, como Membros natos".

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de dezembro de 1995, 17 da Independência e 10 da República [!sic]

JAIME LERNER
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Chefe da Casa Civil

FIGURA 18 - MEDALHA ESTADUAL DA ORDEM HONORÍFICA DO PINHEIRO - DECRETO Nº 2.877/72

FIGURA 19 - MEDALHA ESTADUAL DA ORDEM HONORÍFICA DO PINHEIRO - DECRETO N.º 1.445/95

COMENDA "ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS"

Lei n.º 3 de 3 de março de 1972[19]

Cria a Comenda Zacarias de Góes e Vasconcelos, destinada a homenagear vultos ilustres do Paraná

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4.º da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Comenda Zacarias de Góes e Vasconcelos, destinada a homenagear os vultos ilustres do Paraná que se destacaram nos diversos campos de suas atividades.

Art. 2.º - A Comenda Zacarias de Góes e Vasconcelos somente poderá ser proposta à Assembléia Legislativa do Estado pelo Senhor Governador do Estado ou por parlamentar estadual, sendo concedida após aprovação do Plenário da Casa.

Art. 3.º - A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Governador do Estado, dentro de 90 dias de sua aprovação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Dezenove de Dezembro", 03 de março de 1972.

WILSON FORTES
Presidente

[19]Publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 20 de 28 de março de 1972.

ANEXO 3 - CURITIBA

PRÊMIO PINHÃO DE OURO - DECRETO N.º 735/67
FESTA DO PINHÃO - DECRETO N.º 690/67

PRÊMIO PINHÃO DE OURO - DECRETO n.º 735/67

Decreto Municipal n.º 735 de 12 de maio de 1967[20]

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto 824-65,

DECRETA:

Artigo 1.º - O "Pinhão de Ouro" será conferido à personalidade brasileira que apresentar o melhor trabalho desenvolvido nos setores assistencial ou cultural e que tenha alcançado resultado concreto na comunidade onde atuar.

Artigo 2.º - Os concorrentes serão indicados pela Comissão Permanente da Festa do Pinhão (Decreto Municipal n.º 1540 de 11 de junho de 1966) que receberá sugestões dos Grupos Colaboradores da mesma, até sessenta (60) dias antes do início de sua realização.

Artigo 3.º - Aos Grupos Colaboradores compete o encaminhamento à Comissão Permanente do "curriculum vitae" dos candidatos, bem como de qualquer trabalho publicado pelos mesmos, ou em favor dos mesmos.

Artigo 4.º - Cabe à Comissão Permanente nomear uma Comissão Julgadora especialmente designada para apreciar o trabalho desenvolvido pelos candidatos e finalmente classificá-los.

Artigo 5.º - Não há obrigatoriedade para a entrega anual da referida comenda, reservando-se à Comissão Permanente e Julgadora, o direito de conferir ou não o "Pinhão de Ouro" quando lhes parecer realmente justo e meritório o trabalho.

---

[20]Publicado no Diário Oficial do Município, nº 33 de 27 de maio de 1967.

Artigo 6.º - Esta Regulamentação aprovada em reunião da Comissão Permanente da Festa do Pinhão entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Liberdade, em 12 de maio de 1967.

OMAR SABBAG
Prefeito Municipal

EDSON FISHER DA SILVA
Diretor Geral do Departamento de Administração

FESTA DO PINHÃO - DECRETO n.º 690/67

Decreto n.º 690 de 08 de maio de 1967[21]

O Prefeito Municipal de Curitiba, capital do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto n.º 1540-66

R E S O L V E:

DESIGNAR a Comissão encarregada da promoção anual da Festa do Pinhão, ficando constituída de representantes dos seguintes órgãos:

Secretaria da Educação e Cultura
Associação Comercial
Imprensa
Corpo Consular
Classe Estudantil
Departamento de Relações Públicas e Promoções da Prefeitura Municipal de Curitiba.
Comissão de revitalização da Comunidade

Paço da Liberdade, em 8 de maio de 1967.

OMAR SABBAG
Prefeito Municipal

EDSON FISCHER DA SILVA
Diretor Geral do Dep. de Administração

[21]Publicado no Diário Oficial do Município, de 27 de maio de 1967.

Estante Paranista

1 *Cem anos de imprensa no Paraná (1854-1954) - Osvaldo Pilotto (1976)*
2 *Apontamentos históricos de União da Vitória (1768-1933) - Cleto da Silva (1976)*
3 *Assuntos diversos - Luiz Carlos Pereira Tourinho e outros (1976)*
4 *Palmeira - reminiscências e tradições - Astrogildo de Freitas (1977)*
5 *Recordações de um cosmógrafo de Cabeza de Vaca - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1977)*
6 *A nau São Sebastião - Alvir Riesemberg (1978)*
7 *O tecnocrata e outros - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1978)*
8 *Eles não acreditavam na morte - Fredericindo Marés de Souza (1978)*
9 *As sesmarias do Paraná no século XVIII - Marina Lourdes Ritter (1980)*
10 *Subsídios para a história do Teatro no Paraná - Maria Thereza Lacerda (1980)*
11 *Cinqüentenário da revolução de trinta no Paraná - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1980)*
12 *O tempo de meu pai - Túlio Vargas (1980)*
13 *Pioneirismo italiano no Brasil Meridional - Beatriz Pellizzetti (1981)*
14 *Historiadores do Paraná - 33 autores (1982)*
15 *A arquitetura do imigrante polonês na região de Curitiba - Jussara Valentini (1982)*
16 *Quando o Paraná se levantou como uma nação - Valfrido Piloto (1982*
17 *A lavoura de fumo em Irati - a produção familiar e capitalismo - Veraluz Zicarelli Cravo (1982)*
18 *Memórias de um decetista - Astrogildo de Freitas (1984)*
19 *João Zaco Paraná - Edwino Donato Tempski (1984)*
20 *Palmeira - reminiscências e tradições volume II - Astrogildo de Freitas (1984)*
21 *Paraná Sudoeste: ocupação e colonização - Ruy Christovam Wachowicz (1985)*
22 *Malhas da pobreza: exploração do trabalho dos pescadores artesanais na Baía de Paranaguá - Marília de Carvalho Kraemer (1985)*
23 *Ilha do Mel, ontem e sempre - Hellê Vellozo Fernandes (1985)*
24 *Toiro Passante I - Tempo de Capitania - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1985)*
25 *Toiro Passante II - Tempo de Província - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1986)*
26 *Afonso Botelho de São Payo e Souza - David Carneiro (1986)*
27 *Relato de um pioneiro da imigração alemã - Gustav Hermann Strobel (1987)*
28 *Contestado - Alcibíades Miranda (1987)*
29 *O presidente Carlos Cavalcanti e a revolta do Contestado - Fredericindo Marés de Souza (1987)*
30 *Contestado, distorções e controvérsias - Mario Marcondes de Albuquerque (1987)*
31 *O magnífico reitor - Arthur Virmond de Lacerda Neto (1988)*
32 *Respingos - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1988)*
33 *Crônicas - Luiz Carlos Pereira Tourinho - (1988)*
34 *Toiro Passante III - Tempo de República Velha - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1990)*
35 *Toiro Passante IV - Tempo de República Getuliana - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1991)*
36 *Os curitibanos e a formação de comunidades campeiras no Brasil Meridional - Roselys Vellozo Roderjan (1992)*
37 *Recordações de um cosmógrafo de Cabeza de Vaca - 2.ed. Luiz Carlos Pereira Tourinho (1992)*
38 *Porto, ferrovia, separatismo, etc. - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1993)*
39 *Toiro Passante V - Tempo de República Democrática - Luiz Carlos Pereira Tourinho (1994)*
40 *Seara excelsa - Valfrido Pilotto (1998)*
41 *Pais-Filhos - Encontros-Desencontros - Anita Zippin (1999)*
42 *Curitiba e suas variantes toponímicas coré, curé-curiy - Francisco Filipak (1999)*
43 *Paraná, encruzilhada de caminhos - Raymundo Negrão Torres (2001)*
44 *Dicionário sociolingüístico paranaense - Francisco Filipak (2002)*